



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100687-63.2019.5.01.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2019

Valor da causa: R\$ 67.473,24

Partes:

RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA

RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM

DEPOSITÁRIO: YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO**

VARA DO

JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, sem união estável, ajudante de cozinha, CPF número 134.225.807-00, portador da carteira de identidade número 218142743 DIC-RJ, filha de Mariluze Nascimento da Silva, nascida em 02/04/1990, cuja CTPS nº 3493988 serie 0040, PIS 207.71392.98-7, residente e domiciliada na rua Cardeal Roncale lote 28, quadra 150, casa 3, Jardim Catarina, São Gonçalo, RJ, CEP 24.715-270, vem, respeitosamente na presença de V.Ex.^a, por intermédio de seu advogado, com a devida procuração em anexo, com exercício profissional na Av. Almirante Barroso n.º 90 sala 802, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-909, cujo os telefone e (21) 98204-8126, local este onde receberá futuras intimações e notificações, de acordo com art. 106 inciso I do NCPC, com fulcro nos arts. 840 e seguintes da CLT, apresentar:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Pelo rito ordinário em face de:

1º Reclamada: NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.665.251/0001-74, com sede na rua Lopes Trovão nº 448, sala 1401, Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, RJ, CEP n.º 24.220-071, e

2º Reclamada: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE-SES (CENTRO PSIQUIÁTRICO RIO DE JANEIRO-CPRJ), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0022-80, com sede na Praça Coronel Assunção s/n, Gamboa, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.220-480, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Da Gratuidade de Justiça



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:14 - 6c77086
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121242940200000095471058>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062121242940200000095471058

Inicialmente, requer, com fulcro no §3º, do art. 790, da CLT, bem como na Lei nº 1.060/50, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, uma vez que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento de custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio, conforme declaração acostada a presente exordial.

Dos Fatos e Fundamentos

A Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada no dia 13/03/2018, como ajudante de cozinha, tendo sua carteira de trabalho devidamente assinada desde o início do seu labor. Ela continua trabalhando, sem, contudo, receber os salários a que tem direito, prejudicando sua manutenção básica e de sua família.

Destaca-se que a Reclamante atualmente presta seus serviços sob o acompanhamento da 2ª Reclamada, como ajudante de cozinha, no próprio hospital Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro, cujo endereço é Praça Cel. Assunção s/n Gamboa, Centro do Rio de Janeiro, caracterizando assim, a 2ª Reclamada, como tomadora de serviços.

Frisa-se que a 2º Reclamada emitia ordens para a execução do trabalho da Reclamante no local de trabalho, sendo assim, fica cristalino a caracterização da subordinação com relação a 2º Reclamada.

Nesta esteira, a 2ª Reclamada tem o dever de eleger com critério, a empresa terceirizada, e também tomar conta da prestação de serviços da Reclamante. Esta incumbência inerente a essa modalidade de contratação fica a cargo da 2º Reclamada, pois deve zelar também pelo direito da Reclamante.

Destaca-se que a tomadora de serviços é responsável também pelas obrigações trabalhistas contraídas pela 1ª Reclamada, uma vez que a mesma também se beneficiou diretamente dos serviços prestados pela Reclamante em todo o período laboral.

Vale mencionar que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador (1ª Reclamada), implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (2ª Reclamada) quanto às obrigações contraídas, de acordo com a inteligência da sumula 331 inciso do TST.

Cabe mencionar que no dia 15/01/2019 a Reclamante sofreu um acidente de trabalho, ficando afastada até a data de sua melhora e alta, voltando a trabalhar no dia 02/02/2019.



A rescisão requerida pela Reclamante ocorreu de forma indireta, visto que a 1ª Reclamada não cumpriu com suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, onde não realizou o pagamento do salário desde o mês de março de 2019 até hoje, período no qual nem mesmo depositou o FGTS ou contribuições previdenciárias perante o INSS, além de exigir, durante o labor, o cumprimento pela Reclamante de tarefas que demandam forças superiores à sua capacidade laboral, visto que acumulava, além de suas tarefas habituais, os serviços excedentes que lhe eram precipuamente designados, infringindo as normas vigentes, em especial o art. 483, "a" e "b", da CLT .

A Reclamante, até março de 2019, recebia salário através de contracheques, sendo a base salarial no importe de R\$ 1.366,20 (mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) por mês pelos seus serviços prestados junto à empresa Ré em forma de dinheiro ou depósito em conta bancária, acrescidos de feriados, DSR e salário família, consolidando R\$ 1.573,20 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

No período de março a maio de 2019, a Reclamante exerceu seu labor de forma integral e plena, no local da 2ª Reclamada, sem, contudo, receber o pagamento pelos seus préstimos nos referidos meses. Igualmente, a Reclamante continua sem receber os respectivos meses, e permanece cumprindo suas obrigações contratuais normalmente, sem qualquer sinalização ou expectativa de voltar a receber. Sendo assim, requer o pagamento dos salário a partir do mês de março de 2019 em diante, e até a regularização do presente quadro.

Importante destacar que, em todo o período laboral, a 1ª Reclamada passou a atribuir mais tarefas laborais para a Reclamante, passando esta a trabalhar acumuladamente à sua função de ajudante de cozinha, as funções de cozinheira, copeira, faxineira e auxiliar de serviços gerais, ocorrendo assim acúmulo de função em face do princípio da primazia da realidade.

Com isso, requer um adicional de, no mínimo, 50% do salário base por força do acúmulo de funções não previsto contratualmente, de acordo com o art. 468 da CLT, tanto quanto para evitar o enriquecimento sem causa da Reclamada, pautado no art. 884 do Código Civil, em face da sobre carga laboral imposta a Reclamante.

Igualmente, há de se incluir no cômputo de todas as parcelas salariais e rescisórias os reflexos do adicional por acúmulo de função, visto sua natureza estritamente salarial.

Mesmo assim, durante todo o trabalho, a Reclamante desempenhou suas atribuições com o máximo de obediência, disciplina, subordinação e habitualidade, sempre atendendo os fins almejados pelas Reclamadas.

Destaca-se que durante certo período em que a Reclamante laborou, não recebeu o valor do benefício do Vale Transporte, conforme determinado pela Lei nº. 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87. Vale ressaltar que a obreira utiliza 01 (uma) tarifa de ônibus para ir e 01 (uma) tarifa para voltar do trabalho.



Importante destacar que a Reclamante, no período de 13/03/2018 a 30/04/2018, não recebeu benefício do vale transporte.

Desta forma, são devidos a Reclamante os vales transportes correspondentes aos períodos abaixo descritos e com os valores de tarifa modal ora discriminados:

- De 13/03/2018 até 30/04/2018

o valor da modal era R\$ 3,60 com 2 (duas) passagens por dia.

Inicialmente, a Reclamante laborava das 07 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, até o final de abril de 2018, depois passou a trabalhar de 06 às 19 horas na escala 12x36, sempre com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Com a jornada de trabalho elástica, a Reclamante faz jus a receber horas extras, quais sejam, todas as que passem a 8.^a hora diária de labor nos dias de segunda a sexta-feira, conforme jornada relatada, e da 4.^a hora diária nos dias de sábado, com o adicional de 50%, assim como todas as horas laboradas nos dias de domingos e feriados, com o adicional de 100%, calculadas sobre o valor-hora da remuneração recebida no mês, com reflexos sobre repouso semanal remunerado, sobre férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas de todo o pacto, FGTS e a respectiva multa de 40%, aviso prévio e as demais parcelas contratuais e rescisórias de todo o pacto.

A 1.^a Reclamada não efetuou os depósitos na conta vinculada do FGTS da Reclamante, conforme é possível verificar nos extratos da conta vinculada ora juntados, visto que não há registro da empresa na conta vinculada da Reclamante.

Por fim, em face da rescisão indireta ora pleiteada, a Suplicante requer receber as verbas rescisórias, fazendo jus, portanto, ao recebimento de 33 dias de aviso prévio indenizado, férias vencidas de 2018/2019 na forma simples, férias proporcionais com projeção temporal do aviso prévio e os efeitos da rescisão indireta a ser acolhida, todas acrescidas de 1/3 constitucional, 13.^o salário proporcional de 2019 com projeção temporal do aviso prévio e os efeitos da rescisão indireta a ser acolhida, os depósitos referentes ao FGTS durante o pacto laboral e a respectiva multa rescisória de 40% do saldo do FGTS, saldos de salários até a data da rescisão indireta, junto com as demais verbas rescisórias ligadas à espécie.

Ressalta-se que a Reclamada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica obrigada a pagar as verbas consideradas incontroversas de direito do Suplicante até a data do comparecimento na primeira audiência, sob pena de pagá-las acrescidas de 50% (cinquenta por cento) de acordo com art. 467 da CLT.



No ato de sua rescisão indireta, a Reclamante deve receber as guias de seguro desemprego, para poder receber tal benefício perante a CEF. Assim, com reconhecimento da rescisão indireta, desde já se requer as guias SD para requerer o Seguro Desemprego ou o pagamento de indenização equivalente ao valor que teria recebido a este título na época de sua rescisão.

Mediante os extratos ora juntados, ficou cristalino o não cumprimento da obrigação por parte da Reclamada em depositar os valores referentes aos depósitos fundiários da Reclamante no percentual de 8% na sua conta vinculada com base na sua remuneração, mês a mês, requerendo o cumprimento da obrigação legal na forma indenizatória e diretamente a Reclamante junto com suas parcelas rescisórias.

Ainda, deve ser condenada a Reclamada ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, sobre os depósitos devidos e atualizados, mês a mês, durante toda a relação de emprego.

A Reclamada descumpriu obrigações decorrentes do contrato de trabalho outrora mantido com a Reclamante, o que ainda impõe na sua condenação ao pagamento de honorários de advogado à luz da Lei 13.467/17.

Insta destacar que conforme a inteligência do art. 791-A da CLT, são devidos honorários de sucumbência ao advogado da causa, na qual o juiz deverá observar os critérios estipulados na própria lei.

Desse modo, ora se requer a condenação da Reclamada a arcar com os honorários de advogado da Reclamante, no importe a ser estipulado pelo juízo do valor atualizado da condenação.

Dos Pedidos

Diante de todo exposto acima a Reclamante requer:

- 1- Que seja concedida a Gratuidade de Justiça para a Reclamante em face de sua hipossuficiência nos termos da lei;
- 2- Que seja declarada a subsidiariedade da 2ª Reclamada, fazendo assim com que a mesma faça parte do polo passivo da presente ação, assegurando assim o que é de legítimo direito da Reclamante.



- 3- As devidas notificações das Reclamadas para apresentarem suas defesas no prazo legal sob pena de decretação de revelia junto com todos os seus efeitos legais.
- 4- Que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante por culpa da reclamada de acordo com art. 483 "a" e "b" da CLT.
- 5- Que seja reconhecido o vínculo empregatício, no período de 13/03/2018 até a 19/06/2019, com projeção do aviso prévio até 22/07/2019;
- 6- Que seja acolhida a remuneração média mensal de R\$ 1.573,20 (mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), para efeito de pagamento mínimo pelos serviços prestados pela Reclamante;
- 7- O adicional de 50% de sua remuneração por acúmulo de função, com os devidos reflexos, inclusive nas horas extras, ante a sua natureza estritamente salarial, no importe de R\$ 9.958,13;
- 8- Que seja indenizado o valor custeado pela Reclamante relativo ao valor do vale transporte nos meses de março e abril de 2018, em consonância com a Lei nº. 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87, no importe de R\$ 129,02;
- 9- Que sejam reconhecidos os salários retidos pela Reclamada e que sejam pagos a Reclamante os salários impagos nos meses de março, abril e maio de 2019, no importe de R\$ 4.098,60, além dos que se vencerem ao longo desta demanda;
- 10- Que seja a Reclamada condenada ao pagamento da diferença das horas acrescidas de 50% e 100% pelo labor extraordinário em todo o pacto laboral, com base na jornada declarada, e reflexos sobre o RSR, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS acrescido da multa de 40%, aviso prévio, base de cálculo do seguro desemprego e as demais verbas rescisórias para todos os efeitos no importe de R\$ 18.477,28;
- 11- Pagamento de Aviso Prévio de 33 dias, em harmonia com a Lei 12.560/09, no importe de R\$ 3.519,67;
- 12- Pagamento de Férias Vencidas de 2018/2019 na forma simples acrescidas do terço constitucional, no importe de R\$ 4.266,27;
- 13- Pagamento de Férias proporcionais de 04/12 acrescidas do terço constitucional, no importe de R\$ 1.422,09;
- 14- Pagamento dos 13º salário proporcional de 07/12 avos em 2019 já incluído a projeção do aviso prévio, no importe de R\$ 1.866,49;
- 15- Pagamento da diferença de FGTS do pacto laboral, no importe de R\$ 4.012,56;
- 16- Pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, acrescido da diferença de FGTS ora pleiteada, no importe de R\$ 1.605,02;
- 17- Pagamento da multa do art. 467 da CLT, no importe de R\$ 6.338,10;
- 18- Que sejam entregues as guias SD para liberação do seguro desemprego, ou o pagamento da indenização pelo Seguro Desemprego, com base de cálculo tomado por sua maior remuneração, e de acordo com as regras e limites quantitativos da Resolução CODEFAT nº 707, no importe de R\$ 5.218,52;



19- Recolhimento das contribuições previdenciárias advindas das parcelas ora requeridas, como também o pagamento de diferenças provenientes da ausência ou incorreção das contribuições no período anotado, com ônus exclusivo pela Reclamada;

20- Juros e correção monetária na forma da lei;

21- Pagamento de Honorários Advocatícios de 15% sobre o valor da condenação no importe de R\$ 8.743,50.

Desde já, protesta por todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial, documental e testemunhal.

Atribui o valor da causa em R\$ 67.473,24 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2019

EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA
OAB/RJ nº 170.922

Rol de Testemunhas:

Joelma de Andrade Teixeira

Rua Estrada do Magarça nº 3826 casa 2, Guaratiba, RJ

CEP 23.035-375

CPF 079.806.387-43



PROCURAÇÃO

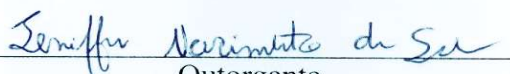
OUTORGANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, sem união estável, do lar, CPF número 134.225.807-00, portador da carteira de identidade número 218142743 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Cardeal Roncale lote 28, quadra 150 casa 3, Jardim Catarina, São Gonçalo, RJ, CEP número 24715-270, e-mail j.lopink@hotmail.com.

OUTORGADO: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso nº 90 sala 802, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-909, inscrito na OAB/RJ sob o número 170.922.

DOS PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra" perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento desde mandato, especialmente, para ajuizar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

DOS PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, transigir, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2019.


Outorgante



DECLARAÇÃO

Eu, JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, sem união estável, do lar, CPF número 134.225.807-00, portador da carteira de identidade número 218142743 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Cardeal Roncale lote 28, quadra 150 casa 3, Jardim Catarina, São Gonçalo, RJ, CEP número 24715-270, e-mail jeniffer1000@gmail.com, declaro que, em função da minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de sua família, nos termos do art. 5º LXXIV, da Constituição da República e da Lei 1.060/50.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2019.


JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA



REGISTRO GERAL 21.814.274-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2009 0717

NOME JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA DATA DE NASCIMENTO 02/04/1990

FILIAÇÃO JAKSON DA SILVA

MARILUZE NASCIMENTO DA SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C. NASC LIV A-35 FLS 24 1 ERM 60.650

CABO FRIO RJ

CPF 007 2 Via

FERNANDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
MUL. 21.814.274-3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

0717

Polegar Direito

Jeniffer Nascimento da Silva
Assinatura: Polegar





BRASIL
([HTTP://BRASIL.GOV.BR](http://BRASIL.GOV.BR))

Serviços Barra GovBr



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **134.225.807-00**

Nome: **JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/04/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/01/2007**

Digito Verificador: **00**



30/05/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Comprovante emitido às: **18:29:40** do dia **30/05/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **56C9.F625.930F.2643**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF” (/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>

2/2



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:15 - 17d4cae
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121304727100000095471064>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062121304727100000095471064

DEBITO AUTOMATICO
 Para a sua comodidade, cadastre a sua fatura como débito automático e pague sem sair de casa.
 Pague sua conta até a data de vencimento. Você evita o cobrança de juros e multa e evita o envio de mensagens nos
 órgãos de Proteção ao Crédito e Centros de Proteção de Crédito. Você evita o cobrança de juros e multa e evita o envio de mensagens nos
 órgãos de Proteção ao Crédito e Centros de Proteção de Crédito.

JOEL LIDIO DAS NEVES NETO
 R CARDEAL RONCALE L28 Q150C3 - JDM CATARINA
 SAO GONCALO
 24715-270

DADOS PARA ENTREGA
 Rota 18 21025 88 013500 - 2
 Nº do cliente 1551750-0
 Emissão 28/05/2019
 CP 4113 CS 060
 Apresentação 31/05/2019

LEGENDA DOS INDICADORES DE QUALIDADE
 DIC: Nº de horas que o cliente ficou sem energia
 FIC: Nº de vezes que o cliente ficou sem energia
 DMIC: Duração máxima, em horas contínuas, que o cliente ficou sem energia
 DICRE: Duração de Interrupções ocorridas em Dias Críticos
 Dias Críticos: Dias em que o número de ocorrências emergenciais supera o padrão normal.

TENSÕES NOMINAIS PADRONIZADAS
 Disponível: 127 e 220 V
 Limites Min: 116 e 201 V | Limites Máx: 133 e 231 V
 Clientes cujo padrão de continuidade tenham sido violados, deverão receber uma compensação financeira através da conta de luz, conforme critérios definidos no Procedimento de Distribuição Módulo 8.

Informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta nas Lojas de Atendimento no www.ampsa.com.
 Para falar com a Ampsa, ligue (24h) para um dos telefones abaixo:
 • 0800 28 00 120, ligações de telefones fixos
 • 0800 28 24 022, ligações de telefones celulares
 • 0800 28 21 887, para deficientes auditivos
 • 0800 00 120 00, Ouvidoria, das 9h às 18h com protocolo de atendimento online.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.



0



HEMMENTE
 Ampsa Energia e Serviços S.A.
 Praça Leões Famões, 1 - São Domingos
 Natal - RN
 CEP 54210-205

REVOUÇÃO DA CONTA
 Selecione a opção desejada para a devolução desta conta.
 Casa fechada
 Entrega insuficiente
 Outros - especificar _____
 Não existe o nº endoso
 Faltou-se a receber

Matrícula: _____
 Fatura: _____

IMPORTANTE
 O consumidor tem o direito de solicitar informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos no atendimento ao cliente. Para isso, basta ligar para o número 0800 28 00 120 ou acessar o site www.ampsa.com.
 Ampsa Energia e Serviços S.A. é uma empresa de capital aberto listada na B3 (Bolsa de Valores de São Paulo) sob o ticker AMPSA3.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

COM O APLICATIVO DO ECOENEL, FICOU MAIS PRÁTICO TROCAR RESÍDUOS RECICLÁVEIS POR BÔNUS NA CONTA DE ENERGIA.

Com o aplicativo Ecoenel, você pode trocar resíduos recicláveis por créditos na sua conta de energia. É simples e prático. Basta baixar o aplicativo e seguir as instruções. Os créditos são válidos para a compra de produtos e serviços da Ampsa. Não há custo para o usuário. É uma forma sustentável de reduzir o desperdício e economizar na conta de energia.

Disponível em: [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.ampsa.ecoenel) e [App Store](https://www.apple.com/br/app/apple-store/id1234567890?pt=111&pb=1)



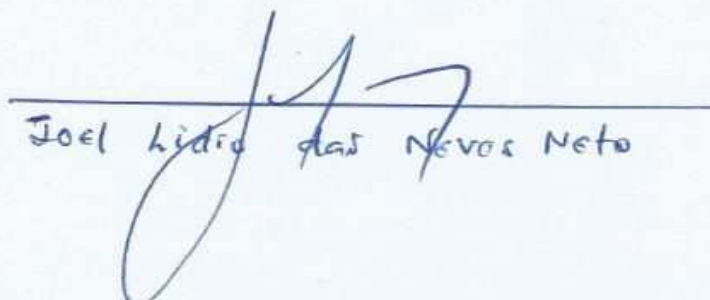
Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:16 - 6b5c60a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121315697600000095471065>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19062121315697600000095471065

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Joel Lídio das Neves Neto, CPF: 535.930.737-49, RG: 04081956-7, IFF/RJ, declaro que Jeniffer Nascimento da Silva, CPF: 134.225.807-00, RG: 218142743, DETRAM/RJ, reside na Rua Cardinal Romão, Quadra 150 Lote 28, Casa 3, Jardim Catarina, São Gonçalo - RJ, CEP: 24715-274.

Por ser verdade, dato e assim o presente documento declarando estar ciente das informações aqui prestadas.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019


Joel Lídio das Neves Neto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JOEL LIDIO DAS NEVES NETO**
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **0408195671FPRJ**
 CPF: **535.930.737-49** DATA NASCIMENTO: **17/05/1957**
 FILIAÇÃO: **NAO IDENTIFICADO**
MARIA DO ROSARIO P DE SOUZA
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: **00150712944** VALIDADE: **21/07/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **20/11/1996**

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR: *JL*

LOCAL: **SAO GONCALO, RJ** DATA EMISSÃO: **02/08/2016**
 ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 66445144383
 RJ401369382

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1335504336

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1335504336




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.665.251/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2010
NOME EMPRESARIAL NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEAA-Z			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

1/4



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:16 - a1d43e9
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121340936600000095471071>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19062121340936600000095471071

29/05/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

R LOPES TROVAO		448	SALA 1401
CEP 24.220-071	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2618-2975	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2019** às **18:43:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.665.251/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2010
NOME EMPRESARIAL NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R LOPES TROVAO	NÚMERO 448	COMPLEMENTO SALA 1401	
CEP 24.220-071	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2618-2975	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2019** às **18:43:27** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



29/05/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.498.717/0022-80
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/02/1990

NOME EMPRESARIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO PSIQUIATRICO RIO DE JANEIRO - CPRJ

PORTE
DEMAI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO
PC CORONEL ASSUNCAO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
20.220-480

BAIRRO/DISTRITO
GAMBOA

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 2299-2577

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
RJ

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 19/06/2019 às 20:02:06 (data e hora de Brasília).

Página:





JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

FILIAÇÃO.....: JAKSON DA SILVA
MARILUZE NASCIMENTO DA SILVA
NASCIMENTO.....: 02/04/1990 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: CABO FRIO - RJ
DOCUMENTO.....: C. I. 218142743 10/06/2009 DIC RJ
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 134.225.807-00 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: SRTE/RJ - 07/06/2013

Am ep
ANTONIO DENRISUF DE ALBUQUERQUE ES NO
Secretário de Registro de Imóveis e Empresas do Estado do Rio de Janeiro

ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

RES-TI A-CAD B-SEP DO NO DO NO DO NO DOC DAT/ DOC FILIA



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 207.71392.98-7

NÚMERO 3493988

SERIE 0040

RJ

Wendler Nascimento da Silva

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



19062121354061300000095471074



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:17 - ba97a1d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121354061300000095471074>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062121354061300000095471074

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.665.251/0001-74

End.: Rua Doutor Feliciano Sodré, 82 SALA 607 - LOTE

CEP: 24440-440 Cidade: São Gonçalo RJ

Esp. do estabelecimento: Fornecedor de alimentos p

Cargo: AJUD DE COZINHA CBO 513505

Data admissão: 13/03/2018

Registro nº Folha:

Remuneração especificada: 1.131,00 --/--

(Um Mil, Cento e Trinta e Um Reais)

Luiziani da Costa Pachias
NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

DATA DE SAÍDA DE DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGUA C/TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE

REGISTRO Nº

FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGUA C/TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA

DE

DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A RÓGUA C/TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

11



ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

CONTRATO DE EXPERIENCIA
O PORTADOR DA PRESENTE FOI ADMITIDO EM
CARÁTER DE EXPERIENCIA E DE PROVA PELO
PRAZO DE 15 DIAS, PRORROGÁVEIS POR
MAIS 15 DIAS, FINDO OS QUAIS DE HOVER
APROVAÇÃO FICARÁ POR TEMPO INDETERMINADO

São Gonçalo, 13/03/2018

NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

26

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

27



NU^o RINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Doutor Feliciano Sodré, 82 - 607 L
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Código Nome do Funcionário
000441 JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Maio/2018

CBO Departamento
513505 Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0086	Salário Família		95,13		
0142	Vale Transporte	3,00		74,05	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		98,73	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.329,33	174,98	
			Valor Líquido →	1.154,35	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.234,20	1.234,20	98,73	1.135,47	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:17 - 8572a56
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121362592500000095471075>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062121362592500000095471075



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Doutor Feliciano Sodré, 82 - 607 L
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional Período : Junho/2018

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0086	Salário Família		95,13		
0142	Vale Transporte	3,00		74,05	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		98,73	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.329,33	174,98	
			Valor Líquido	1.154,35	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.234,20	1.234,20	98,73	1.135,47	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

22/08/2018

DATA

Jeniffer Nascimento da Silva

ASSINATURA



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Agosto/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0086	Salário Família	3,00	95,13	74,05	
0142	Vale Transporte			40,84	
0110	Atrasos	7,28		2,20	
0139	Cesta Basica			95,46	
0088	INSS	8,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.329,33	212,55	
			Valor Líquido	1.116,78	
			➔		
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.193,36	1.193,36	95,46	1.097,90	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20/09/2018
DATA

Jeniffer Nascimento da Silva
ASSINATURA



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
 CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de pagamento de Salário

Código: 000441 Nome do Funcionário: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

Período: Novembro/2018

CBO: 513505 Departamento: Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0105	Hora Extra Normal		11,11		
0138	Feriado	1,32	82,28		
0143	Folga Trabalhada		164,56		
0082	DSR		64,49		
0142	Vale Transporte	25,00		74,05	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		124,53	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.556,64	200,78	
			Valor Líquido →	1.355,86	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.556,64	1.556,64	124,53	1.432,11	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

 DATA

 ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:17 - 8572a56
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121362592500000095471075>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19062121362592500000095471075

NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Nome do Funcionário
Cargo: 000441 JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Janeiro/2019

CBO: 513505 Departamento: Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base	24,00	987,36	59,24	
0142	Vale Transporte			78,98	
0088	INSS	8,00			
Total de Vencimentos			987,36	138,22	
Valor Líquido			→	849,14	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	987,36	1.028,50	82,28	908,38	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

21/02/2019
DATA

Jeniffer Nascimento da Silva
ASSINATURA



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Março/2019

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.366,20		
0138	Feriado		91,08		
0149	Salário Família Dif		98,40		
0082	DSR	19,23	17,52		
0142	Vale Transporte			81,97	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		117,98	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.573,20	202,15	
			Valor Líquido	1.371,05	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.366,20	1.474,80	1.474,80	117,98	1.356,82	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:17 - 8572a56
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121362592500000095471075>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062121362592500000095471075



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
 CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Março/2019

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
0115	Salário Base		1.366,20	
0138	Feriado		91,08	
0149	Salário Família Dif		98,40	
0082	DSR	19,23	17,52	
0142	Vale Transporte			81,97
0139	Cesta Basica			2,20
0088	INSS	8,00		117,98

Total de Vencimentos 1.573,20 Total de Descontos 202,15
 Valor Líquido → 1.371,05

Salário Base 1.366,20 Base INSS 1.474,80 Base Calc. FGTS 1.474,80 FGTS do Mês 117,98 Base Calc. IRRF 1.356,82 Faixa IRRF

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____
 DATA

 ASSINATURA



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Outubro/2018

Código
000441

Nome do Funcionário

JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

CBO

513505

Departamento

Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0105	Hora Extra Normal	4,34	36,52		
0143	Folga Trabalhada		82,28		
0082	DSR	19,23	22,85		
0142	Vale Transporte			74,05	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		110,06	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.375,85	186,31	
			Valor Líquido	1.189,54	
Salário Base					
Base INSS					
Base Calc. FGTS					
FGTS do Mês					
Base Calc. IRRF					
Faixa IRRF					
1.234,20		1.375,85		1.375,85	
		110,06		1.265,79	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:17 - 8572a56
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121362592500000095471075>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062121362592500000095471075

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Setembro/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0105	Hora Extra Normal	8,08	67,99		
0106	Hora Extra Folgas	11,07	124,21		
0082	DSR	25,00	48,05		
0142	Vale Transporte			74,05	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		117,95	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.474,45	194,20	
			Valor Líquido	1.280,25	
			➔		
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.474,45	1.474,45	117,95	1.356,50	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - 21/06/2019 21:50:17 - 8572a56
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062121362592500000095471075>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062121362592500000095471075



AUTO-ATENDIMENTO - AG_MAGE
 DATA: 31/05/2019
 TERMINAL: 01831013

HORA: 09:12:29
 CONTROLE: 018310130075

EXTRATO FGTS

NOME: JENIFFER NASCIMENTO SILVA

NIS: 207.71392,98,7

EMPRESA:AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA
 COD. EMPRESA: 5709000100337 UF: RJ
 CONTA:000.007.443-17 Optante TAXA: 3%
 ADMISSAO: 14/10/2015 OPÇÃO:14/10/2015
 AFASTAMENTO: 07/01/2016
 SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS: 21,12

MOVIMENTAÇÃO (SALDO ATUALIZADO ATÉ 10/05/2019)

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	
10/04/2019	CRÉDITO DE JAM 0,002466	135,36C 0,33C
10/05/2019	CRÉDITO DE JAM 0,002466	0,33C
	SALDO DA CONTA	136,02C

EMPRESA:SOL DO RIO 2011 LANCHONETE LTDA ME
 COD. EMPRESA: 9920608262537 UF: RJ
 CONTA:000.000.269-94 Optante TAXA: 3%
 ADMISSAO: 15/04/2014 OPÇÃO:15/04/2014
 AFASTAMENTO: 24/06/2014
 SALDO PARA FINS RESCISÓRIOS: 0,00

MOVIMENTAÇÃO (SALDO ATUALIZADO ATÉ 10/05/2019)

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	
10/04/2019	CRÉDITO DE JAM 0,002466	4,49C 0,01C
10/05/2019	CRÉDITO DE JAM 0,002466	0,01C
	SALDO DA CONTA	4,51C

HAVENDO DIVERGÊNCIA FGTS PROCURE SUA EMPRESA

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

* P I S *



2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
AUTOR: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RÉU: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA NÃO UNA - RITO ORDINÁRIO

DESTINATÁRIO(S): JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará:

Tipo: Inicial
Data: 11/09/2019
Hora: 14:05

LOCAL: 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.

1- A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, bastando copiar e colar o número de cada chave de acesso (abaixo). 2- Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>. 3- A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta. 4- As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. 5- Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. 6- O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC. 7- Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º. graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar. 8- Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, § 2º do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe. 9- **Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas. ATENÇÃO:** 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. 2) Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES - 25/06/2019 16:11:53 - 02eceb0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062515425702400000095646666>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062515425702400000095646666

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19062121370798900000095471077
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19062121362592500000095471075
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19062121354061300000095471074
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19062121344860300000095471073
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19062121340936600000095471071
RG do declarante	Documento Diverso	19062121333018500000095471070
declaração de residência	Documento Diverso	19062121323119000000095471066
comproante de residência	Documento Diverso	19062121315697600000095471065
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19062121304727100000095471064
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19062121301643800000095471063
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19062121292101400000095471060
Procuração	Procuração	19062121284672900000095471059
Petição Inicial	Petição Inicial	19062121242940200000095471058

RIO DE JANEIRO ,25 de Junho de 2019

IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES



Assinado eletronicamente por: IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES - 25/06/2019 16:11:53 - 02eceb0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062515425702400000095646666>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062515425702400000095646666

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros
DESTINATÁRIO(S): NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
24220-071 - RUA LOPES TROVAO , 448 - sala 1401 - ICARAI - NITEROI - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe
AUDIÊNCIA NÃO UNA - RITO ORDINÁRIO

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 11/09/2019 14:05 horas, na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, à RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.1-A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19062121242940200000095471058.2-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.3-A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a (s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.4-As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS.Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. 5-Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.6-O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.7-Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.8-Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.9-Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.ATENÇÃO: 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,25 de Junho de 2019
IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES



Assinado eletronicamente por: IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES - 25/06/2019 16:11:53 - 9362c6c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062515425711000000095646667>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062515425711000000095646667

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros
DESTINATÁRIO(S): ESTADO DO RIO DE JANEIRO
20220-480 - PRACA CORONEL ASSUNCAO , s/n - GAMBOA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe
AUDIÊNCIA NÃO UNA - RITO ORDINÁRIO

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 11/09/2019 14:05 horas, na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, à RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.1-A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19062121242940200000095471058.2-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.3-A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a (s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.4-As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS.Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. 5-Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.6-O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.7-Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.8-Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.9-Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.ATENÇÃO: 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,25 de Junho de 2019
IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES



Assinado eletronicamente por: IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES - 25/06/2019 16:11:53 - 40352e7
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062515425721600000095646668>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19062515425721600000095646668

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe-JT

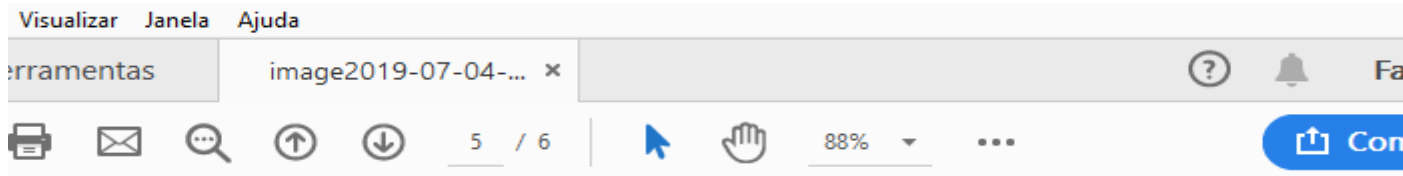
Certifico que, nesta data, a notificação da Ré NUTRINDO COMERCIO foi devolvida com a informação "recusado".

RIO DE JANEIRO , 5 de Julho de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 05/07/2019 09:12:09 - 3c63089
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070509120912300000096326961>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19070509120912300000096326961



PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

CLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

CLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

STINATÁRIO(S): NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

220-071 - RUA LOPES TROVAO , 448 - sala 1401 - ICARAI - NITEROI - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA NÃO UNA - RITO ORDINÁRIO

o Sr. **V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: 09/07/2019 14:05 horas, na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, à RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070.1-A** petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19062121242940200000095471058.2-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe.

3-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe, por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.3-A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão.4-As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua pessoa física.5-Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CIE (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CNPJ do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.6-O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de IPTU se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.7-Para ser o advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada grau de processo em que pretenda atuar.8-Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, de 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do Ministério Público.9-Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.ATENÇÃO: 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2)Em caso de emergência, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 25 de Junho de 2019

IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES

Índice Localizador da Petição Inicial: 19062121242940200000095471058

Assinado por: IZABELA DE OLIVEIRA NOVAES Data: 2019-06-25 16:11:53.0



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 05/07/2019 09:12:09 - 3c63089
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070509120912300000096326961>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19070509120912300000096326961

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
JA DO LAVRADIO 132 1º Andar
CENTRO
1230-070 RIO DE JANEIRO RJ

CDD
02 JUL 2019
R.D.E.

Para uso dos Correios

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input checked="" type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input checked="" type="checkbox"/> 9 Outros <i>195/205</i> | |

Reintegrado ao Serviço Público em

Assinatura/matricula funcionário



Visualizar Janela Ajuda

Ferramentas image2019-07-04-... x

6 / 6 88%

Com

ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO OBJETO

Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 JA DO LAVRADIO 132 1º Andar
 CENTRO
 230-070 RIO DE JANEIRO RJ

Para uso dos Correios

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input checked="" type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros <i>19F 1315</i>	

Reintegrado ao Serviço Postagem

21/07/2019

Assinatura/matricula funcionário

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

e-Carta
 9912343745/2019-SE/RJ/SPM
 TRT 1ª Região
 Correios

Data de Postagem: 28/06/2019

BH069001840BR

0405



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 05/07/2019 09:12:09 - 3c63089
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070509120912300000096326961>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19070509120912300000096326961

CNPJ:	12.665.251/0001-74
Nome Empresarial Completo:	NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia Completo:	DEAA-Z
CPF do responsável:	145.973.867-50
Logradouro:	RUA LOPES TROVAO , 448
Complemento:	SALA 1401
Bairro:	ICARAI
Município:	NITEROI
UF:	RJ
CEP:	24220-071



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002 /N
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Ante a devolução da notificação dirigida à reclamada NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com a informação "recusado", renove-se o expediente através de mandado, com urgência.

RIO DE JANEIRO , 5 de Julho de 2019

LEONARDO CAMPOS MUTTI

Juiz de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LEONARDO CAMPOS MUTTI - 12/07/2019 10:58:32 - b9576a6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070509133779500000096327089>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19070509133779500000096327089

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
24220-071 - RUA LOPES TROVAO , 448 - sala 1401 - ICARAI - NITEROI - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) LEONARDO CAMPOS MUTTI da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Inicial

Data: 11/09/2019

Hora: 14:05

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

1- A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, bastando copiar e colar o número de cada chave de acesso (abaixo). **2-** Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>. **3-** A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta. **4-** As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. **5-** Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. **6-** O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC. **7-**



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 12/07/2019 12:38:28 - b00ff05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071212382478600000096641753>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19071212382478600000096641753

Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º. e 2º. graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar. **8-** Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, § 2º do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe. **9- Não será produzida prova testemunhal nesta audiência, não havendo necessidade de as partes trazerem suas testemunhas.**

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19070509133779500000096327089
Endereço ré NUTRINDO COMERCIO	Infojud (consulta)	19070509175786200000096327506
Not rda NUTRINDO COMERCIO devolvida	Certidão	19070509120912300000096326961
Intimação	Intimação	19062515425721600000095646668
Notificação	Notificação	19062515425711000000095646667
Intimação	Intimação	19062515425702400000095646666
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19062121370798900000095471077
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19062121362592500000095471075
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19062121354061300000095471074
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19062121344860300000095471073
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19062121340936600000095471071
RG do declarante	Documento Diverso	19062121333018500000095471070
declaração de residência	Documento Diverso	19062121323119000000095471066
comproante de residência	Documento Diverso	19062121315697600000095471065
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19062121304727100000095471064
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19062121301643800000095471063
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19062121292101400000095471060
Procuração	Procuração	19062121284672900000095471059
Petição Inicial	Petição Inicial	19062121242940200000095471058

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO ,12 de Julho de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ID do mandado: b00ff05
Destinatário: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

02ª V.T/ Rio de Janeiro, Proc.0100687-63.2019.5.01.0002.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 17/07/19, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Lopes Trovão, 448, sala 1401, Icaraí, onde, após obedecidas as formalidades legais, realizei a citação determinada na pessoa da Sra. Tassiana de Castro Carvalho, jurídico, funcionária hierarquicamente superior presente, CPF 154460297-98, que ficou ciente de seu inteiro teor e recebeu a contrafé.

Ante o exposto, recolho o presente.

Niterói , 18/07/19.

Fábio Alves Vargas

Of. de Justiça Avaliador

Mat.6642-7



NITEROI, 18 de Julho de 2019

FABIO ALVES VARGAS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FABIO ALVES VARGAS - 18/07/2019 10:52:23 - d03b95a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071810511128200000096920247>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19071810511128200000096920247

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 02ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0100687-63.2019.5.01.0002- RTOrd

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do Procurador do Estado que a presente subscreve, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO** à Reclamação Trabalhista ajuizada por **JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA**, nos seguintes termos.

Das Notificações.

Tendo em vista caber à Procuradoria Geral a defesa do segundo reclamado em juízo, requer que as notificações sigam sendo feitas à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - A/C: PROCURADORIA TRABALHISTA (PG-10) - Rua do Carmo nº 27, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ**, ressaltando-se que, de acordo com o art. 183 do Código de Processo Civil, os entes públicos fazem jus à **intimação pessoal**.

Da Ausência do Procurador à Audiência Inicial. Recomendações CGJT nº. 02/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (TST) do Trabalho e Atos nº 158/2013 e nº 04/2014 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Manifesto Propósito de Defesa e Impossibilidade de Decretação de Revelia.



Inicialmente, cumpre esclarecer que, tendo em vista os termos da Recomendação CGJT nº 02/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça (TST) do Trabalho e dos Atos nº 158/2013 e nº 04/2014 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foi concedida pela Procuradora-Geral do Estado a dispensa de comparecimento dos Procuradores do Estado às audiências trabalhistas realizadas em processos que versem sobre responsabilidade subsidiária da Administração Pública, que "**poderão ocorrer, sem a presença dos Procuradores, sobretudo em ações que versem sobre responsabilidade subsidiária da Administração Pública**" (parágrafo único do art. 1º do Ato nº 158/2013, com redação determinada pelo Ato nº 04/2014, da Presidência do TRT da 1ª Região).

O mesmo ato, em seu art. 2º, inciso III, recomenda que "**quando se tratar de múltiplos réus, a entidade pública seja citada para apresentar defesa escrita, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), acompanhada dos documentos que a instruem, até a data da audiência**".

Em cumprimento à recomendação acima, demonstrando intenção de resistir à pretensão deduzida em Juízo pela parte autora, vem o ente público apresentar sua defesa, incluindo as provas documentais produzidas neste ato, **não sendo cabível a aplicação das penas de revelia e confissão ficta, até mesmo diante da natureza indisponível dos interesses que envolvem a Fazenda Pública (art. 844, § 4º, inciso II, da CLT, com redação pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017).**

Da Ilegitimidade Do Estado Do Rio De Janeiro.

Preliminarmente, impende salientar a patente ilegitimidade passiva do ora contestante para figurar no polo passivo da presente relação processual, tendo em vista que afirma que trabalhou no **Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro - CPRJ**, o qual é **gerido pela Fundação Saúde** e não pelo Estado do Rio de Janeiro .

A Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, criou a Fundação Estatal dos Hospitais Gerais, a Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e a Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante, com o propósito de executar e prestar serviços na área da saúde pública, em especial à Secretaria de Estado de Saúde.

Em 28 de agosto de 2012, a Lei estadual nº 6.304 incorporou as três fundações, criando a FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Os serviços prestados são desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, obedecendo aos princípios gerais que regem a Administração Pública.



A Fundação Saúde tem patrimônio e receitas próprias, goza de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e está sujeita à fiscalização de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo assim personalidade jurídica diversa do Estado.

Logo, não houve prestação de serviços direta ao Estado por conta do modelo descentralizado de gestão adotado, restando evidente a ilegitimidade passiva do ESTADO DO RIO DE JANEIRO para figurar na presente demanda, ainda que verídicos os argumentos lançados na exordial, posto que o ESTADO é pessoa jurídica diversa da FUNDAÇÃO SAÚDE e não há nos autos qualquer comprovação de prestação de serviços diretamente ao ESTADO, motivo pelo qual requer a extinção do processo sem análise de mérito em relação ao ora contestante, na forma do artigo 485, VI do Novo Estatuto Processual Civil.

Da Negativa Quanto à Prestação de Serviços.

Não há nos autos provas suficientes de que o reclamante tenha trabalhado em unidades relativas ao Estado.

Assim, visando evitar possível fraude, nega o contestante a prestação de serviços, devendo a eventual responsabilidade subsidiária ficar limitada somente ao período em que, comprovadamente, houve a prestação de serviços ao segundo réu, cabendo à parte autora o ônus de sua comprovação, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, inciso I, do NCPC.

Da Vedação Legal Quanto à Responsabilização da Administração Pública pelas Verbas Trabalhistas Inadimplidas pelo Empregador. Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº16. **Nova Redação da Súmula 331 do TST. Tese fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal em Repercussão Geral. Recurso Extraordinário nº 760.931 (tema 246).**

A pretensão de responsabilizar subsidiariamente o ente público tomador dos serviços, nas hipóteses de terceirização, esbarra em óbice intransponível, qual seja, a norma estabelecida no art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar



o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032/95)

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

((Redação dada pela Lei nº 9.032/95))

Como se sabe, o referido dispositivo legal foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC nº 16), impedindo, com eficácia *erga omnes*, os demais órgãos do Poder Judiciário de proferirem qualquer decisão que impeça ou afaste sua eficácia.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal enfrentou novamente a questão relativa à terceirização no âmbito da Administração Pública, nos autos do Recurso Extraordinário nº 760.931.

Reconhecendo a repercussão geral sobre o tema, decidiu o STF que o §1º do art. 71 da Lei 8.666/1993 afasta de modo irrefutável a possibilidade de o ente público tomador de serviços ser condenado, nas hipóteses de terceirização, **sem que reste cabalmente comprovada, pela parte autora, sua culpa** quanto ao inadimplemento das verbas trabalhistas pelos prestadores de serviços que celebrem contratos com a Administração.

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93*". (Tema 246)

Destaque-se que tal decisão possui efeitos gerais e vinculantes para todos os órgãos do Poder Judiciário, já que proferida sob a sistemática da repercussão geral, não podendo os Tribunais decidir em sentido diverso.

Portanto, de acordo com a Suprema Corte, a regra é a de que o inadimplemento dos encargos trabalhistas pelo empregador contratado não enseja a responsabilidade do Poder Público contratante, seja solidária ou subsidiária, em virtude de expressa vedação legal contida no mencionado § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.



Como destacado pelo ministro Luiz Fux, relator do voto vencedor - seguido pela ministra Carmen Lúcia e pelos ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Alexandre de Moraes - a Lei 9.032/1995 introduziu o § 2º ao artigo 71 da Lei de Licitações para prever a responsabilidade solidária do Poder Público sobre os encargos previdenciários, ressaltando-se expressamente que o legislador, se quisesse, teria feito o mesmo em relação aos encargos trabalhistas, disciplinados pelo § 1º (cuja redação também sofreu alteração pela Lei 9.032/1995), de modo que restou explícita a opção legislativa pela ausência de responsabilidade da Administração Pública na hipótese.

Assim, a responsabilização do ente público tomador pelos encargos trabalhistas inadimplidos pelo contratado representa violação direta à legislação vigente, **sob pena, inclusive, de burla: (i) ao princípio da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição da República**, segundo o qual: "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*"; e (ii) ao **princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição)**.

As hipóteses de responsabilização devem ser excepcionais e fundamentadas em ato ilícito culposo específico comprovadamente praticado por agentes da Administração Pública contratante, pela aplicação da teoria extracontratual subjetiva dos arts. 186 e 927 do Código Civil (vez que a aplicação da teoria do risco administrativo, isto é, a responsabilidade objetiva da Administração, com fulcro no art. 37, § 6º, da Constituição da República, foi expressamente afastada pelo julgamento da ADC nº 16).

Como destacado pela Ministra Carmen Lúcia no Acórdão em referência, citando decisão anterior adotada no âmbito da Reclamação nº 15342, **ainda que reste caracterizado o descumprimento do dever de fiscalização do contrato administrativo**, tal circunstância não ensejará a responsabilidade automática da Administração Pública, pois isto importaria em duplo prejuízo ao erário, sendo que "a responsabilidade do ente do Poder Público prevista na Constituição da República exige, como requisito necessário a sua configuração, que o dano tenha origem em ato comissivo ou omissivo de agente público que aja nessa qualidade." Evidenciada, portanto, além da presença de culpa, a configuração denexo causal entre a conduta culposa e algum dano imposto sobre a vítima.

Transcreve-se a passagem:



"É certo que o dever de fiscalização cuidado pela jurisprudência deste Supremo Tribunal diz respeito, prioritariamente, ao objeto do contrato administrativo celebrado. Todavia, é inegável que, em atenção ao princípio da legalidade, a Administração Pública não pode anuir com o não cumprimento de deveres por entes por ela contratados, do que dá notícia legal a norma agora posta em questão.

Contudo, eventual descumprimento pela Administração Pública do seu dever legal de fiscalizar o adimplemento de obrigações trabalhistas por seu contratado, se for o caso, não impõe a automática responsabilidade subsidiária da entidade da Administração Pública por esse pagamento, pois não é capaz de gerar vínculo de natureza trabalhista entre a pessoa estatal e o empregado da empresa particular. Principalmente, se tanto ocorrer, isso não se insere no campo da inconstitucionalidade do dispositivo em causa. "

E mais:

"A alegada ausência de comprovação, em juízo, pela União, da efetiva fiscalização do contrato administrativo não substitui a necessidade de 'prova taxativa no nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador'. Foi o que afirmei no julgamento da Reclamação 15342: 'para se afirmar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por aqueles encargos, é imprescindível a prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador, a dizer, que se tenha comprovado peremptoriamente no processo tal circunstância. Sem a produção dessa prova subsiste o ato administrativo e a Administração Pública exime-se da responsabilidade por obrigações trabalhistas em relação àqueles que não compõem os seus quadros."

Desse modo, atribuir à Administração Pública a responsabilidade pelas verbas trabalhistas inadimplidas pelo empregador sem que sejam apontados os fatos e as circunstâncias específicas que configuram sua culpa importa não somente em desrespeito à legislação vigente (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93) como também à própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual deve ser julgado improcedente o pedido formulado em face do ente público reclamado.

Do Ônus da Prova Quanto à Culpa da Administração Pública.

Como visto, em regra, a legislação em vigor veda a responsabilidade do ente público tomador de serviços, nas hipóteses de terceirização, admitindo-a apenas, excepcionalmente, quando restar caracterizada a prática de conduta culposa por agente público que tenha ensejado o dano ao trabalhador.



Nesta hipótese, indaga-se a qual das partes pertenceria o ônus de comprovar a prática de conduta culposa da Administração Pública.

Muito embora a tese de repercussão geral não tenha sido expressa a respeito, os votos vencedores foram claros ao estabelecer a impossibilidade de inversão do ônus da prova, pelo princípio da aptidão, haja vista o caráter peremptório da vedação estabelecida no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, assim como pelo princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos.

Sobre o tema do ônus da prova, manifestou-se o Ministro Alexandre de Mores, ao resumir os votos proferidos pelos demais Ministros:

"Os densos votos até aqui proferidos, embora com algumas variações de fundamentação, buscaram solucionar o dissídio pelo acréscimo de duas coordenadas de decisão, ambas excludentes entre si. A primeira, balizada pelo exauriente voto da Ministra ROSA WEBER, com os complementos do Ministro ROBERTO BARROSO, postula que o ônus de comprovar a fiscalização dos contratos recaia sobre a Administração Pública, podendo o seu cumprimento adequado ser demonstrado inclusive por aplicação de metodologias de amostragem. Linha interpretativa antagônica, defendida por igual número de Ministros, rejeita a possibilidade de que a Administração Pública venha a responder por verbas trabalhistas de terceiros a partir de qualquer tipo de presunção, somente admitindo que isso ocorra caso a condenação esteja inequivocamente lastreada em elementos concretos de prova da falha na fiscalização do contrato.

A meu ver, portanto, a consolidação da responsabilidade do Estado por débitos trabalhistas de terceiros, alavancada pela premissa da inversão do ônus da prova em favor do trabalhador, representa claro risco de desestímulo à colaboração da iniciativa privada com a Administração Pública, estratégia essencial para que o Estado brasileiro consiga se modernizar."

Também no sentido de que é vedada, na hipótese, a inversão do ônus da prova, o voto do Ministro Marco Aurélio:

"Vai-se além e, a meu ver, olvidando o sistema alusivo ao ônus da prova. A partir da óptica segundo a qual a relação jurídica é desequilibrada - prestador e tomador dos serviços -, assenta-se, contrariando-se o artigo 71 em exame, porque a presunção



gerada por esse artigo é diversa, tendo em vista excluir a responsabilidade da Administração Pública, que esta é que tem de fazer a prova de ter fiscalizado e bem fiscalizado, que criou uma equipe para estar dentro da empresa contratada acompanhando a contabilidade respectiva, definindo se houve, ou não, o pagamento das obrigações trabalhistas.

*O sistema não é esse. O sistema é esse em se tratando de relação jurídica trabalhista regida pela CLT, a qual, expressamente, quanto à relação direta empregador e empregado, versa a alteração, a exceção ao sistema probatório, no que revela **cabem** ao titular do direito comprovar os fatos constitutivos desse mesmo direito e, evidentemente, sem prejuízo da achega, por parte do acionado, relativamente à veiculação de matéria fática que atenda aos respectivos interesses.*

*Não tenho como, Presidente, hígido o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, no que afasta a responsabilidade da Administração Pública, partir **para o que tenho como extravagante e assentar, apesar da presunção decorrente desse artigo, de não haver responsabilidade, incumbir à contratante a prova.**"*

Por fim, vale ainda a transcrição da discussão final entre os Ministros, na qual restou claro que o entendimento prevalecente é no sentido de que o ônus da prova é da parte autora.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (RELATORA) - Presidente, de forma alguma quero reabrir a discussão, mas de forma alguma mesmo. Eu estava me lembrando aqui: "ai dos vencidos". E eu fui vencida nessa tese a mim muito cara. Mas, posta esta premissa, eu só gostaria de lembrar um aspecto que o Ministro Dias Toffoli sempre enfatiza: a quantidade de reclamações que têm chegado a esta Corte; e nós teríamos de, de alguma forma, equacionar esse tema. E essas reclamações chegam sempre a partir do quê? Do que se discutiu, de uma forma exaustiva, no acórdão recorrido, de quem era o ônus da prova, porque todos sabemos que o juiz - e o Ministro Fux é que abriu a divergência - não pode se eximir de decidir. Então, quando não foi produzida a prova, decide-se a partir dos princípios que disciplinam o ônus da prova.

A conclusão aqui, pelo que entendi, foi no sentido de que o ônus da prova é sempre do reclamante e que se exige prova robusta nessa linha. Essa, segundo entendi, a solução emprestada pela Suprema Corte ao tema em debate; com todo respeito, foi o que eu compreendi.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Foi a impressão que eu tive também.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Por isso que, na minha proposta, cogitava de, salvo comprovação de culpa, a Administração eximir-se, ou seja, prevalecer o art. 71. Há duas observações a serem feitas. **Primeiro, comprovação é demonstração mesmo e não referências, como chegavam para nós.**



O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Sem dúvida.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Que foi o que gerou uma forma de contorno que nós todos dávamos nas reclamações em que se fazia uma referência. **A Administração não comprovou. A Administração não tem que comprovar, o trabalhador vem e diz que a contratada não pagou. E aí a Administração tem que provar o quê? Ela não é nem parte nessa relação. Por isso nós dissemos: salvo comprovação da culpa, a Administração se exime, nos termos do art. 71.**
(...)

Assim, conforme a interpretação que se sagrou vencedora no Supremo Tribunal Federal, e nos termos do art. 818, inciso I, da CLT, compete ao autor a comprovação cabal da atuação negligente da Administração Pública, assim como do nexos de causalidade entre a culpa estatal e o dano sofrido pelo trabalhador.

Caso tal prova não seja realizada, o pedido formulado em face do ente público deverá ser julgado improcedente.

Da Comprovação Documental Quanto à Realização de Fiscalização. Limites da Atividade Fiscalizatória. Ausência de Culpa Por Parte da Administração Pública.

Ainda que o entendimento prevalecente no Supremo Tribunal Federal tenha sido no sentido de que o ônus de comprovar a culpa da Administração Pública é do reclamante, por cautela, a reclamada produzirá prova documental no sentido da regularidade da contratação do primeiro réu, assim como da realização de regular atividade fiscalizatória do contrato havido entre as partes, **mesmo que a contratante tenha sido a Fundação Saúde.**

Como registrado no acórdão do Recurso Extraordinário nº 760.931, a obrigação da Administração Pública de fiscalizar as empresas contratadas é uma **obrigação de meio e não de resultado.**

Muito embora o contratante tenha a obrigação de fiscalizar adequadamente a execução do contrato, ele não tem o dever de impedir a ocorrência de irregularidades no cumprimento dos



contratos de trabalho dos prestadores, vez que tal circunstância equipararia, indevidamente, o ente público ao empregador, desvirtuando o objetivo da terceirização de serviços.

De acordo com o STF, o que se exige da Administração Pública contratante, em decorrência do art. 67 da Lei nº 8.666/93, não é o exercício de uma fiscalização cabal do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas por parte da contratada, o que importaria na manutenção de uma estrutura de recursos humanos que significaria, na prática, um entrave à própria terceirização. Ao contrário, **tem-se por adequada a fiscalização realizada de forma aleatória e por amostragem**, de acordo com os precedentes dos órgãos de controle já exercido sobre os atos administrativos, tais como os Tribunais de Contas, conforme critérios de discricionariedade técnica que devem ser respeitados pelos órgãos jurisdicionais.

Assim, cumpre ressaltar que as provas documentais ora anexadas aos autos demonstram que a Administração Pública contratante cumpriu com seu dever jurídico de selecionar a empresa contratada mediante regular procedimento licitatório, exigindo das empresas licitantes a apresentação dos documentos aptos a comprovar sua idoneidade jurídica e econômico-financeira, razão pela qual não há que se falar em culpa *in eligendo*.

Comprova-se ainda a rotineira fiscalização do contrato, em estrito cumprimento ao comando legal do art. 67 da Lei n. 8.666/93, inclusive no tocante ao cumprimento da legislação trabalhista por parte da empresa contratada, exigindo, periodicamente, a comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos prestadores de serviço.

Desse modo, conforme prova documental ora produzida, não há que se falar em omissão do ente público demandado quanto ao seu dever de fiscalizar o contrato, o que corrobora a ausência de culpa da Administração Pública com relação ao alegado inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, devendo ser julgado improcedente o pedido responsabilidade subsidiária.

Conclusão.

Ante o exposto, requer a V.Exa., a improcedência dos pedidos autorais, por absoluta falta de amparo legal.



Argui a prescrição total e parcial, no que couber e pede a compensação ou dedução dos valores pagos sob iguais títulos deferidos.

Requer a condenação do autor em honorários, na forma do art. 791-A da CLT, com redação determinada pela Lei nº 13.467/2017, assim como a produção de prova testemunhal, documental e do depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.

RENATA RUFFO

Procurador do Estado

WALDIR ZAGAGLIA

Procurador do Estado





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016

Fls. _____


Rubrica: _____ MCL 50369385

CONTRATO nº 032/2017
PROCESSO E-08/007/1621/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2016

CONTRATO Nº 032/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Ilmo. **Dr. JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**, ID funcional nº 50791885, portador da carteira de identidade nº 52.39703-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 550.040.407-53, e a empresa **NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 82, sala 607, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24440-440, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.665.251/0001-74, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ARTUR MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS**, cédula de identidade nº 06.976.705-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.391.017-98, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/1621/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de alimentação destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados, englobando operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeição nas Unidades geridas pela Fundação Saúde (HEMÓRIO e IEDE), na forma do Projeto Básico, fls. 699/786 e 1540/1571 e do instrumento convocatório. 

Página 1 de 15



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - af6f12d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716150431400000099345731>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716150431400000099345731







Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

LOTE	ITEM	UNIDADES	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL 12 MESES
I	1	HEMORIO	95083	SERVICO DE PREPARO DE ALIMENTACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE REFEICOES HOSPITALAR Código do Item: 0203.001.0009	1 (Serviço)	R\$ 5.158.950,60
	2	IEDE				R\$ 969.626,40
VALOR TOTAL (IECAC e LACENN)						R\$ 6.128.577,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º. do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **As demais obrigações constantes do item 04 do Projeto Básico (ANEXO).**

Página 2 de 15



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.ri.gov.br

(Handwritten initials and signature)





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) **as demais obrigações previstas no Projeto Básico, em especial, as constantes do item 06 (subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9) daquele instrumento.**

Página 3 de 15



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - af6f12d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615043140000099345731>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615043140000099345731

C

K

I



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903903
Fonte de Recurso: 223
Programa de Trabalho: 10302031929120000
Nota de Empenho: 2017NE00849

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.128.577,00 (seis milhões e cento e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 4 de 15

C AC 4



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - af6f12d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716150431400000099345731>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716150431400000099345731



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as

Página 5 de 15



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - af6f12d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716150431400000099345731>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716150431400000099345731

C

A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/1621/2016	
Data: 09/09/2016	Fls. _____
Rubrica: _____ MCL 50369385	

contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.128.577,00 (seis milhões e cento e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e sete reais), em 12 (doze) parcelas cujo valor dependerá da quantidade de refeições produzidas e distribuídas pela CONTRATADA, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 9793-4, agência 1128-2, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

(Handwritten initials)



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

AG 4





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Observados os termos do Projeto Básico quanto à Avaliação de Desempenho Mensal e Faturamento (item 12 do Projeto Básico) e satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste contrato, o prazo para pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 7 de 15



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - af6f12d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716150431400000099345731>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716150431400000099345731

AL

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual da garantia prestada originalmente para o Contrato.

Página 8 de 15



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 85b0879
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615108550000099345747>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615108550000099345747

Handwritten signature and initials





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016

Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 9 de 15

AG 4



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 85b0879
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615108550000099345747>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615108550000099345747



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Saúde;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

Página 10 de 15



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 85b0879
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615108550000099345747>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615108550000099345747

AG-
A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n° E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser determinada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Página 11 de 15



Av. Padre Leonel Franca, n° 248, 1° andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

e

AG: 4





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Página 12 de 15



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 85b0879
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615108550000099345747>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615108550000099345747

AG: a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Página 13 de 15



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.ri.gov.br





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 262/2014, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato nos prazos previstos na Deliberação aludida.

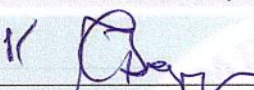
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

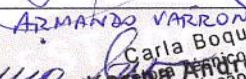
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

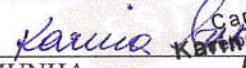
Rio de Janeiro, em 11 de maio de 2017.


Carla Boquimpani
Diretora Técnica Assistencial
Fundação Saúde
ID. 52.60694-5

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
Diretor Executivo


NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ARTUR MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
CNP: 12.665.251/0001-74

TESTEMUNHA  ARMANDINHO VARRON
ID. 5086960-4

TESTEMUNHA  Karina Andreia de Faria
Diretora Executiva FS
ID. 5082355-8



4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n° E-08/007/1621/2016

Data: 09/09/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ MCL 50369385

ANEXO

(cópia integral do PB + anexos)



Página 15 de 15



Av. Padre Leonel Franca, n° 248, 1° andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Handwritten blue marks: a circled 'C' and a signature-like mark.

Handwritten blue marks: 'Hc' and the number '4'.



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 85b0879
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615108550000099345747>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615108550000099345747



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

CONTRATO nº. 055/2018.
PROCESSO E-08/007/0485/2017
PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2017

CONTRATO Nº 055/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Ilmo. **Dr. JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**, ID funcional nº 50791885, portador da carteira de identidade nº 52.39703-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 550.040.407-53, e a empresa **NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 82, sala 607, Centro – São Gonçalo/RJ – CEP: 24440-440, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.665.251/0001-74, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, cédula de identidade nº 24.703.497-8 e inscrito no CPF sob o nº 145.973.867-50, residente e domiciliada na Rua Quarenta, s/n – Lote 6 – Quadra 128, Jardim Atlântico Central Itapuaçu, Marica/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/485/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de alimentação transportada destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados na seguinte unidade da fundação saúde – Hospital Estadual de Anchieta, na forma do Projeto Básico, folhas 550/644 e 723/743 do instrumento convocatório.

Item	Unidades	ID SIGA	Descrição	Quantidade
1	HEAN	95083	SERVICO DE PREPARO DE ALIMENTACAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE REFEICOES HOSPITALAR Código do Item: 0203.001.0009	1

Página 1 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 877b949
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615235270000099345778>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615235270000099345778



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/0485/2017	
Data: 20/03/2017	Fls. _____
Rubrica: _____	CS 44348657

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **demais obrigações constantes no Projeto Básico, especialmente, as contidas no item 4, cuja reprodução fiel integra o ANEXO do presente contrato.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

Página 2 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 877b949
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152352700000099345778>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152352700000099345778





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- q) demais obrigações previstas no Projeto Básico, especialmente, as contidas nos item 6, cuja reprodução fiel integra o ANEXO do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903903

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302015129120000

Nota de Empenho: 2018NE01053



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 - Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 3 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 877b949
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152352700000099345778>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152352700000099345778



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.644.536,40 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 4 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 877b949
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615235270000099345778>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615235270000099345778



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 5 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 877b949
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615235270000099345778>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615235270000099345778

PJe



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017

Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.644.536,40 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 137.044,70 (cento e trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 9793-4, agência 1128-2, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 6 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 877b949
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615235270000099345778>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615235270000099345778



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/0485/2017	
Data: 20/03/2017	Fls. _____
Rubrica: _____	CS 44348657

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 7 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 877b949
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271615235270000099345778>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1908271615235270000099345778





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual da garantia prestada originalmente para o Contrato.

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 8 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:16 - 877b949
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152352700000099345778>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152352700000099345778

PJe



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.:
(21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 9 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 0b15ede
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152999700000099345792>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152999700000099345792

PJe



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Saúde;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

Página 10 de 16

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 - Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 0b15ede
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152999700000099345792>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152999700000099345792



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser determinada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Página 11 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 - Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 0b15ede
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152999700000099345792>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152999700000099345792



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017

Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Página 12 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 - Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 0b15ede
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152999700000099345792>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152999700000099345792



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fis. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Página 13 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 – Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 0b15ede
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152999700000099345792>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152999700000099345792



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos prazos previstos na Deliberação aludida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2018

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
Diretor Executivo

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Jorge Leandro A. Natário
Assessor IV
ID. 5089533-3

Gleudson Monteiro B. da Silva
Chefe de Avaliação de Desempenho
ID: 5081204-1

Página 14 de 16

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.:
(21) 2334-5010 - Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 0b15ede
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152999700000099345792>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152999700000099345792

PJe



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

ANEXO I

REFEIÇÕES			
ACOMPANHANTE			
	Valor Unitário	QT de refeições	Valor mensal
Desjejum	R\$ 5,30	515	R\$ 2.729,50
Colação	R\$ 5,00	0	R\$ 0,00
Almoço	R\$ 17,50	610	R\$ 10.675,00
Merenda	R\$ 5,75	0	R\$ 0,00
Janta	R\$ 17,50	500	R\$ 8.750,00
Ceia	R\$ 5,30	0	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 22.154,50
SERVIDOR			
	Valor Unitário	QT de refeições	Valor mensal
Desjejum	R\$ 5,30	829	R\$ 4.393,70
Colação	R\$ 5,00	0	R\$ 0,00
Almoço	R\$ 17,50	1043	R\$ 18.252,50
Merenda	R\$ 5,75	0	R\$ 0,00
Janta	R\$ 17,50	465	R\$ 8.137,50
Ceia	R\$ 5,30	465	R\$ 2.464,50
TOTAL			R\$ 33.248,20
PACIENTES			
	Valor Unitário	QT de refeições	Valor mensal
Desjejum	R\$ 5,30	1485	R\$ 7.870,50
Colação	R\$ 5,00	1430	R\$ 7.150,00
Almoço	R\$ 17,50	1452	R\$ 25.410,00
Merenda	R\$ 5,75	1430	R\$ 8.222,50
Janta	R\$ 17,50	1452	R\$ 25.410,00
Ceia	R\$ 5,30	1430	R\$ 7.579,00
TOTAL			R\$ 81.642,00
TOTAL MENSAL			R\$ 137.044,70
TOTAL ANUAL			R\$ 1.644.536,40





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde
ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0485/2017

Data: 20/03/2017 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PROJETO BÁSICO

(cópia na íntegra)



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: (21) 2334-5010 - Ramal: 1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 16 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 0b15ede
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716152999700000099345792>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716152999700000099345792



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

CONTRATO Nº 57/2018
PROCESSO E-08/007/2173/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

CONTRATO Nº 57/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Ilmo. **Dr. JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**, ID funcional nº 50791885, portador da carteira de identidade nº 52.39703-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 550.040.407-53, e a empresa **NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 82, sala 607, Centro - São Gonçalo/RJ - CEP: 24440-440, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.665.251/0001-74, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, cédula de identidade nº 24.703.497-8 e inscrito no CPF sob o nº 145.973.867-50, residente e domiciliada na Rua Quarenta, s/n - Lote 6 - Quadra 128, Jardim Atlântico Central Itaipuaçu, Marica/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/2173/2016**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de **ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS NA SEGUINTE UNIDADE DA FUNDAÇÃO SAÚDE - HOSPITAL**

Página 1 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 921e50c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716153497300000099345808>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716153497300000099345808





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

ESTADUAL SANTA MARIA (HESM), na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório.

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	HESM	95083	SERVICO DE PREPARO DE ALIMENTACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE REFEICOES HOSPITALAR Código do Item: 0203.001.0009	1 (Serviço)

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **demais obrigações constantes do Projeto Básico, em especial, as constantes dos itens 04 e 05.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Página 2 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 921e50c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716153497300000099345808>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716153497300000099345808





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fis. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-----------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 3 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 921e50c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716153497300000099345808>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716153497300000099345808



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fis. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) fica a Contratada obrigada a demonstrar, mensalmente e em documento a ser entregue à fiscalização do contrato junto com a nota fiscal, quais são os profissionais contratados para o serviço e o respectivo percentual representativo, na forma determinada na alínea p;

r) demais obrigações previstas no Projeto Básico, em especial, as constantes do item 6 e subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903903

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302015129120000

Nota de Empenho: 2018NE01046

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 987.205,20 (novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos).

PARAGRAFO ÚNICO – A composição do valor acima registrado encontra-se demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços, constantes nas folhas 1601 a 1621 do processo administrativo E-08/007/2173/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 4 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 921e50c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716153497300000099345808>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716153497300000099345808



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fis. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fis. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Página 6 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 921e50c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716153497300000099345808>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716153497300000099345808



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento à **CONTRATADA** será realizado em parcelas periódicas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor estimado de R\$ 82.267,10 (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos), cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 9793-4, agência 1128-2, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Página 7 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 921e50c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716153497300000099345808>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716153497300000099345808

Handwritten signature





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice

Página 8 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - 921e50c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716153497300000099345808>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716153497300000099345808



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual da garantia prestada originalmente para o Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Página 9 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - c14717a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716154727200000099345833>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716154727200000099345833



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fis. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos

Página 10 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - c14717a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716154727200000099345833>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716154727200000099345833



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Saúde;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 11 de 16



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - c14717a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716154727200000099345833>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716154727200000099345833



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser determinada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Página 12 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - c14717a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716154727200000099345833>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716154727200000099345833



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fis. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal,

Página 13 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - c14717a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716154727200000099345833>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716154727200000099345833





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d* do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

Página 14 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - c14717a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716154727200000099345833>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716154727200000099345833



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 262/2014, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato nos prazos previstos na Deliberação aludida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Página 15 de 16



Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - c14717a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716154727200000099345833>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716154727200000099345833





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/2173/2016

Data: 21/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ CS 44348657

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2018.

João Paulo Reis Velloso Filho
Diretor Executivo
24 MAIO 2018

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
Diretor Executivo

NÚTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS

Suian de Oliveira Manhães
TESTEMUNHA Suian de Oliveira Manhães
Chefe de RH
ID: 4504297-0

Jorge Leandro A. Natár
TESTEMUNHA Jorge Leandro A. Natár
Assessor IV
ID: 5089533-3

Página 16 de 16

FUNDAÇÃO
SAÚDE

Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - Cep: 22451-000
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - c14717a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716154727200000099345833>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716154727200000099345833

Op.



Ofício PGE/PG-10/AHW nº185/2018

Niterói, 03 de Janeiro de 2019.

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO SAÚDE

SOLICITADO: NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

ASSUNTO: DEMANDA JUDICIAL - ELVIS DE MATTOS DA SILVA

NUTRINDO COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI, vem respeitosamente perante a Ilustre Diretoria da Fundação Saúde em remissiva à Ilustre Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, para prestar os devidos esclarecimentos solicitados sobre o ex colaborador **ELVIS**

DE MATTOS DA SILVA

O Senhor Elvis de Mattos da Silva de certo trabalhou para a empresa **NUTRINDO** na função de Auxiliar de Serviços Gerais tendo exercido esta atividade no período de 15/12/2016 a 09/01/2018 quando efetivamente realizou o pedido de demissão.

Quanto aos documentos, estes não estão mais em poder do Departamento Pessoal, pois já se encontram na posse do Setor Jurídico que já recebeu a notificação para a audiência a ser realizada no dia agendado pela justiça do trabalho.

A pretensão do Sr. Elvis é "parcialmente" legítima e de completa responsabilidade da empresa **NUTRINDO** que, em Juízo, resolverá toda a questão sem qualquer responsabilidade subsidiária para o Estado do Rio de Janeiro.

Segue em anexo os únicos documentos que se pode fornecer no momento, quais sejam, o contrato de experiência e o documento de pedido de dispensa.

Sem mais, é o que nos cumpre no momento.

Atenciosamente,



NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rep. Yohana Maria da Silva Rodrigues dos Santos

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 12.665.251/0001-74

Rua: Lopes Trovão, Nº 448 sala: 1401 - Icaraí - Niterói/RJ - CEP: 24220-071

Tel.: (21) 3254-5437 | contato@nutrindomais.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

A Diretoria Jurídica

Trata-se de Ofício PGE/PG-10/AHW nº 185/2018, pelo qual o Procurador do Estado Ricardo Mathias Soares Pontes solicita esclarecimentos e documentos úteis à defesa do Estado do Rio de Janeiro na reclamação trabalhista nº 0100870-92.2018.5.01.0057 ajuizada por Elvis de Mattos da Silva.

Em atenção ao solicitado, a Empresa Nutrindo Comercio e Serviços Ltda., respondeu através de ofício a Fundação Saúde, informando que o Sr. Elvis de Mattos da Silva trabalhou para a empresa Nutrindo na função de Auxiliar de Serviços Gerais tendo exercido esta atividade no período de 15/12/2016 a 09/01/2018, quando efetivamente pediu demissão.

Informa ainda, que os documentos solicitados, não estão mais em poder do Departamento Pessoal, pois já se encontram na posse do Setor Jurídico que já recebeu a notificação para a audiência a ser realizada no dia agendado pela justiça do trabalho.

Acrescenta que, a pretensão do Sr. Elvis é “parcialmente” legítima e de completa responsabilidade da empresa Nutrindo que, em Juízo, resolverá toda a questão sem qualquer responsabilidade subsidiária para o Estado do Rio de Janeiro.

Enviado no momento apenas cópias, do contrato de trabalho e do pedido de desligamento.

Quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, a comissão fiscalizadora do contrato administrativo mantém a efetiva fiscalização, sendo mensalmente notificado o registro das pendências de pagamento.

Diante do exposto e tendo sido providenciados os documentos recebidos e solicitados através da CI DJU/DE/FS 228/2018, estando em mídia eletrônica (CD) que segue junto a este, restituímos o presente expediente para prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019.

Geisa Maria Vias
Assessor de Planejamento e Provisão
ID: 4447196-8



Fundação Saúde
Av. Padre Leonel Franca, nº 248 – 1º andar – Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Assinado eletronicamente por: WALDIR ZAGAGLIA - 27/08/2019 16:17:17 - ffca561
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716160578200000099345871>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19082716160578200000099345871



Ofício PGE/PG-10/AHW nº185/2018

Niterói, 03 de Janeiro de 2019.

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO SAÚDE

SOLICITADO: NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

ASSUNTO: DEMANDA JUDICIAL - ELVIS DE MATTOS DA SILVA

NUTRINDO COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI, vem respeitosamente perante a Ilustre Diretoria da Fundação Saúde em remissiva à Ilustre Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, para prestar os devidos esclarecimentos solicitados sobre o ex colaborador **ELVIS DE MATTOS DA SILVA**

O Senhor Elvis de Mattos da Silva de certo trabalhou para a empresa NUTRINDO na função de Auxiliar de Serviços Gerais tendo exercido esta atividade no período de 15/12/2016 a 09/01/2018 quando efetivamente realizou o pedido de demissão.

Quanto aos documentos, estes não estão mais em poder do Departamento Pessoal, pois já se encontram na posse do Setor Jurídico que já recebeu a notificação para a audiência a ser realizada no dia agendado pela justiça do trabalho.

A pretensão do Sr. Elvis é "parcialmente" legítima e de completa responsabilidade da empresa NUTRINDO que, em Juízo, resolverá toda a questão sem qualquer responsabilidade subsidiária para o Estado do Rio de Janeiro.

Segue em anexo os únicos documentos que se pode fornecer no momento, quais sejam, o contrato de experiência e o documento de pedido de dispensa.

Sem mais, é o que nos cumpre no momento.

Atenciosamente,


NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rep. Yohana Maria da Silva Rodrigues dos Santos

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 12.665.251/0001-74

Rua: Lopes Trovão, Nº 448 sala: 1401- Icaraí - Niterói/RJ - CEP: 24220-071

Tel.: (21) 3254-5437 | contato@nutrindomais.com.br



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, com sede em São Gonçalo a R DOUTOR FELICIANO SODRE, 82 SALA: 607; LOTE: 1-A; - CENTRO, CNPJ 12.665.251/0001-74, doravante designada simplesmente EMPREGADORA, e ELVIS DE MATTOS DA SILVA, portador da Carteira Profissional nº 00042292/00161-RJ, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de AUX DE SERVIÇOS GERAIS, CBO 514320, mediante a remuneração de R\$ 1.122,00 (Um Mil, Cento e Vinte e Dois Reais) por Mês. A circunstância porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada de trabalho, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO em cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO expressamente a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia, como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto naquela localidade de celebração do Contrato de Trabalho como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará o fundamento no parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, terá vigência durante 45(Quarenta e Cinco) dias, vencimento na data (28/01/2017), podendo o mesmo ser prorrogado por mais 45(Quarenta e Cinco) dias, vencimento na data (14/03/2017), sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A EMPREGADORA passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência de serviço.

9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de cada uma das partes. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pela EMPREGADORA, fica esta obrigada a pagar 50% (cinquenta por cento) dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo no Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço. Rescindindo-se antes do prazo, pelo EMPREGADO, fica este obrigado a pagar 50%(cinquenta por cento) dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como o seu parágrafo primeiro. Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

São Gonçalo, 15 de dezembro de 2016.

Miriam da Costa Pacheco
NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

Testemunha

Elvis de Mattos da Silva
Empregado ou Responsável quando menor

Testemunha

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o Presente Contrato de Experiência, que deveria vencer nessa data, prorrogado até ___/___/___.

Miriam da Costa Pacheco
NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

Testemunha

Empregado ou Responsável quando menor

Testemunha

Recebi a 2ª via do presente contrato

Elvis de Mattos da Silva
ELVIS DE MATTOS DA SILVA

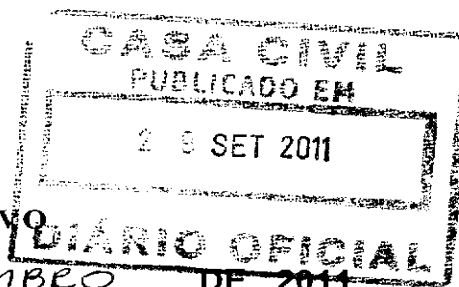


RIO DE JANEIRO 08 JANEIRO 2018
AO SR NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇO
EU, ELVIS DE MATTOS DA SILVA PORTADOR
DO RG 26.733 89 18 PEÇO DESLIGAMENTO
DA EMPRESA NUTRINDO POR MOTIVOS DE
ORDEM PARTICULAR, APRESENTO MEU PEDIDO
DE DEMISSÃO EM CARÁTER DE FINITIVO DA
FUNÇÃO QUE OCUPO DE (ASG) DESDE DIA
15/12/2016, ATÉ A PRESENTE DATA
NESSA EMPRESA

GRATO PELA CONFIANÇA EM MIM DEPOSITADA
DE TER FEITO PARTE DESSA EMPRESA.

ASS: Celso de Mattos da Silva





DECRETO Nº 43.214

PODER EXECUTIVO
DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

INSTITUI A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS GERAIS, A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS INSTITUTOS DE SAÚDE E DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.164, DE 17/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Fundação Estatal dos Hospitais Gerais, a Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e a Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante** na forma da Lei Estadual nº 5.164, de 17/12/2007, vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde –SES.

Art. 2º - As Fundações são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia gerencial, orçamentária e financeira, vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde - SES, compondo a rede do Sistema Único de Saúde, e reger-se-ão pela Lei nº 5.164, de 17/12/2007.

Art. 3º - As Fundações tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer unidades regionais e outras dependências no litoral e interior do Estado, de acordo com Resolução da Diretoria, ouvido o Conselho Curador.

Art. 4º - As Fundações estão sujeitas à Fiscalização do sistema de controle interno próprio de cada Poder e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As Fundações tem por finalidade, em consonância com as áreas de atuações previstas por lei complementar específica, executar e prestar serviços de saúde ao Poder Público, em especial à SES, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de SETEMBRO de 2011.


SÉRGIO CABRAL



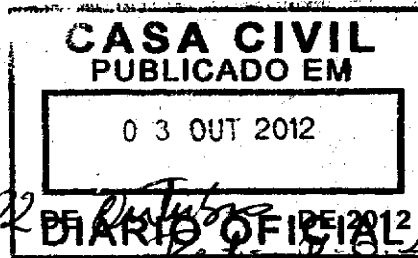


PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº

43.865

DE



ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A CESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/651250/2012,

CONSIDERANDO:

- a autorização da criação das Fundações Estatais de Saúde, por meio da Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, e a instituição destas por meio do Decreto nº 43.214, de 28 de setembro de 2011, que são fundações públicas de direito privado, integrantes da Administração Pública e vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde – SES, compondo o Sistema Único de Saúde – SUS;
- o que dispõem os arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 5.164/2007, que preveem a transferência gradativa da gestão de algumas das Unidades Hospitalares pertencentes à SES para as Fundações Estatais de Saúde;
- a incorporação da Fundação Estatal do Institutos de Saúde e da Fundação Estatal dos Hospitais Gerais, bem como a alteração da denominação da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência para Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme o que dispõe a Lei nº 6.304, de 28 de agosto de 2012;
- a necessidade de manter o pleno funcionamento dessas Unidades de Saúde, em especial durante o período de transição da gestão; e
- que o art. 42 da Lei 5.164/2007 previu a possibilidade dos servidores da Administração Pública serem cedidos as Fundações Estatais de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro poderá dispor de servidores públicos civis e militares cedidos de outras entidades da Administração Pública, com a finalidade de assegurar seu funcionamento integral e eficiente.

§ 1º - Para fins de manutenção da eficiência dos serviços prestados pelas unidades que serão abrangidas pela Fundações Saúde, inicialmente poderão ser cedidos os servidores públicos civis da Secretaria de Estado de Saúde – SES e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, assim como de servidores públicos militares cedidos pela Secretaria de Estado de Defesa Civil.

§ 2º - Caso haja a necessidade e o interesse na cessão de servidores de outro órgão ou ente da Administração Pública, esta será instruída mediante processo administrativo próprio, que deverá observar a legislação específica.





PODER EXECUTIVO

§ 3º - Os servidores cedidos continuarão sujeitos ao regime jurídico estatutário específico, permanecendo assegurados todos os seus direitos e garantias.

Art. 2º - A Fundação Saúde definirá a lotação das Unidades Hospitalares sob sua gestão, por cargos e quantidade de vagas que deverão ser preenchidas para seu efetivo funcionamento.

Art. 3º - Os servidores interessados em serem cedidos para a Fundação Saúde deverão optar expressamente pela cessão.

§ 1º - O processo de cessão a que se refere este artigo será aberto somente para as Unidades Hospitalares geridas pela Fundação Saúde.

§ 2º - O servidor no ato de opção pela cessão deverá indicar a ordem de preferência das Unidades nas quais pretende exercer suas atividades.

§ 3º - O servidor que possuir duas matrículas no Estado poderá ter ambas cedidas para a Fundação Saúde, desde que não exista incompatibilidade entre as cargas horárias que deverá desempenhar em razão de cada uma das matrículas.

Art. 4º - A disposição de servidor do Estado para a Fundação Saúde dependerá da concordância dos órgãos cedente e cessionário.

Art. 5º - Caso o número de interessados seja superior ao de vagas disponibilizadas, os servidores serão selecionados segundo as especialidades indicadas pela Fundação Saúde e de acordo com os seguintes critérios:

I - seleção pública de títulos, a ser realizada pela Fundação Saúde;

II - antiguidade no órgão de origem;

III - classificação no concurso de ingresso no órgão de origem.

§ 1º - A cessão dos servidores, ainda que respeitados os critérios previstos neste artigo, não será compulsória e deverá atender a oportunidade e conveniência do cessionário e do cedente e com o consentimento do servidor.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Titular da Diretoria Executiva da Fundação Saúde.

Art. 6º - A cessão será concedida, inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos de igual prazo.

Art. 7º - A cessão poderá ser cancelada a qualquer tempo, por iniciativa do servidor optante, do órgão cedente ou do cessionário, devendo neste caso o servidor ser devolvido ao seu órgão de origem.

Art. 8º - Os servidores públicos atualmente lotados nas Unidades de Saúde que serão geridas pela Fundação Saúde, que não optarem pela cessão, serão encaminhados para o setor de Recursos Humanos de seu órgão para remanejamento.

Art. 9º - Os servidores cedidos se submeterão ao modelo de gestão de trabalho adotado pela Fundação Saúde e estarão sujeitos ao mesmo regime de carga horária aplicável aos empregados públicos daquele órgão administrativo, com idênticas atribuições e qualificação profissional.





PODER EXECUTIVO

§ 1º - O controle de horário do servidor cedido à Fundação Saúde será efetivado mediante ponto biométrico.

§ 2º - Os servidores cedidos que não cumprirem a carga horária ou não atingirem as metas mínimas de desempenho definidas pelo modelo de gestão do trabalho da Fundação Saúde, no período legalmente instituído, serão imediatamente devolvidos ao seu órgão de origem.

Art. 10 - Os servidores ocupantes de cargos sem equivalência com o Quadro de Empregos da Fundação Saúde também poderão optar pela cessão.

Art. 11 - Os servidores cedidos à Fundação Saúde, na forma prevista neste Decreto, perceberão um adicional remuneratório, durante o período em que permanecerem nesta situação, sem prejuízo do vencimento-base e das demais parcelas de caráter permanente atribuídas a seus cargos efetivos e previstas em lei, sendo vedado seu cômputo para fins de cálculo das vantagens acessórias.

Parágrafo Único - Os servidores públicos descritos no art. 10 não farão jus ao adicional remuneratório, em razão de não haver parâmetro com o Quadro de Empregos da Fundação Saúde.

Art. 12 - O adicional remuneratório concedido ao servidor corresponderá a um valor único fixo, por categoria profissional equivalente à diferença entre a remuneração do seu cargo efetivo e a remuneração paga ao ocupante de emprego equivalente nas Unidades Hospitalares, observada a identidade de atribuições, de qualificação e a jornada de trabalho.

§ 1º - Os valores dos adicionais remuneratórios estão previstos nos ANEXOS I, II e III, que abrangem, respectivamente, os servidores da SES, do IASERJ e da SEDEC.

§ 2º - Para os exclusivos fins deste Decreto, entende-se por remunerações as verbas salariais previstas no ANEXO IV deste Decreto, considerando aquelas praticadas na SES, IASERJ e SEDEC.

§ 3º - Caso haja a cessão servidores dos demais órgãos da Administração Pública Estadual, deverá a SEPLAG apurar os valores dos adicionais remuneratórios a serem atribuídos, conforme os critérios previstos no *caput* deste artigo, devendo o procedimento ser submetido a aprovação do Governador do Estado.

Art. 13 - Será garantido o pagamento do adicional remuneratório durante o gozo de férias e dos períodos de licenças para repouso à gestante, paternidade, adoção, luto, gala e tratamento de saúde.

§ 1º - Caso a licença para tratamento de saúde ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias corridos ou 45 (quarenta e cinco) dias escalonados, no interregno de 01 (um) ano, o pagamento do adicional remuneratório será suspenso pelo período proporcional excedido.

§ 2º - O pagamento do adicional remuneratório previsto neste Decreto será suspenso durante o gozo das demais licenças previstas na legislação específica.

Art. 14 - Caso os servidores cedidos à Fundação Saúde não cumpram a carga horária mensal estipulada será realizado desconto proporcional ao número de faltas, atrasos e saídas antecipadas, o qual incidirá sobre a totalidade de sua remuneração, incluído o adicional remuneratório de que trata o art. 11.

8





PODER EXECUTIVO

Art. 15 - O período em que os servidores cedidos estiverem exercendo suas funções na Fundação Saúde servirá de contagem de tempo para todos os fins, como tempo de serviço, aposentadoria e licenças especiais.

Art. 16 - O adicional remuneratório deixará de ser pago quando a cessão for encerrada por qualquer motivo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva da Fundação Saúde editará ato próprio com vistas a regulamentar o recebimento e a atuação dos servidores cedidos.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de outubro de 2012.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 2012


SÉRGIO CABRAL





PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CARGO	VALOR DO ADICIONAL REMUNERATÓRIO (SERVIDORES SES)
MÉDICO	R\$ 4.181,43
ENFERMEIRO	R\$ 506,64
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 506,64
BIÓLOGO	R\$ 506,64
BIOMÉDICO	R\$ 506,64
FARMACÊUTICO	R\$ 506,64
FISIOTERAPIA	R\$ 506,64
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 506,64
NUTRICIONISTA	R\$ 506,64
ODONTÓLOGO	R\$ 506,64
PSICÓLOGO	R\$ 506,64
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 506,64
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 275,26
TÉCNICO DE FARMÁCIA (OFICIAL DE FARMÁCIA)	R\$ 275,26
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 275,26
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (TEMO)	R\$ 275,26
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (HIGIENE DENTAL)	R\$ 275,26
ADMINISTRADOR (TÉCNICO ADMINISTRATIVO)	R\$ 1.400,00
TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA	R\$ 275,26





PODER EXECUTIVO

ANEXO II

CARGO	VÁLOR DO ADICIONAL REMUNERATÓRIO (SERVIDORES IASERJ)
MÉDICO	R\$ 4.181,43
ENFERMEIRO	R\$ 506,64
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 506,64
BIÓLOGO	R\$ 506,64
BIOMÉDICO	R\$ 506,64
FARMACÊUTICO	R\$ 506,64
FISIOTERAPIA	R\$ 506,64
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 506,64
NUTRICIONISTA	R\$ 506,64
ODONTÓLOGO	R\$ 506,64
PSICÓLOGO	R\$ 506,64
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 506,64
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 275,26
TÉCNICO DE FARMÁCIA (OFICIAL DE FARMÁCIA)	R\$ 275,26
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 275,26
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (TEMO)	R\$ 275,26
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (HIGIENE DENTAL)	R\$ 275,26
TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA	R\$ 275,26





PODER EXECUTIVO

ANEXO III

POSTO/CARGO	VALOR DO ADICIONAL REMUNERATÓRIO (SERVIDORES MILITARES, DA SEDEC)
1º Tenente Bombeiro Militar - Médico	R\$ 1.782,89
Capitão Bombeiro Militar - Médico	R\$ 871,14





PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

PARCELAS REMUNERATÓRIAS SERVIDORES DA SES E DO IASERJ
Vencimento-base
Gratificação de Insalubridade
Gratificação de Encargos SES
Gratificação GEELED
Gratificação do Programa de Capacitação (PCA)

PARCELAS REMUNERATÓRIAS BOMBEIROS MILITARES - SEDEC
Soldo
Habilitação Profissional - I.H.P.
Gratificação de Regime Especial de Trabalho - G.R.E.T.

S





[Pesquise aqui](#)

OK

FUNDAÇÃO SAÚDE

[PAGINA INICIAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [UNIDADES](#) [CAPACITAÇÃO](#) [CONCURSOS](#) [LICITAÇÕES](#) [IMPRESA](#) [OUVIDORIA](#) [INTRANET](#)

Você está em Fundação Saúde - RJ > Institucional > Histórico

Histórico

A Lei n° 5.164, de 17 de dezembro de 2007, criou a Fundação Estatal dos Hospitais Gerais, a Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e a Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante, com o propósito de executar e prestar serviços na área da saúde pública, em especial à Secretaria de Estado de Saúde.

Em 28 de agosto de 2012, a Lei estadual n° 6304 incorporou as três fundações, criando a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Os serviços prestados são desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, obedecendo aos princípios gerais que regem a Administração Pública.

A Fundação Saúde tem patrimônio e receitas próprias, goza de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e está sujeita à fiscalização de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



[PÁGINA INICIAL](#)

[PLANTÃO](#)

[MAPA DO SITE](#)

[SISTEMAS](#)

[WEBMAIL](#)

©2016 Fundação Saúde - Secretaria de Estado de Saúde

Av. Padre Leonel Franca, 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22451-000, Telefone: (21) 2334-5010

Horário de atendimento: Sede - 8h às 17h / Recursos Humanos - 8h às 15h



LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

DEFINE A ATIVIDADE DE SAÚDE COMO ÁREA DE ATUAÇÃO ESTATAL SUJEITA A DESEMPENHO POR FUNDAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO XIX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a atividade de saúde enquadrada, para os fins do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá instituir, mediante autorização legislativa específica, fundações públicas sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprias e autonomia gerencial orçamentária e financeira para o desempenho da atividade prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Caberá a lei autorizativa de criação da fundação pública de direito privado dispor sobre seu regime jurídico e indicar as bases de seu estatuto.

§ 1º - O pessoal da fundação pública será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sua admissão deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos e a sua demissão deverá respeitar processo administrativo que resguarde ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Nos concursos públicos é assegurado percentual de vagas à pessoa com deficiência conforme o disposto no artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica proibida a demissão imotivada dos servidores contratados pelo regime celetista.

Art. 5º - A Fundação Pública de direito privado estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno próprio de cada Poder e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - A aquisição de bens e serviços pela Fundação Pública submeter-se-á às disposições da Lei das Licitações e Contratos



Administrativos

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2007.

SÉRGIO CABRAL
Governador



LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

DEFINE A ATIVIDADE DE SAÚDE COMO ÁREA DE ATUAÇÃO ESTATAL SUJEITA A DESEMPENHO POR FUNDAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO XIX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a atividade de saúde enquadrada, para os fins do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá instituir, mediante autorização legislativa específica, fundações públicas sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprias e autonomia gerencial orçamentária e financeira para o desempenho da atividade prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Caberá a lei autorizativa de criação da fundação pública de direito privado dispor sobre seu regime jurídico e indicar as bases de seu estatuto.

§ 1º - O pessoal da fundação pública será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sua admissão deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos e a sua demissão deverá respeitar processo administrativo que resguarde ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Nos concursos públicos é assegurado percentual de vagas à pessoa com deficiência conforme o disposto no artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica proibida a demissão imotivada dos servidores contratados pelo regime celetista.

Art. 5º - A Fundação Pública de direito privado estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno próprio de cada Poder e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - A aquisição de bens e serviços pela Fundação Pública submeter-se-á às disposições da Lei das Licitações e Contratos



Administrativos

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2007.

SÉRGIO CABRAL
Governador



LEI Nº 5164 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS GERAIS”, A “FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA” E A “FUNDAÇÃO ESTATAL DOS INSTITUTOS DE SAÚDE E DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, três fundações públicas, com as denominações de "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", "Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência" e "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde", todas fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com sede e foro na Capital e competência para atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - As Fundações adquirirão personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por esta lei e pelos seus estatutos.

§2º - As Fundações terão patrimônio e receitas próprias, gozarão de autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

Art. 2º - As Fundações integrarão a administração pública indireta e vincular-se-ão à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil (SESDEC), compondo a rede do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - As Fundações estarão sujeitas à fiscalização do sistema de controle interno próprio de cada Poder e do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E PRINCÍPOS**

Art. 4º - É finalidade das Fundações, em consonância com as áreas de atuações previstas por lei complementar específica, executar e prestar



serviços de saúde ao Poder Público, em especial à SESDEC, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A Fundação Estatal dos Hospitais Gerais manterá em sua estrutura as seguintes unidades hospitalares:

I - Hospital Regional de Barra de São João (Barra de São João);

II - Hospital Estadual Pref. João Baptista Cáffaro (Itaboraí);

III - Hospital Regional de Araruama;

IV - Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans (Nilópolis).

Art. 6º - A Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência manterá em sua estrutura as seguintes unidades hospitalares:

I - Hospital Estadual Getúlio Vargas;

II - Hospital Estadual Carlos Chagas;

III - Hospital Estadual Rocha Faria;

IV - Hospital Estadual Pedro II;

V - Hospital Estadual Albert Schweitzer;

VI - Hospital Estadual Adão Pereira Nunes;

VII - Hospital Estadual Azevedo Lima;

VIII - Hospital Estadual Alberto Torres;

IX – Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro.

Art. 7º - A Fundação Estatal dos Institutos manterá em sua estrutura as seguintes unidades hospitalares:

I - Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti;

II - Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro;

III - Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione;

IV - Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels;



- V - Central Estadual de Transplantes;
- VI – Hospital Estadual Tavares de Macedo;
- VII – Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária;
- VIII – Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião;
- IX – Instituto Estadual de Doenças Ary Parreiras (Niterói);
- X – Hospital Estadual Santa Maria;
- XI - Hospital Estadual Anchieta.

Art. 8º - A transferência da gestão das unidades hospitalares de que tratam os arts. 5º, 6º e 7º desta Lei às Fundações se dará gradativamente, por meio de ato do Governador.

Parágrafo único - o Governador poderá, mediante Decreto, incluir outras unidades na estrutura das Fundações Estatais ou excluir as unidades previstas nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º - Os serviços prestados pelas Fundações serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde e obedecerão aos princípios gerais que regem a Administração Pública.

Art. 10 - É vedado às Fundações de que trata a presente Lei:

I - transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas no art. 4º desta Lei;

II - participar de movimentos políticos partidários;

III - prestar serviços de assistência à saúde à iniciativa privada;

IV - cobrar ao cidadão usuário taxa, tarifa, preço público ou qualquer outra forma de remuneração.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio das Fundações será constituído pelos bens destinados pelo Poder Público, particulares ou que venham a ser



adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão firmados com o Estado ou de outras fontes.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 12 – Os recursos das Fundações, que compreendem a sua receita e sua renda, são resultantes de:

I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Estado;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as doações, legados e subvenções;

IV - os derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - Cada uma das três Fundações Estatais contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As Fundações Estatais contarão, também, com uma assessoria administrativa de controle interno, cuja atuação será prevista em seus estatutos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação, será constituído de 9 (nove) membros titulares e suplentes com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, sendo:

I - 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil;



II - 1 (um) membro indicado pelo Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;

III - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, dentre os representantes dos usuários;

IV – 1 (um) membro eleito entre os empregados e servidores cedidos da Fundação Estatal;

V – 1 (um) membro indicado pela Academia Nacional de Medicina;

§1º - O Conselho Curador será presidido por um dos membros indicados a critério do Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil, de acordo com o inciso I deste artigo.

§2º - A cada membro titular corresponde um suplente indicado pelo mesmo processo previsto neste artigo.

§3º - Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a substituição, no prazo máximo de trinta dias.

§4º - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Conselho Curador convocará reunião extraordinária para a reforma do Estatuto, com substituição das entidades que têm assento no Conselho.

§5º - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da Fundação nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§6º - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

§7º - Poderão participar nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, os municípios onde estão instaladas as unidades de saúde do Estado, bastando para isso que seja encaminhado ofício ao Conselho, com indicação do representante.

Art. 15 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - instituir e reformar o Estatuto;

II - opinar sobre a extinção da Fundação Estatal, que só poderá se efetivar mediante Lei;



III - aprovar e reformar o regimento interno que disporá sobre os assuntos de interesse da Fundação Estatal e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

IV - encaminhar ao Secretário de Saúde e Defesa Civil proposta de plano de carreira dos empregados, plano de empregos e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como os reajustes salariais e a remuneração da Diretoria Executiva, a concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos, que após análise, serão submetidos ao Governador do Estado.

V – opinar sobre a inclusão ou exclusão de unidades hospitalares na estrutura das Fundações Estatais, previstas no Parágrafo único do Artigo 8º desta Lei.

VI - aprovar e reformar o regimento interno das unidades hospitalares que compõem a estrutura da Fundação Estatal.

VII - aprovar:

a) a proposta de contrato de gestão e seu detalhamento através de plano operativo da Fundação, anual ou plurianual;

b) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

c) a contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pela Assembléia Legislativa do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado.

VIII - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da Fundação Estatal e das unidades hospitalares, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

X - solicitar aos empregados com cargo de direção esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

XI - aprovar o recebimento de doações com encargos;

XII - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da Fundação Estatal.

Parágrafo único - As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VI deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observado quorum mínimo de três membros.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação Estatal, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução dos seus membros por iguais períodos, será a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pela SESDEC;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§1º - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade e notório conhecimento da área econômico-financeira ou contábil.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido pelo representante da SESDEC.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal da Fundação Estatal:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Fundação;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da Fundação Estatal;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho Curador e respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.



CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão da Fundação Estatal e subordinada ao Conselho Curador, é constituída das seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III - 1 (um) Diretor de Recursos Humanos;

IV - 1 (um) Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas;

V - 1 (um) Diretor Técnico-Assistencial;

VI - 1 (um) Diretor Jurídico.

§1º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - Os membros indicados para Diretoria Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento nas suas respectivas áreas.

§3º - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas e, na ausência deste, pelo Diretor Técnico-Assistencial.

Art. 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a Fundação e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integrem sua estrutura;

II - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação e o Poder Público, e constante no Plano Operativo;

III - exercer o controle interno das atividades da Fundação, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de Gestão da Fundação;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador:



- a) o Plano Operativo da Fundação Estatal, anual ou plurianual;
- b) o estatuto da Fundação Estatal;
- c) os regimentos mencionados no art. 15, incisos III e VI, desta Lei.

Art. 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo, além dos que o Conselho Curador lhe conferir:

- I - representar a Fundação em Juízo ou fora dele;
- II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear, após a deliberação do Conselho Curador, na forma do art. 15, inciso VIII, desta Lei, os demais membros da Diretoria Executiva;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Fundação Estatal.

Art. 21 - Para a direção das unidades hospitalares geridas pela Fundação, cada unidade hospitalar contará com a seguinte estrutura gerencial, de livre-provimento, subordinadas à Diretoria Executiva:

- I - 1 (um) Diretor Geral;
- II - 1 (um) Diretor Administrativo e de Recursos Humanos;
- III - 1 (um) Diretor Assistencial;
- IV - 1 (um) Assessor de Planejamento.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor Executivo da Fundação Estatal a nomeação da Diretoria Executiva das unidades hospitalares, devendo submetê-la a prévia aprovação do Conselho Curador, na forma do Artigo 15, inciso VIII, desta Lei.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 22 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho das Fundações, mencionadas nesta Lei, será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, disciplinado no Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes.



Art. 23 - O ingresso no quadro de empregados da Fundação Estatal dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 24 - Cada Fundação organizará seu quadro de pessoal mediante plano de empregos, carreira e salários, conforme regulamento específico mencionado no art. 15, inciso IV, desta Lei.

Parágrafo único – Será mantido percentual reservado nas contratações para pessoas com deficiência em cada quadro funcional das Fundações, conforme menciona o Artigo 15, inciso IV, desta Lei.

CAPÍTULO X DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25 - Para aquisição de bens e serviços, as Fundações submeter-se-ão às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo elaborar regulamento especial, nos termos do art. 119, da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§1º - As contratações de bens e serviços a que se refere o caput deste artigo deverão ser efetivadas, preferencialmente, pelo sistema de registro de preços, nas seguintes hipóteses:

I - quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários para o desempenho de suas atribuições;

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

§2º - A Fundação Estatal será responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços, observadas as disposições legais e regulamentares.

§3º - A não adoção do sistema de registro de preços nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser justificada e motivada no respectivo processo administrativo.

§4º - As Fundações poderão elaborar um registro de preço único para os bens e serviços comuns às três entidades mencionadas nesta Lei ou aderir a registros de preços já existentes, conforme determina a Lei nº 4.928/2006, que “institui o Sistema Estadual de Compra de Medicamento Hospitalar e dá outras providências”.



CAPÍTULO XI DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 26 - Cada uma das Fundações, por sua Diretoria Executiva, celebrará contrato de gestão com o Poder Público.

Parágrafo único - O Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal e o Poder Público terá por objeto a contratação de serviços e a fixação de metas de desempenho para a entidade, as quais serão disponibilizadas por meio eletrônico.

Art. 27 - O Contrato de Gestão será lavrado, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I – qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação;

III - obrigatoriedade de especificar os planos operativos propostos para a Fundação, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - obrigatoriedade de instituir Comissões de Acompanhamento e Avaliação, bem como publicar Sistemática de Acompanhamento e Avaliação através de documento específico com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - o prazo do contrato, de no máximo 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para sua renegociação total e parcial;

VII - estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação Estatal, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração com os praticados pelo mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;



VIII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Estado, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como providenciar ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e o desempenho das metas fixadas.

Art. 28 – O Estado se responsabilizará por encargos contraídos pela Fundação em decorrência dos atrasos dos repasses constantes do Contrato de Gestão.

Art. 29 - O Contrato de Gestão e suas respectivas alterações, renovações e prorrogações serão disponibilizados na “internet” no “site” do Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante todo o período de sua vigência e até 2 (dois) meses após o término do contrato.

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 30 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela SESDEC.

Art. 31 – A prestação de contas da Fundação, após a devida apreciação do Conselho Curador, será apresentada trimestralmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à SESDEC, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício financeiro, a Fundação Estatal deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este Artigo e os encaminhará à SESDEC e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32 – As Fundações Estaduais deverão enviar, trimestralmente, relatório de gestão, apontando os recolhimentos dos encargos sociais da demanda trabalhista das mesmas, que deverá ser publicado em Diário Oficial pelo Poder Executivo.

Art. 33 - O órgão competente da SESDEC, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico



sobre os resultados alcançados pelas Fundações na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde e da Defesa Civil, ao Conselho Curador da Fundação Estatal, ao Conselho Estadual de Saúde, e à Comissão Permanente de Saúde da ALERJ, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do ano do exercício financeiro.

§1º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas, o Secretário de Estado de Saúde e de Defesa Civil deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pelas Fundações ao Conselho Estadual de Saúde, que se manifestará acerca da execução do Contrato de Gestão.

§2º - Com base na manifestação do Conselho de Estadual de Saúde, o Secretário de Estado de Saúde e de Defesa Civil deverá, conforme o caso, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas do próximo exercício.

§3º – Após a manifestação do Conselho Estadual de Saúde e da SESDEC será elaborada consolidação dos respectivos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil encaminhá-la, acompanhada de seu parecer conclusivo ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 34 - Os servidores da SESDEC, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente, ao Secretário de Estado da respectiva Secretaria que, por sua vez, cientificará à Auditoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO

Art. 35 – Os recursos do Estado para contraprestação de serviços das Fundações Estatais, mediante contrato de gestão, integrarão o orçamento fiscal e de seguridade social do Estado.



Parágrafo único – Não será admitido contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao Contrato de Gestão.

Art. 36 - Os recursos para o custeio dos serviços realizados pelas Fundações serão fixados a partir da definição de preços pelo conjunto de serviços prestados, previstos no Contrato de Gestão.

Art. 37 - Poderão ser previstos recursos de investimento a partir das necessidades identificadas pela SESDEC e que farão parte do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO XIV ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 38 - As Fundações Estatais poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§1º - O Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal e o Poder Público estabelecerá os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§2º - Para os fins a que se refere este artigo, a Fundação Estatal poderá captar recursos financeiros concernentes à prestação de serviços junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§3º - O Contrato de gestão estabelecerá expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pelas Fundações, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - As Fundações instituídas nos termos desta Lei ficam declaradas de utilidade pública estadual, sendo consideradas, ainda, como entidades beneficentes de assistência social, para todos os efeitos legais.

Art. 40 - Os bens, rendas e serviços afetados ao serviço público de saúde são impenhoráveis.



Art. 41 - A contabilidade das Fundações de que trata a presente Lei submete-se às regras estabelecidas para as empresas estatais, no que couber, até que seja editado regulamento próprio.

Art. 42 - Poderão ser cedidos servidores e empregados da Administração Pública, nos termos previstos na legislação específica e no Contrato de Gestão.

Parágrafo único - A cessão prevista no *caput* dar-se-á pelo prazo de doze meses, prorrogável sempre pelo mesmo prazo a partir da solicitação oficial por parte da Fundação Estatal, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

Art. 43 - Os servidores cedidos ficarão sujeitos ao mesmo regime de carga horária aplicável aos empregados da Fundação Estatal com idênticas atribuições e qualificação profissional.

§1º - Os servidores cedidos à Fundação Estatal farão jus a um adicional remuneratório de valor variável, correspondente à eventual diferença existente entre sua remuneração e a remuneração paga aos empregados da Fundação, observada a identidade de atribuições, qualificação profissional e jornada de trabalho.

§ 2º - O adicional remuneratório será pago durante o período de exercício do servidor na Fundação Estatal, sendo vedada, a qualquer título, a sua incorporação à remuneração e o seu cômputo para fins de concessão de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou benefícios previdenciários.

§3º - O pagamento do adicional remuneratório se dará sem prejuízo do vencimento-base e das demais parcelas previstas em lei percebidas em caráter permanente, sendo vedado o seu cômputo para fins de cálculo das vantagens acessórias.

***Art. 44** - Os salários dos atuais servidores ficam equiparados aos profissionais contratados pela Fundação.

***Art. 45** – Fica proibida a demissão imotivada dos servidores contratados pelo regime celetista.

Art. 46 – O Estado poderá vir a instituir regime de previdência complementar para os empregados e servidores cedidos para a Fundação Estatal.

Art. 47 - O Governo do Estado deverá tomar as providências necessárias à instituição das Fundações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.





Parágrafo único - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários com o objetivo de cobrir despesas de implantação, funcionamento e desenvolvimento das atividades das referidas Fundações e que não estejam incluídas no orçamento do Estado.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.

SÉRGIO CABRAL

Governador

**Artigos 44 e 45 da Lei encontram-se com os seus efeitos suspensos em face de liminar concedida nos autos do Processo nº 0047398-60.2008.8.19.0000.*





GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Alberto Messias Mofati</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>Pedro Motta Lima Cascon (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo Roberto Varejão Novaes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Antonio Claret Campos Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Marcia Beatriz Lins Izidoro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Ronald Abrahão Azaro</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	2
Governo	2
Planejamento e Gestão	3
Fazenda	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ..	5
Obras	5
Segurança	6
Administração Penitenciária	7
Saúde	8
Defesa Civil	10
Educação	10
Ciência e Tecnologia	11
Habitação	12
Transportes	12
Ambiente	13
Agricultura e Pecuária	13
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	13
Trabalho e Renda	13
Cultura	13
Assistência Social e Direitos Humanos	13
Esporte e Lazer	13
Turismo	13
Procuradoria Geral do Estado	14
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	15
REPARTIÇÕES FEDERAIS	15

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I-JC - Junta Comercial, Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A - Ministério Público, Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6304 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS INSTITUTOS DE SAÚDE E DA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS GERAIS PELA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA, E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA PARA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam a "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, que tiveram sua criação autorizada pela Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, e instituídas pelo Decreto nº 43.214, de 28 de setembro de 2011, incorporadas à "Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência" e alterada a denominação desta para "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro".

Parágrafo Único - A incorporação de que trata o caput deste artigo resultará na extinção da "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e da "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", com a consequente transferência de todas as suas competências, atribuições e finalidades para a "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro", na qualidade de sucessora universal dos direitos e obrigações titularizadas pelas entidades extintas por força desta lei.

Art. 2º - Os empregados efetivos das extintas Fundações Estatais - "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e da "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", que se encontrem no exercício de suas atividades na data da publicação desta Lei, serão automaticamente enquadrados no Quadro de Empregos da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro", sem prejuízo de salário, direitos e vantagens.

Art. 3º - Os servidores estatutários também poderão ter acesso aos cargos de gestão.

Art. 4º - A jornada de trabalho do enfermeiro de nível superior será de no máximo 30 horas semanais.

Art. 5º - Caberá ao Estado rever o contrato de gestão, em caso de:

I - Má gestão administrativa da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

II - Alteração na projeção de gastos fruto de processo inflacionário;

III - Situações excepcionais, catástrofes e epidemias que determinem a mudança do perfil do usuário;

IV - Outros casos fortuitos;

Art. 6º - A partir da incorporação de que trata esta Lei ficam automaticamente transferidos ao patrimônio da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro" os ativos e os passivos integrantes dos patrimônios das extintas "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais".

Parágrafo Único Todos os arquivos, materiais e objetos integrantes do acervo técnico e patrimonial da "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais" serão transferidos para a "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 7º - As receitas destinadas às extintas "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais" passam a integrar as receitas da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro", ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 9º - A estrutura administrativa da "Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro", resultante da sucessão das extintas "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde" e "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", será mantida, sem qualquer alteração.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa, constante no caput deste artigo, deverá ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, através da Comissão Permanente de Saúde.

Art. 10 - A execução orçamentária do contrato de gestão da Fundação Estatal deverá ser disponibilizado no Sistema de Informação Gerenciado - SIG e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios - SIAFEM, do Estado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1682/2012
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 30/2012
Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1367332

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.737 DE 28 DE AGOSTO DE 2012

INSERE A 55ª DELEGACIA POLICIAL - QUEIMADOS, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO PROGRAMA "DELEGACIA LEGAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no inciso VI do artigo 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/2556/1702/2012,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de otimizar as condições de trabalho dos Policiais Civis lotados na 55ª DP - Queimados, bem como viabilizar a gestão de qualidade no mencionado órgão policial, dinamizando suas atividades de Polícia Judiciária, com a consequente agilidade na técnica de apuração das infrações penais; e

- a intenção do Governo do Estado do Rio de Janeiro de inserir no Programa "Delegacia Legal" todas as Unidades de Polícia Administrativa e Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida no Programa "Delegacia Legal" a 55ª Delegacia Policial - Queimados, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O acervo cartorário existente será absorvido pela CDEAC - Coordenadoria das Delegacias de Acervo Cartorário da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, através do DGAF - Departamento Geral de Administração e Finanças e do DGTIT - Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, adotará as medidas necessárias à implementação do presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1367330

Atos do Governador

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 20 de agosto de 2012, **JOÃO MARCELO GUEIROS DOS SANTOS**, matrícula nº 24/007868-3, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Coordenadoria Geral do Registro Nacional de Carteiros de Habitação e da Rede Estadual de Formação de Condutores - RENA-CH/REFOR, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/480505/2012.

NOMEAR JOÃO MARCELO GUEIROS DOS SANTOS, matrícula nº 24/007868-3, para exercer, com validade a contar de 20 de agosto de 2012, o cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Jorge da Silva Moreno, matrícula nº 24/001283-1. Processo nº E-12/480505/2012.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2012, **RAUL MARQUES FANZERES**, ID. Funcional nº 890644-0, Engenheiro, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Extraordinária da Região Serrana, da Secretaria de Estado de Obras. Processo nº E-17/2141/2012.

NOMEAR RAUL MARQUES FANZERES, ID. Funcional nº 890644-0, Engenheiro, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2012, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Estudos e Prevenção a Desastres, da Subsecretaria Extraordinária da Região Serrana, da Secretaria de Estado de Obras, anteriormente ocupado por Cláudio Maximiano Muniz de Souza, matrícula nº 199532-3. Processo nº E-17/2141/2012.

DESIGNAR o Assessor Especial **LUIS GUSTAVO VIEIRA MARTINS**, ID. Funcional nº 4402358-8, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período de 22 de agosto à 30 de setembro de 2012, a Chefe de Gabinete **Barbara da Silva Siqueira**, ID. Funcional nº 4397879-7, da mesma Secretaria. Processo nº E-23/2528/2012.

Id: 1367372

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/2354/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos dos arts. 3º e 6º, alínea "b", da Lei nº 3.155, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 4.301, de 26 de março de 2004, **ROSANA CORREA JUCA** para, na qualidade de representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, integrar o Conselho Estadual de Educação, em vaga anteriormente ocupada por José Carlos Mendes Martins, designado pelo Decreto de 02 de julho de 2008, publicado no D.O. de 03.07.2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-17/201.689/2012,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do art. 2º do art. 2º do Decreto nº 21.788, de 26 de novembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 40.752, de 02.05.2007, o Conselho Fiscal da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Obras, como segue:

- **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**

Titular: José Bento de Carvalho

Suplente: David Lopes de Souza

- **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**

Titular: Henrique Garcia de Lima

Suplente: Marcelo José Dreux de Almeida

- **Secretaria de Estado de Obras**

Titular: Fernando Ferreira Terra

Suplente: Rodolfo Beltrame

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, os termos Lei nº 4.199, de 17 de outubro de 2003, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do processo nº E-22/383/2012,

RESOLVE:

ALTERAR a composição do Conselho Consultivo do Fundo de Fomento ao Trabalho, Ocupação, Renda e Crédito do Estado do Rio de Janeiro - FUNRIO, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, como segue:

- **Secretário de Estado de Trabalho e Renda - Presidente Nato**

Paulo Roberto Varejão Novaes

- **Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB**

Titular: Marcirio Coelho Nunes, em substituição e completando o mandato conferido a Roberto Nunes Teixeira, pelo Decreto de 18 de maio de 2012, publicado no D.O. de 21.05.2012.

Suplente: Tonía Cabral Duque Estrada, em substituição e completando o mandato conferido a Renato Loureiro, pelo Decreto de 18 de maio de 2012, publicado no D.O. de 21.05.2012.

Titular: Antonio Carlos de Souza, em substituição e completando o mandato conferido a Ana Lucia Bizzo de Magalhães Mattos, pelo Decreto de 18 de maio de 2012, publicado no D.O. de 21.05.2012

Id: 1367357



Antonius Hendricus Pereira da Cunha Walenkamp

De: Subsecretaria Jurídica SES <controleoficios.ses@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 27 de outubro de 2017 15:54
Para: Antonius Hendricus Pereira da Cunha Walenkamp
Assunto: Unidades que são administradas pela Fundação Saúde

Boa tarde Antonius,

Segue abaixo as unidades que são de responsabilidades da Fundação Saúde:

INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TÓRAX ARY PARREIRAS - IETAP

INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI -
HEMORIO

INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO - IECAC

INSTITUTO ESTADUAL DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA LUIZ CAPRIGLIONE - IEDE

HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA - HESM

Gustavo Gonçalves
Subsecretaria Jurídica
Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
2332-6153



EXMO. JUÍZO FEDERAL DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. Nº: 0100687-63.2019.5.01.0002

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a devida habilitação nestes autos, oportunamente em que realização a juntada da sua defesa em forma de **CONTESTAÇÃO** junto com os documentos de representação e comprobatórios pertinentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Gonçalo, 05 de setembro de 2019.

Leonardo José Palmier Amorim

OAB/RJ 171.185



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - abf6cf6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520163495700000100017935>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520163495700000100017935

EXMO. JUÍZO FEDERAL DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. Nº: 0100687-63.2019.5.01.0002

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, empresa privada devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe em que contende com JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, vem através de seu advogado signatário, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, consubstanciada nos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

I

PRELIMINARES E PREJUDICIAIS DE MÉRITO

I.II - IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Cumprir informar a Vossa Excelência que a reclamante não é financeiramente hipossuficiente, consoante o disposto no §3º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho.

“Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

(...)



§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)''

A reclamante, diante da nova redação empregada pela dita “reforma trabalhista” imiscuiu-se no seu dever de provar a sua hipossuficiência financeira, informando se goza ou não do auxílio desemprego, sua declaração de imposto de renda ou documento demonstrando a isenção que pode ser conseguido no sítio eletrônico da Receita Federal, se está novamente empregada.

O legislador não incluiu o parágrafo 4º no artigo 790 da CLT apenas porque entendeu ser “bonitinho”. Sua funcionalidade é atribuir a gratuidade a quem comprovar este direito!!!

Desta feita, diante da falsa declaração de hipossuficiência, vem requerer a Vossa Excelência, **o acolhimento da preliminar de impugnação ao benefício da gratuidade de justiça** com base no artigo 337, XIII do CPC, com o permissivo do artigo 769 da CLT, consoante as regras do §3º do artigo 790 da CLT.

II

CONTRATO DE TRABALHO

(pedido de nº “4” e “6”)

Com o máximo respeito, Excelência, mas esqueça todas as alegações feitas pela reclamante, pois carecem da verdade, carecem da boa-fé!!!

Temos uma petição inicial distribuída em 21 de junho de 2019 onde, resumidamente, alega que a autora **não recebia salários desde março de 2019**, que



exercia concomitantemente as funções de ajudante de cozinha, cozinheira, copeira, faxineira, auxiliar de serviços gerais, mas sem descrever o que significa cada uma dessas funções!!!

Faltou dizer que trabalhou como médica psiquiátrica!!!

A reclamante simplesmente abandonou o trabalho sem qualquer comunicação, sem qualquer aviso a seus superiores e sem qualquer motivo justo para tanto!!!

Sua contratação se deu em 13 de março de 2018 par exercer a função de AJUDANTE DE COZINHA, recebendo como último salário a quantia de R\$ 1.366,20 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Seu último dia de trabalho ocorreu em 27 de junho de 2019 (e não no dia 16 como afirma ter saído – mais uma incongruência), passando a não mais comparecer ao local de trabalho.

Seu horário de trabalho sempre foi devidamente registrado no controle de frequência e nunca ficou devendo uma hora extraordinária sequer, muito menos acumulou qualquer outra função.

Pelo exposto, requer a improcedência total do pedido de nº “4” (rescisão indireta do contrato de trabalho), declarando a rescisão do contrato de trabalho por abandono de emprego (culpa exclusiva do empregado).

Por fim, a improcedência do pedido de nº “6”, pois a quantia de R\$ 1.573,20 (um mil quinhentos e setenta e três reais) não reflete a remuneração da autora para fins rescisórios.

Os demais temas serão devidamente rechaçados capítulo a capítulo.

III

DAS VERBAS RESCISÓRIAS / FGTS e MULTA 40% / SALÁRIOS ATRASADOS / FÉRIAS

(pedidos de nº “9”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”)



Uma vez comprovada a justa causa da reclamante pelo abandono do emprego, caberá a indenização tão somente quanto as seguintes insígnias:

- 1) Salário atrasado (março, abril, maio) = tudo pago. Improcedente;
- 2) Aviso prévio = não cabe diante da justa causa;
- 3) Férias 2018/2019 + 1/3 (vencidas - simples) = R\$ 1.899,95;
- 4) Férias prop. 04/12 = incabível na justa causa;
- 5) 13º prop. 07/12 = incabível na justa causa;
- 6) Saldo de Salário = o último mês trabalhado foi pago mesmo com abandono);
- 7) Descontos INSS = R\$ 151,99;

VALOR TOTAL DE VERBAS RESCISÓRIAS = R\$ 1.747,96

MULTA 40% - incabível no reconhecimento da justa causa;

O pedido de nº "12" deve ser julgado parcialmente procedente, pois as férias vencidas são devidas na demissão por justa causa.

Os pedidos de nº "9", "11", "13", "14", "15", "16" merecem a total improcedência na forma da fundamentação.

IV
MULTA DO ART. 467, CLT
(pedido nº "17")

O objeto da lide é completamente controverso, uma vez que a reclamante requer a rescisão indireta do contrato de trabalho e a reclamada alega abandono de emprego.

Diante da impossibilidade assertiva quanto a verdadeira motivação da extinção do contrato de trabalho, inaplicável será a multa prevista no artigo 467 da CLT.



Improcede o pedido de nº “17”.

V
ACÚMULO DE FUNÇÃO
(pedido nº “7”)

A autora alega, aleatoriamente, que exerceu funções além da que fora contratada, mas tal alegação não é verdade:

“(…) Importante destacar que, em todo o período laboral, a 1ª reclamada passou a atribuir mais tarefas laborais para a Reclamante, passando esta a trabalhar acumuladamente à sua função de ajudante de cozinha, as funções de cozinheira, copeira, faxineira e auxiliar de serviços gerais, ocorrendo assim acúmulo de função em face do princípio da primazia da realidade. (...)”

Sua função sempre foi de ajudante e cozinha e tal função é descrita na CBO assim:

“CBO 5135-05

Auxiliar nos serviços de alimentação

(...)

Descrição Sumária

Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pra tos. verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. (...)”

Excelência, a empresa é dotada de funcionários em todas as suas funções, nutricionistas, cozinheiras, auxiliares de serviços gerais (limpeza), copeiras (quando a



prestação do serviço é direta no hospital e não na cozinha central), auxiliares de escritório, etc., etc.

Não haveria qualquer motivo para o alegado acúmulo de função, lembrando que o acúmulo deve ser caracterizado pela **novação do contrato de trabalho com acréscimo ostensivo de funções distintas para a que fora contratada.**

A limpeza é obrigação de todo funcionário em seu setor de trabalho, principalmente de quem auxilia no pré preparo de alimentos. O cozinheiro precisa manter o ambiente de trabalho limpo, por que não o auxiliar do cozinheiro??

Desta feita, requer a Vossa Excelência a improcedência total do pedido de nº "7".

**VI
VALE TRANSPORTE
(pedido de nº "8")**

Todos os valores de transporte foram devidamente quitados.

Neste toar, o pedido de nº "8" é totalmente improcedente.

**VII
HORAS EXTRAS
(Pedido de nº "10")**

Primeiramente, reprisamos as alterações da escala de trabalho sofrida durante todo o pacto laboral até o abandono pela autora:

MARÇO/ 2018 a OUTUBRO / 2018- 07:00 às 16:48 de segunda a sexta feira;

A partir de então passou a escala especial de 12 x 36.

NOVEMBRO/2018 a JUNHO /2019 - 06:00 às 18:00.



Sendo assim, o primeiro ponto a ser destacado é que a convenção coletiva de trabalho prevê a escala especial de 12x36:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas que tiverem necessidade quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, só poderão ajustar compensação de horário com implantação de um Banco de Horas ou implantação de jornada especial de trabalho a exemplo do regime de revezamento 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sob pena de nulidade do Banco de Horas ou da Jornada 12X36.”

Inobstante **não se tratar de regra**, o trabalho além da escala, todas as vezes que sua carga diária de trabalho extrapolou, a mesma foi devidamente compensada em seu salário.

Podemos destacar o mês de setembro de 2018 em que a autora laborou a hora extra normal e hora extra em sua folga. Em análise do controle de frequência e do seu respectivo contracheque, Vossa Excelência concluirá que a empresa agiu corretamente durante todo o contrato de trabalho.

Desta feita, é imperioso que o pedido de nº “10” seja julgado improcedente.

**VIII
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
(pedido de nº “21”)**

Diante da improcedência total dos pedidos da parte autora, requer, também a improcedência do pedido de nº “21” concernente aos honorários sucumbenciais.

Outrossim, por ser sucumbente nos pedidos da exordial, sobre estes, requer a condenação em verba honorária a ser aplicada em 10% (dez por cento).



IX
LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Anteriormente aplicada subsidiariamente pelo Código de Processo Civil, após a reforma, a Consolidação das Leis Do Trabalho passa a ter expressa previsão a condenação por litigância de má fé:

“Art. 793 - A - Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.”

O Ilustre Magistrado Mauro Schiavi é muito feliz ao citar em sua obra o Mestre Calamandrei:

“(…) Como destaca Calamandrei, o processo se aproximará da perfeição quando tornar possível, entre Juízes e advogados, aquela troca de perguntas e respostas que se desenrola normalmente entre pessoas que se respeitam, quando, sentadas em volta de uma mesa, buscam, em benefício comum, esclarecer reciprocamente as ideias. (...)”

Assim, com intuito de proteger a boa fé como princípio geral de direito, prevê-se como litigância de má fé as condutas que:

‘Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;



VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.’

Como modelo pedagógico, define:

‘Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

(...)

§ 2o Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (...)’

Resta nítido nos pedidos autorais a litigância de má fé, sendo o que se requer a título de condenação por tal conduta, prezando que o mesmo seja arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

X

DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que todas as notificações e intimações (exceto as intimações para depoimentos pessoais) sejam feitas, exclusivamente, em nome do patrono **LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, inscrito na OAB/RJ 171.185**, com endereço ao rodapé das laudas desta defesa, sob pena de nulidade, ainda que outros advogados venham fazer parte do feito, na forma da súmula 427 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“Súmula nº 427 do TST - INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE (editada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 5400-31.2004.5.09.0017) - Res. 174/2011, DEJT



divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. **Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.** (grifos apostos)

XI CONCLUSÃO

Após impugnação específica de toda a matéria suscitada na peça vestibular que tenha sido, ao final, incluído no rol de pedidos, vem **requerer a Vossa Excelência:**

Dos pedidos preliminares:

1. Requer, preliminarmente, a apreciação e acolhimento dos seguintes pedidos preliminares:

(1.1) Requer seja acolhida a preliminar de impugnação a gratuidade de justiça diante da ausência de comprovação deste direito;

Demais pedidos da defesa:

2. **Requer a improcedência total do pedido de nº “4” (rescisão indireta do contrato de trabalho), declarando a rescisão do contrato de trabalho por abandono de emprego (culpa exclusiva do empregado) no dia 27 de junho de 2019;**

3. Requer a improcedência do pedido de nº “6”, pois a quantia de R\$ 1.573,20 (um mil quinhentos e setenta e três reais) não reflete a remuneração da autora para fins rescisórios;

4. O pedido de nº “12” (férias vencidas) deve ser julgado parcialmente procedente, pois as férias vencidas são devidas na demissão por justa causa;

5. Porém, reconhecida a justa causa, os pedidos de nº “9”, “11”, “13”, “14”, “15”, “16” **merecem a total improcedência na forma da fundamentação;**



6. Requer a improcedência do pedido (nº “7”) acerca de suposto acúmulo de função;

7. Requer a improcedência do pedido de nº “8” (vale transporte);

8. **Improcede o pedido de pagamento da multa do artigo 467 (pedido de nº “17”;**

9. Requer seja julgado improcedente o pedido de nº “10” concernente ao pagamento de horas extras;

10. Improcedente o pedido de nº “21” concernente aos honorários sucumbenciais;

11. A reclamada requer a condenação da autora nas verbas em que sucumbir na forma prevista em lei no patamar razoável de 10% (dez por cento);

12. Por fim, requer a condenação do reclamante pela litigância de má fé condenando-a ao pagamento da multa a ser aplicada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado;

13. Requer, na forma do ITEM XIII, que as publicações e notificações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, OAB/RJ 171.185;

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal da autora.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Gonçalo, 04 de setembro de 2019.

Leonardo José Palmier Amorim
OAB/RJ 171.185





PROCURAÇÃO,
DOCUMENTOS
E
PREPOSIÇÃO
DA
RECLAMADA

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - 60c0b26
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520181144100000100017954>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520181144100000100017954

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 24.703.497-8 DATA DE EXPIRAÇÃO 07/03/2017

NOME YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS

FEDERAÇÃO ARTUR MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

NACIONALIDADE LAURA SEMIRA OLIVEIRA DA SILVA DATA DE NASCIMENTO 07/07/1990

SÃO GONÇALO/RJ

DOC. CATEG. C. NASC LIV AA13 FLS 129V TERM 7452 C 001

SÃO GONÇALO RJ

CPF 145.973.867-50

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 2004/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

0336

Polegar Direito

Yohana Maria dos Santos

Carteira de Identidade





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.251/0001-74, com sede à Rua Lopes Trovão, nº 448, sala 1404, Icaraí, Niterói, CEP: 24.220-071, neste ato devidamente representado por sua sócia YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 24.703.497-8, DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 145.973.867-50, residente e domiciliada na Rua Quarenta, s/n, lote 6, quadra 128, Jardim Atlântico, Central, Itaipuaçu, Maricá, RJ, CEP: 24.934-540;

OUTORGADO: LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 171.185, com endereço profissional à Rua Coronel Cerrado, nº 1000, sala 1015, Zé Garoto, São Gonçalo, RJ, participantes da sociedade MENDONÇA & PALMIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente registrada na OAB/RJ sob o nº 012.904/2001, com endereço eletrônico juridico@mendoncaepalmier.com.br.

PODERES: Da cláusula AD JUDICIA et extra e os demais para o foro em geral, bem como os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representando o outorgante em **JUIZO** ou fora dele, em qualquer tipo de ação, e, especialmente, para representar no feito **sob nº 0100687-63.2019.5.01.0002 em trâmite junto à 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, praticar os atos em Direito permitidos, para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas.

São Gonçalo, 29 de julho de 2019.

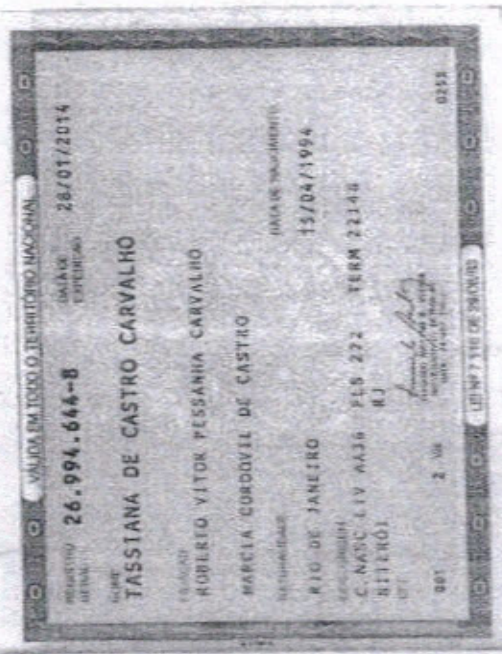
Yohana Maria da Silva Rodrigues dos Santos

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Rep. Yohana Maria da Silva Rodrigues dos Santos

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - 60c0b26
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520181144100000100017954>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520181144100000100017954





CARTA DE PREPOSIÇÃO

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.251/0001-74, com sede à Rua Lopes Trovão, nº 448, sala 1404, Icaraí, Niterói, CEP: 24.220-071, neste ato devidamente representado por sua sócia **YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº 24.703.497-8, DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 145.973.867-50, residente e domiciliada na Rua Quarenta, s/n, lote 6, quadra 128, Jardim Atlântico, Central, Itaipuaçu, Maricá, RJ, CEP: 24.934-540;, apresenta o(s) empregado(s) Srº. **EDVALDO LOBO DA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 06.998.116-5, DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 880.225.367-68, Srª. **GABRIELE DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de departamento pessoal, portadora da carteira de identidade nº 27.683.757-2, DETRAN/RJ e **TASSIANA DE CASTRO CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 26.994.644-8, inscrita no CPF nº 154.460.297-98, para funcionar como preposto(a) da empresa qualificada acima no processo sob nº **0100687-63.2019.5.01.0002** em trâmite junto à 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

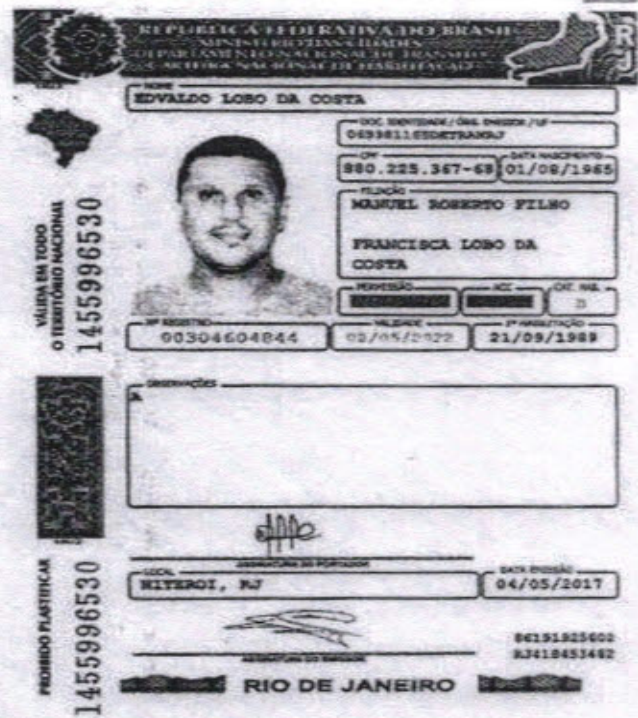
São Gonçalo, 29 de julho de 2019.

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Rep. Legal Yohana Maria da Silva Rodrigues dos Santos









CNPJ

DA

EMPRESA

RECLAMADA

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br




Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - e232c08
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520181711300000100017956>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520181711300000100017956

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.665.251/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2010
NOME EMPRESARIAL NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEAA-Z		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.52-4-00 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-01 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R LOPES TROVAO	NÚMERO 448	COMPLEMENTO SALA 1401
CEP 24.220-071	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RJ
TELEFONE (21) 2618-2975		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 12:09:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.665.251/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2010
NOME EMPRESARIAL NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R LOPES TROVAO	NÚMERO 448	COMPLEMENTO SALA 1401
CEP 24.220-071	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2618-2975
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 12:09:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página





CONTRATO SOCIAL DA RECLAMADA

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - 32bbeb6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520183115300000100017961>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520183115300000100017961

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, feito nas melhores formas de direito, **YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 07/07/1990, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, filha de Artur Miguel Rodrigues dos Santos e Laura Semira Oliveira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 24.703.497-8 expedida pelo DETRAN/RJ., e C.P.F. nº 145.973.867-50, residente e domiciliada na Rua Quarenta, s/n – Lote 6 – Quadra 128 – Jardim Atlântico Central – Itaipuaçu - Maricá – Estado do Rio de Janeiro – Cep: 24934-540, e **VIVIANE DA COSTA PACHECO**, brasileira, solteira, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 09.195.929-6 expedida pelo IFP/RJ., e C.P.F. nº 029.816.087-03, residente e domiciliada na Travessa Rodrigues, nº 325 – Barro Vermelho – São Gonçalo - Estado do Rio de Janeiro – Cep.: 24415-410, únicos sócios quotistas da sociedade empresária: **NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Lopes Trovão, nº 448 – Sala 1404 – Icaraí – Niterói – Estado do Rio de Janeiro – CEP: 24220-071, registrada na JUCERJA sob o nº 33208789534, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 12.665.251/0001-74, resolvem efetuar sua Alteração Contratual por motivo de transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada nos termos dos Arts. 1.113, 1.114 e Parágrafo Único do art. 1.033 do novo Código Civil, Lei 10.406/02, onde, o remanescente nos termos do Art. 980-A resolve, Alterar, Transformar e Consolidar o novo Ato Constitutivo para EIRELI conforme as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

1ª) DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Neste ato e por este instrumento a quotista **VIVIANE DA COSTA PACHECO**, possuidora de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, que perfaz um total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), vende e transfere todas suas quotas para o titular **YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, sendo todas pagas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, dando reciprocamente razão e geral quitação quanto ao pagamento à vista das quotas ora vendidas, passando a ter a seguinte composição:

YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	750.000 quotas.....	R\$ 750.000,00
TOTAL	750.000 quotas.....	R\$ 750.000,00

2ª) DO DESLIGAMENTO DA QUOTISTA: Neste ato e por este instrumento é desligada da sociedade **VIVIANE DA COSTA PACHECO**, que dá a mesma quitação, plena, geral e irrevogável de onde nesta data se retira satisfeita de todos seus haveres da sociedade.

DAS TRANSFORMAÇÕES

3ª) DO TIPO JURIDICO: Fica a empresa transformada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**.

Parágrafo Único: O empresário declara que não existe outra empresa com a natureza jurídica **EIRELI**.

4ª) DO NOME EMPRESARIAL: A empresa girará sob o nome empresarial de **NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

YJP

OK

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Nome Novo: NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
NIRE: 332.0878953-4 Protocolo: 00-2018/430022-3 Data do protocolo: 28/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 33600744113, 00003441734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3C9550374298271FBA4204F0B7539BE8DBAE2D9EEB4494B1FFE802C1DA2618E2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - 32bbeb6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520183115300000100017961>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520183115300000100017961

5ª) DO ENDEREÇO : Neste ato e por este documento fica transferida a sede para Rua Lopes Trovão, nº 448 – Sala 1401 – Icaraí – Niterói – Estado do Rio de Janeiro – CEP: 24220-071.

DA CONSOLIDAÇÃO

Face às alterações e as transformações ora ajustadas, consolida-se o ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passa a ter a seguinte redação:

1ª) DO NOME EMPRESARIAL: A empresa girará sob o nome empresarial de **NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

2ª) DA SEDE SOCIAL: A empresa tem sua sede na Rua Lopes Trovão, nº 448 – Sala 1401 – Icaraí – Niterói – Estado do Rio de Janeiro – CEP: 24220-071.

3ª) DO OBJETO SOCIAL: Constitui objeto da pessoa jurídica as seguintes atividades:

ATIVIDADES

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
(CNAE: 5620-1/01)

AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E
ARTÍSTICAS
(CNAE: 7490-1/05)

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
(CNAE: 7711-0/00)

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
(CNAE: 8299-7/99)

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
(CNAE: 4639-7/01)

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
(CNAE: 5620-1/02)

COMÉRCIO ARACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
(CNAE: 4647-8/01)

LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS
(CNAE: 8121-4/00)

SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
(CNAE: 4330-4/04)

OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO

WCP
Al.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Nome Novo: NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0878953-4 Protocolo: 00-2018/430022-3 Data do protocolo: 28/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 33600744113, 00003441734 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C9550374298271FBA4204F0B7539BE8DBAE2D9EEB4494B1FFE802C1DA2618E2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - 32bbeb6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520183115300000100017961>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520183115300000100017961

(CNAE: 4330-4/99)

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
(CNAE: 4322-3/02)

MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
(CNAE: 4329-1/04)

OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
(CNAE: 4329-1/99)

INSTALAÇÕES DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
(CNAE: 4329-1/01)

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
(CNAE: 3317-1/01)

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
(CNAE: 4646-0/02)

IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
(CNAE: 1811-3/02)

COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
(CNAE: 4530-7/01)

COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
(CNAE: 4684-2/99)

COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
(CNAE: 4641-9/03)

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
(CNAE: 4645-1/01)

COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
(CNAE: 4651-6/01)

COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
(CNAE: 4651-6/02)

COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
(CNAE: 4679-6/99)

COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
(CNAE: 4652-4/00)

ngp
Dm.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Nome Novo: NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0878953-4 Protocolo: 00-2018/430022-3 Data do protocolo: 28/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 33600744113, 00003441734 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C9550374298271FBA4204F0B7539BE8DBAE2D9EEB4494B1FFE802C1DA2618E2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/8



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - 32bbe6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520183115300000100017961>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520183115300000100017961

IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA
(CNAE: 4330-4/01)

INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE
QUALQUER MATERIAL
(CNAE: 4330-4/02)

OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
(CNAE: 4330-4/03)

OBRAS DE ALVENARIA
(CNAE: 4399-1/03)

OBRAS DE TERRAPLANAGEM
(CNAE: 4313-4/00)

4ª) DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da empresa é R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) divididos em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas de Capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, que nesta data passa a constituir o Capital Social da empresa:

YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS....	750.000 quotas.....	R\$ 750.000,00
TOTAL.....	750.000 quotas.....	R\$ 750.000,00

5ª) DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas no Capital Social.

6ª) DA DURAÇÃO: A empresa tem seu prazo de duração indeterminado.

7ª) DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, a igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª) DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da empresa caberá ao titular **YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade, nomear procuradores para representar Judicialmente ou extra Judicialmente e todos os demais atos inerentes a empresa, sendo autorizado ainda, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como, onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

9ª) DAS RETIRADAS: O titular **YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", desde que haja faturamento no mês da retirada, observada as disposições regulamentares pertinentes.

10ª) DO BALANÇO: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

rcp
ca

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Nome Novo: NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0878953-4 Protocolo: 00-2018/430022-3 Data do protocolo: 28/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 33600744113, 00003441734 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C9550374298271FBA4204F0B7539BE8DBAE2D9EEB4494B1FFE802C1DA2618E2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - 32bbeb6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520183115300000100017961>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520183115300000100017961

11ª) DAS FILIAIS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

12ª) DO FALECIMENTO E DA INTERDIÇÃO: Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª) DO DESIMPEDIMENTO: O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª) DO FORO: Fica eleito desde já, o foro de Niterói para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, pôr estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para um só efeito.

CARTÓRIO DO 4º
DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Niterói, 08 de Novembro de 2018


YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS


VIVIANE DA COSTA PACHECO

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ AA456472
089672

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
Cod: X0000007FCSE

Niterói, 08 de novembro de 2018. Conf. por: _____
Em testemunho _____ da verdade.

Julya Silva Marçal - Escrevente
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Total : 7,65

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói
Escrivente

EDJE-91630 TJJC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

LIBOTTE-CARTÓRIO 19º OFÍCIO AA439774
092122

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de VIVIANE DA COSTA PACHECO (Lv.100 Fl.134): _____
NITERÓI, 09/11/2018 - Ana Lúcia A. da Silva - E. Substituta

Emol: 3,56 TJ+FUNDOS: 1,98 ISS: 0,11. Total: 7,65

CARTÓRIO 16º OFÍCIO
Ana Lúcia A. da Silva
Escrivente Substituto
Mat. 94/8234

EDLH 70539 MLL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Nome Novo: NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
NIRE: 332.0878953-4 Protocolo: 00-2018/430022-3 Data do protocolo: 28/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 33600744113, 00003441734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3C9550374298271FBA4204F0B7539BE8DBAE2D9EEB4494B1FFE802C1DA2618E2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:49 - 32bbeb6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909052018311530000100017961>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 1909052018311530000100017961





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.08.49.24.07 - 12.665.251.000.174

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.665.251/0001-74
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	CPF 145.973.867-50
---	------------------------------

LOCAL E DATA Niterói, 26 de Novembro de 2018	ASSINATURA (confirma reconhecimento) <i>[Assinatura]</i>
--	---

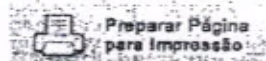
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016





CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - c5ee319
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520184810200000100017965>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520184810200000100017965

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS Nº 00623 - Frente

Da firma: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Endereço: Rua Doutor Feliciano Sodré, 82

CNPJ / CEI : 12.665.251/0001-74

VISTO DA FISCALIZAÇÃO



Nome: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA portador da C.T.P.S. n.: 03493988 00040 C.T.P.S (Rural) n.:
C.P.F. / CIC n.: 13422580700 Título de Eleitor n: 140842070310 da 206 zona C. Identidade n.: 21842743 Órgão Emissor: DIC Data: 10/06/2009
foi admitido em: 13 de março de 2018 para exercer a função de: AJUD DE COZINHA CBO: 513505
com o salário de: R\$ 1.131,00 (Um Mil, Cento e Trinta e Um Reais)
Por: Mês no seguinte horário de trabalho FOLGA SEMANAL

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim Não Data da opção 13/03/2018 Data da retratação Banco depositário

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade Brasil Filho de JACKSON DA SILVA e de MARILUZE NASCIMENTO DA SILVA nascido em Rio de Janeiro a 02/04/1990 Estado civil Solteiro Nome do Cônjuge Grau de instrução Ensino fundamental completo. Residência RUA CARDEAL RONCALE, LT28 QD 150 - JARDIM CATARINA Cidade São Gonçalo CEP 24715-270 Cart. Nac. Habilitação n.º Cert. Militar n.º	Carteira modelo 19 n.º n.º Registro Geral Casado(a) c/ bras.? Nome do Cônjuge ----- Tem filhos brasileiros? Quantos Data de chegada ao Brasil: Naturalizado Decreto n.º	Cadastrado em sob n.º 20771392967 dep. no Banco Endereço Código Banco Código agência

Beneficiários:

Data Registro: 13/03/2018

Jeniffer Nascimento da Silva
Assinatura do Empregado

Data Rescisão:



Ministério do
Trabalho



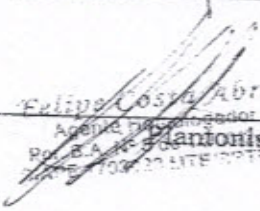
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro
Seção de Fiscalização do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro
Plantão de Consulta Trabalhista

DECLARAÇÃO

ADMISSÃO SEM BAIXA NA CTPS

Declaramos para os devidos fins, e em atendimento à solicitação verbal do (a) Sr.(a) Jenifer Nascimento da Silva portador(a) da CTPS nº/ série 349 3788 C40 R5 que não há impedimento legal para que na carteira de trabalho seja anotada o registro de admissão do novo trabalhador mesmo que não conste data da saída no contrato anterior. Por oportuno lembro que a referida anotação deve ser feita e entregue ao trabalhador no prazo de 48 horas, de acordo com o disposto no artigo 29, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2019.


Felipe Costa Abreu
Agente Fiscalizador
PP - B.A. de Consultoria





RECIBOS

DE

SALÁRIO

DA

AUTORA

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zê Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520190553300000100017969

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Doutor Feliciano Sodré, 82 - 607 L
CNP.J: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Março/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

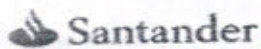
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base	18,00	740,52		
0105	Hora Extra Normal	9,58	80,62		
0082	DSR	11,76	9,48	2,20	
0139	Cesta Basica			44,43	
0029	Vale Transporte			41,14	
0085	Contribuição Sindical	1234,20		66,44	
0088	INSS	8,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			830,62	154,21	
			Valor Líquido	676,41	
			➔		
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
740,52	830,62	830,62	66,44	764,18	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA





Cozinha Central ou CPR3

Internet Banking

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Agência: 4104

Conta Corrente: 13-002515-4

Dados do convênio

Convênio: 0033-4104-008301593114 Empresa: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS L
 Conta de Débito: 4104-000130025154

Dados do Funcionário

Nome do Funcionário: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CPF do Funcionário: 134.225.807-00
 Número Cliente:

Dados do Pagamento

Tipo de Pagamento: CC Valor: R\$ 676,41
 Histórico: Crédito de Salário Data do Crédito: 27/04/2018
 Tipo de Serviço: Pagamento Salários Complemento do Tipo de Serviço:
 Banco, Agência, Conta Informada: 0033-4104-000010580670
 Banco, Agência, Conta Salário: 0033-4104-000710101283
 Banco, Agência, Conta Final: 0033-4104-000010580670

Comprovante válido apenas para inclusão, a efetivação do compromisso só será realizada após a autorização do mesmo.

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Doutor Feliciano Sodré, 82 - 607 L
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Abril/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base	6,09	1.234,20		
0105	Hora Extra Normal	25,00	51,25		
0082	DSR	3,00	12,81		
0086	Salário Família		95,13	74,05	
0142	Vale Transporte			2,20	
0139	Cesta Basica	8,00		103,86	
0088	INSS				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.393,39	180,11	
			Valor Líquido	1.213,28	
			➔		
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.298,26	1.298,26	103,86	1.194,40	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

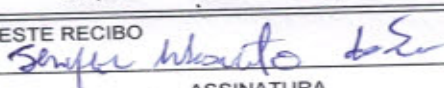
ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520190553300000100017969

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA Rua Doutor Feliciano Sodré, 82 - 607 L CNPJ: 12.665.251/0001-74			Recibo de Pagamento de Salário		
			Período : Maio/2018		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento		
000441	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	513505	Operacional		
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0086	Salário Família	3,00	95,13	74,05	
0142	Vale Transporte			2,20	
0139	Cesta Basica			98,73	
0088	INSS	8,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.329,33	174,98	
			Valor Líquido	1.154,35	
			➔		
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.234,20	1.234,20	98,73	1.135,47	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
<u>25/06/2018</u>		<u>Jeniffer Nascimento da Silva</u>			
DATA		ASSINATURA			



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA Rua Doutor Feliciano Sodré, 82 - 607 L CNPJ: 12.665.251/0001-74			Recibo de Pagamento de Salário		
Código: 000441			Nome do Funcionário: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA		
CBO: 513505			Departamento: Operacional		
Período: Junho/2018					
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base	3,00	1.234,20		
0086	Salário Família		95,13	74,05	
0142	Vale Transporte			2,20	
0139	Cesta Basica	8,00		98,73	
0088	INSS				
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.329,33	174,98	
			Valor Líquido →	1.154,35	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.234,20	1.234,20	98,73	1.135,47	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
25/07/18					
DATA		ASSINATURA			



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19090520190553300000100017969



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
 CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Julho/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

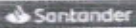
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0143	Folga Trabalhada		82,28		
0082	DSR	19,23	15,82		
0142	Vale Transporte			74,05	
0111	Faltas	1,00		41,14	
0141	Desconto DSR Faltas	1,00		41,14	
0088	INSS	8,00		103,29	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.332,30	259,62	
			Valor Líquido →	1.072,68	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.291,16	1.291,16	103,29	1.187,87	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____
 DATA

 ASSINATURA





Extrato de Pagamentos

Folha de Pagamento

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS L Agência: 4104 Conta Corrente: 130025154

Convênio: 0033-4104-008302549429

Conta de Débito: 4104-000130025154

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 1

Período da Pesquisa: 01/08/2018 - 30/08/2018

Valor Total: R\$ 1.072,68

CC	Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$ Pagamento	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	000441	900000790	1.072,68	22/08/2018	CC	NUTRINDO 22/08/2018	BCO: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623D83687BD6D17F45AE
	Total				1.072,68					1 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento Santander Empresarial
Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Agosto/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0086	Salário Família	3,00	95,13	74,05	
0142	Vale Transporte			40,84	
0110	Atrasos	7,28		2,20	
0139	Cesta Basica			95,46	
0088	INSS	8,00			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.329,33	212,55	
			Valor Líquido →	1.116,78	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.193,36	1.193,36	95,46	1.097,90	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20/09/2018
DATA

Jeniffer Nascimento da Silva
ASSINATURA



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Setembro/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0105	Hora Extra Normal	8,08	67,99		
0106	Hora Extra Folgas	11,07	124,21		
0082	DSR	25,00	48,05		
0142	Vale Transporte			74,05	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		117,95	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.474,45	194,20	
			Valor Líquido →	1.280,25	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.474,45	1.474,45	117,95	1.356,50	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520190553300000100017969





Extrato de Pagamentos

Folha de Pagamento

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS L Agência: 4104 Conta Corrente: 130025154

Convênio: 0033-4104-008302549429

Conta de Débito: 4104-000130025154

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Período da Pesquisa: 01/10/2018 - 30/10/2018

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 1.280,25

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$ Pagamento	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	000441	900001250	1.280,25	22/10/2018	CC	NUTRINDO 22/10/2018	BOC: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623D28D6DD2386216138
Total				1.280,25					1 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento Santander Empresarial
Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Outubro/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0105	Hora Extra Normal	4,34	36,52		
0143	Folga Trabalhada		82,28		
0082	DSR	19,23	22,85		
0142	Vale Transporte			74,05	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		110,06	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.375,85	186,31	
			Valor Líquido →	1.189,54	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.375,85	1.375,85	110,06	1.265,79	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

22/11/2018

DATA

Jeniffer Nascimento da Silva

ASSINATURA



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Novembro/2018

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0036	Adiantamento de 13º	9,00	485,03		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			485,03	0,00	
			Valor Líquido	485,03	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	0,00	485,03	38,80	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

27/12/2018

DATA

Jeniffer Nascimento da Silva

ASSINATURA



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA **Recibo de Pagamento de Salário**

Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C

CNPJ: 12.665.251/0001-74

Período : Dezembro/2018

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento
000441	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	513505	Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
0039	13º Salário	10,00	1.079,53	
0037	Desconto de Adiantamento de 13º Salário			485,03
0024	INSS 13º	8,00		86,36

Total de Vencimentos			1.079,53	Total de Descontos		571,39
Valor Líquido			➔			508,14

Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.079,53	594,50	47,56	993,17	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

27/12/2018 DATA Jeniffer Nascimento da Silva ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19090520190553300000100017969

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
 CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Janeiro/2019

Código 000441 Nome do Funcionário JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO 513505 Departamento Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
0115	Salário Base	24,00	987,36	59,24
0142	Vale Transporte			
0088	INSS	8,00		

Total de Vencimentos	987,36	Total de Descontos	138,22
Valor Líquido	➔		849,14

Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	987,36	1.028,50	82,28	908,38	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____
 DATA

 ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19090520190553300000100017969



Extrato de Pagamentos

Folha de Pagamento

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS L Agência: 4104 Conta Corrente: 130025154

Convênio: 0033-4104-008302549429

Conta de Débito: 4104-000130025154

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 4

Período da Pesquisa: 01/02/2019 - 28/02/2019

Valor Total: R\$ 1.963,02

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$ Pagamento	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	000441101	900003323	500,00	08/02/2019	CC	NUTRINDO 08/02/2019	BCO: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623D5FAC573726D168DD
JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00		900003499	40,00	08/02/2019	CC	NUTRINDO 08/02/2019	BCO: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623D7D8774C47A28FFB5
JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	000441101	900003522	573,88	13/02/2019	CC	NUTRINDO 13/02/2019	BCO: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623D615E35A5179D74F5
JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	000441101	900003793	849,14	21/02/2019	CC	NUTRINDO 21/02/2019	BCO: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623D38EF4EE6B6C8D40D
Total				1.963,02					4 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento Santander Empresarial
Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI			Recibo de Pagamento de Salário		
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C			Período : Fevereiro/2019		
CNPJ: 12.665.251/0001-74					
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento		
000441	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	513505	Operacional		
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.234,20		
0086	Salário Família	3,00	98,40		
0142	Vale Transporte			74,05	
0139	Cesta Basica			2,20	
0152	Perda de Cartão Rio Card			28,35	
0088	INSS	8,00		98,73	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.332,60	203,33	
			Valor Líquido	1.129,27	
			➔		
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.234,20	1.234,20	1.234,20	98,73	1.135,47	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____/_____/_____ DATA			_____ ASSINATURA		



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19090520190553300000100017969



Extrato de Pagamentos

Folha de Pagamento

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS L Agência: 4104 Conta Corrente: 130025154

Convênio: 0033-4104-008302549429

Conta de Débito: 4104-000130025154

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Período da Pesquisa: 01/03/2019 - 30/03/2019

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 1.129,27

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	41861156054924150319	900004237	1.129,27	15/03/2019	CC	NUTRINDO 15/03/2019	BOC: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E86230EA7F5885758A9BE4
Total				1.129,27					1 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento Santander Empresarial
Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C CNPJ: 12.665.251/0001-74			Recibo de Pagamento de Salário Período : Março/2019		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento		
000441	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	513505	Operacional		
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.366,20		
0138	Feriado		91,08		
0149	Salário Família Dif		98,40		
0082	DSR	19,23	17,52		
0142	Vale Transporte			81,97	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		117,98	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.573,20	202,15	
			Valor Líquido	1.371,05	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.366,20	1.474,80	1.474,80	117,98	1.356,82	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
<u>18.04.2019</u>		<u>Jeniffer Nascimento da Silva</u>			
DATA		ASSINATURA			



ALIMENTANDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Abril/2019

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento
000441	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	513505	Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
0115	Salário Base		1.366,20	
0105	Hora Extra Normal	2,00	18,63	
0082	DSR	15,38	2,87	
0142	Vale Transporte			81,97
0139	Cesta Basica			2,20
0088	INSS	8,00		111,01

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.387,70	195,18

Valor Líquido	1.192,52
---------------	----------

Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.366,20	1.387,70	1.387,70	111,01	1.276,69	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

30/05/2019
DATA

Jeniffer Nascimento da Silva
ASSINATURA



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI **Recibo de Pagamento de Salário**
 Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
 CNPJ: 12.665.251/0001-74 **Período : Maio/2019**

Código: 000441 Nome do Funcionário: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA CBO: 513505 Departamento: Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
0115	Salário Base		1.366,20		
0142	Vale Transporte			81,97	
0139	Cesta Basica			2,20	
0088	INSS	8,00		109,29	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.366,20	193,46	
			Valor Líquido →	1.172,74	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.366,20	1.366,20	1.366,20	109,29	1.256,91	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA, DISCRIMINADA NESTE RECIBO

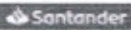
DATA

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19090520190553300000100017969





Extrato de Pagamentos

Folha de Pagamento

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS L Agência: 4104 Conta Corrente: 130025154

Convênio: 0033-4104-008302549429

Conta de Débito: 4104-000130025154

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Período da Pesquisa: 01/07/2019 - 30/07/2019

Quantidade: 1 Valor Total: R\$ 1.172,74

CC

Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	41861156054924020719	900005499	1.172,74	02/07/2019	CC	NUTRINDO 02/07/2019	BCD: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623D4BED28F55F35058F
Total				1.172,74					1 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento Santander Empresarial
Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Rua Lopes Trovão, 448 - Sala 1401 C
CNPJ: 12.665.251/0001-74

Recibo de Pagamento de Salário

Período : Junho/2019

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento
000441	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	513505	Operacional

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
0115	Salário Base		1.366,20	
0105	Hora Extra Normal	2,00	18,63	
0082	DSR	20,00	3,73	
0142	Vale Transporte			81,97
0111	Faltas	2,00		91,08
0088	INSS	8,00		103,79

Total de Vencimentos	1.388,56	Total de Descontos	276,84
Valor Líquido	➔		1.111,72

Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.366,20	1.297,48	1.297,48	103,79	1.193,69	

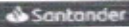
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520190553300000100017969



Extrato de Pagamentos

Folha de Pagamento

NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS L Agência: 4104 Conta Corrente: 130025154

Convênio: 0033-4104-008302549429

Conta de Débito: 4104-000130025154

Ordem de Apresentação: Forma de Pagamento

Quantidade: 2

Período da Pesquisa: 01/07/2019 - 30/07/2019

Valor Total: R\$ 2.284,46

CC	Favorecido	CNPJ/CPF/ Código Favorecido	No. compromisso Cliente	No. compromisso Banco	Valor R\$ Pagamento	Data do Pagamento	Tipo de Pagamento	Liberação	Identificação	Autenticação
	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	41861156054924070719	900005499	1.172,74	02/07/2019	CC	NUTRINDO 02/07/2019	BCO: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623D4BED28F55F35058F
	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	134.225.807-00	41861156054924220719	900005834	1.111,72	22/07/2019	CC	NUTRINDO 22/07/2019	BCO: 0033 AG: 4104 CONTA: 000010580670	4E8623DF43DD36CF22C85ED
	Total				2.284,46					2 Pagamentos

O Banco Santander assegura que os pagamentos foram efetuados.

Central de Atendimento Santander Empresarial

Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)


https://br.Paginas/Compromissos/COMPROMISSOS_EXTRATO_PROC.ASP

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4b4530b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520190553300000100017969>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 19090520190553300000100017969



CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 231934b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520193956200000100017981>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520193956200000100017981

CARTÃO DE PONTO

Empresa: NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Período: 01/03/2018 à 31/03/2018

Cozinha - TRANSOCEANICA

Mês: Março

Nome: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Aj. De Cozinha

Seg 07:00 12:00 13:00 16:48
 Ter 07:00 12:00 13:00 16:48
 Qua 07:00 12:00 13:00 16:48
 Qui 07:00 12:00 13:00 16:48
 Sex 07:00 12:00 13:00 16:48
 Sáb Folga Folga Folga Folga
 Dom Folga Folga Folga Folga

Heia 9:58m

Dias		ENTRADA EXPEDIENTE	ASSINATURA	SAÍDA ALMOÇO	RETORNO ALMOÇO	ASSINATURA	SAÍDA	
Semana	Mês							
Quinta	1	:		:	:		:	
Sexta	2	:		:	:		:	
Sábado	3	:		:	:		:	
Domingo	4	Folga						
Segunda	5	:		:	:		:	
Terça	6	:		:	:		:	
Quarta	7	:		:	:		:	
Quinta	8	:		:	:		:	
Sexta	9	:		:	:		:	
Sábado	10	:		:	:		:	
Domingo	11	Folga						
Segunda	12	:		:	:		:	
Terça	13	:		:	:		:	
Quarta	14	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	16:48	
Quinta	15	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	16:48	
Sexta	16	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	16:48	
Sábado	17	:		:	:		:	
Domingo	18	Folga						
Segunda	19	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	19:30	
Terça	20	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	17:30	
Quarta	21	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	16:48	
Quinta	22	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	16:48	
Sexta	23	05:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	19:10	
Sábado	24	:		:	:		:	
Domingo	25	Folga						
Segunda	26	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	19:00	
Terça	27	Folga						
Quarta	28	07:00	Jeniffer Nascimento	:	:		11:30	
Quinta	29	07:00	Jeniffer Nascimento	12:00	13:00	Jeniffer Nascimento	16:48	
Sexta	30	:		:	:		:	
Sábado	31	:		:	:		:	

2.42
42
4.22
2.12
9.58

Jeniffer Nascimento da Silva
 Jeniffer Nascimento da Silva

[Assinatura]
 Nutrindo Comércio e Serviços LTDA



CONTROLE DE PONTO

CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

MÊS: Maio CARGA HORÁRIA: 5x2

FUNC.: Sonffia Noronha de Schen

FUNÇÃO: Ajudante de Cozinha

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
1							
2							
3							
4					<u>Colaboradora</u>		<u>veio</u>
5							
6							
7							
8							
9							<u>emprestada da unidade</u>
10							
11							
12							<u>Hospital Agostinho Lima!</u>
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25	07:00	14:00	15:00	16:48	<u>o</u>		
26	07:00	14:00	15:00	17:00	<u>o</u>		
27	06:58	14:00	15:00	16:49	<u>o</u>		
28							
29							
30	07:00	11:00	12:00	13:15	<u>o</u>		
31							

1.33h

Assinatura do Funcionário: Sonffia Noronha de Schen

Assinatura do Supervisor: [Assinatura]



CONTROLE DE PONTO

CPRJ - CENTRO PSIQUIÁTRICO DO RIO DE JANEIRO

MÊS: MAIO/2018

Dianista

FUNC.: *Jeniffer Nascimento da Silva*

FUNÇÃO: *Ajudante de Cozinha*

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
1							
2	07:00	14:00	15:00	16:48	⊕		
3	07:00	14:00	15:00	16:50	⊕		
4	06:58	14:00	15:00	17:00	⊕		
5	<i>Sab</i>						
6	<i>Dom</i>						
7	07:05	14:00	15:00	16:55	⊕		
8	07:17	14:00	15:00	16:48	⊕		
9	07:00	14:00	15:00	17:00	⊕		
10	07:00	14:00	15:00	16:48	⊕		
11	07:00	14:00	15:00	16:48	⊕		
12	<i>Sab</i>						
13	<i>Dom</i>						
14	06:00	-	-	11:02	⊕		
15	07:00	14:00	15:00	16:49	⊕		
16	06:10	14:00	15:00	17:10	⊕		
17	08:30	14:00	15:00	17:03	⊕		
18	06:10	14:00	15:00	16:58	⊕		
19	<i>Sab</i>						
20	<i>Dom</i>						
21	06:45	14:00	15:00	17:05	⊕		
22	06:00	14:00	15:00	16:50	⊕		
23	06:45	14:00	15:00	16:49	⊕		
24	07:02	14:00	15:00	16:52	⊕		
25	07:02	14:00	15:00	16:53	⊕		
26	<i>Sab</i>						
27	<i>Dom</i>						
28	05:35	14:00	15:00	16:49	⊕		
29	07:03	14:00	15:00	16:50	⊕		
30	07:03	14:00	15:00	16:55	⊕		
31	<i>Enviado</i>						

Assinatura do Funcionário: *Jeniffer Nascimento da Silva*

Assinatura do Supervisor: *Suzela Matos* ⊕



NUTRINDO

ESCALA DE SERVIÇO

CPRJ-CENTRO PSIQUIÁTRICO DO RIO DE JANEIRO

MÊS: JUNHO/2018

CARGA HORÁRIA:

FUNCIÓNÁRIO: *Jeniffer Nascimento da Silva*

FUNÇÃO: *Ajudante de cozinha*

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Entrada	Assinatura	Saída
1	07:00	Ø	10:30	11:30	Ø	12:00
2						
3						
4	07:00	Ø	14:00	15:00	Ø	16:49
5	07:00	Ø	14:00	15:00	Ø	16:55
6	06:50	Ø	14:00	15:00	Ø	17:10
7	06:55	Ø	14:00	15:00	Ø	16:55
8	06:55	Ø	14:00	15:00	Ø	16:55
9						
10						
11	06:55	Ø	14:00	15:00	Ø	16:55
12	06:58	Ø	14:00	15:00	Ø	16:49
13	06:55	Ø	14:00	15:00	Ø	18:02
14	06:58	Ø	14:00	15:00	Ø	17:20
15	07:00	Ø	14:00	15:00	Ø	17:03
16						
17						
18	06:10	Ø	14:00	15:00	Ø	17:08
19	06:40	Ø	14:00	15:00	Ø	16:58
20	06:45	Ø	14:00	15:00	Ø	16:59
21	07:10	Ø	14:00	15:00	Ø	17:05
22						
23						
24						
25	07:05	Ø	14:00	15:00	Ø	17:30
26	06:55	Ø	14:00	15:00	Ø	17:02
27	06:59	Ø	12:00	12:30	Ø	13:00
28	06:59	Ø	14:00	15:00	Ø	17:10
29	06:55	Ø	14:00	15:00	Ø	17:35
30						
31						

Assinatura do Funcionário: *Jeniffer Nascimento da Silva*

Assinatura do Supervisor: *Rafaela Ota*

Rafaela Ota
Nutricionista
CRN-4: 11100729



NUTRINDO

ESCALA DE SERVIÇO

CPRJ-CENTRO PSIQUIÁTRICO DO RIO DE JANEIRO

MÊS: JULHO /2018

CARGA HORÁRIA:

FUNCIONÁRIO: Geniffer Nascimento da Silva

FUNÇÃO: Apudante de cozinha

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Entrada	Assinatura	Saída
1						
2						
3	06:59	f	14:00	15:00	f	16:58
4	06:59	f	14:00	15:00	f	18:00
5	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
6	06:59	f	12:00	13:00	f	13:10
7						
8						
9	06:57	f	14:00	15:00	f	16:50
10	06:58	f	14:00	15:00	f	16:58
11	06:49	f	14:00	15:00	f	16:59
12	06:43	f	14:00	15:00	f	17:03
13	06:45	f	14:00	15:00	f	17:08
14						
15	06:30	f	13:00	14:00	f	20:05
16	06:45	f	14:00	15:00	f	16:51
17	06:58	f	14:00	15:00	f	17:03
18	06:48	f	14:00	15:00	f	16:48
19	06:55	f	14:00	15:00	f	16:58
20	06:58	f	14:00	15:00	f	16:59
21						
22						
23	06:43	f	14:00	15:00	f	16:49
24	06:45	f	14:00	15:00	f	16:54
25	06:43	f	14:00	15:00	f	16:55
26	06:44	f	14:00	15:00	f	17:05
27	06:54	f	14:00	15:00	f	16:58
28						
29						
30	06:55	f	14:00	15:00	f	16:58
31	06:54	f	14:00	15:00	f	16:59

Assinatura do Funcionário: Geniffer Nascimento da Silva

Assinatura do Supervisor: Roberto Odo

Rafaelle Odo
Nutricionista
CRN-4: 11100729



CONTROLE DE PONTO

CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

MÊS: AGOSTO 2018 CARGA HORÁRIA: diarista

FUNC.: Geniffer Nascimento da Silva

FUNÇÃO: Ajudante de Cozinha

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
1	06:55	14:00	15:00	16:58	6		
2	06:45	14:00	15:00	16:59	6		
3	06:49	14:00	15:00	16:58	6		
4							
5							
6	06:58	14:00	14:00	14:00	6		
7	06:58	14:00	15:00	16:58	6		
8	06:42	14:00	15:00	17:15	6		
9	06:49	14:00	15:00	16:59	6		
10	06:49	14:00	15:00	17:14	6		
11							
12							
13	06:49	14:00	15:00	17:30	6		
14	06:48	14:00	15:00	17:44	6		
15	06:44	14:00	15:00	17:51	6		
16	06:49	14:00	15:00	17:05	6		
17	06:58	14:00	15:00	17:06	6		
18							
19							
20	07:06	14:00	15:00	16:58	6		
21	06:48	14:00	15:00	17:30	6		
22	06:49	14:00	15:00	16:59	6		
23	06:57	14:00	15:00	16:58	6		
24	06:48	14:00	15:00	17:30	6		
25							
26							
27	06:58	14:00	15:00	16:58	6		
28	06:50	14:00	15:00	17:10	6		
29	06:55	14:00	15:00	18:00	6		
30	06:58	14:00	15:00	09:20	6		
31	06:48	14:00	15:00	17:00	6		

Assinatura do Funcionário: Geniffer Nascimento da Silva

Assinatura do Supervisor: Paulo Genário



CONTROLE DE PONTO

CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

MÊS: Setembro 2018 CARGA HORÁRIA: Diária

FUNC.: Ajudante de cozinha

FUNÇÃO: Jeniffer Nascimento da Silva

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
1							
2	06:58	14:00	15:00	16:58	t		
3	06:50	14:00	15:00	16:59	t		
4	06:48	14:00	15:00	17:08	t		
5	06:59	14:00	15:00	17:30	t		
6	06:58	14:00	15:00	19:05	t		feriado
7	06:48	14:00	15:00	17:17	t		
8	06:49	14:00	15:00	17:37	t		
9	06:48	14:00	15:00	17:49	t		
10	06:49	14:00	15:00	17:06	t		
11	06:48	14:00	15:00	17:09	t		
12							
13							
14							
15							
16	06:59	14:00	15:00	17:03	t		
17	06:50	14:00	15:00	17:59	t		
18	06:59	14:00	15:00	17:29	t		
19	06:58	14:00	15:00	17:29	t		
20	06:59	14:00	15:00	17:14	t		
21							
22							
23							
24	06:57	14:00	15:00	17:24	t		
25	06:57	14:00	15:00	16:58	t		
26	06:58	14:00	15:00	17:42	t		
27	06:59	14:00	15:00	17:05	t		
28	06:58	14:00	15:00	17:37	t		
29							
30							
31							

Assinatura do Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Assinatura do Supervisor: Thais Gencaro



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Outubro-2018

Carga Horária: *diarista até dia 18/10/18*
06:00 as 18:00 hrs a partir do dia
20/10/18

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS	
		Saída	Entrada					
1	Seg	06:49	14:00	15:00	17:37	6		
2	Ter	06:58	14:00	15:00	17:48	6		
3	Qua	<i>falta declaração de comparecimento</i>						
4	Qui	06:38	14:00	15:00	17:43	6		
5	Sex	06:48	14:00	15:00	16:58	6		
6	Sáb							
7	Dom							
8	Seg	06:55	14:00	15:00	17:45	6		
9	Ter	06:55	14:00	15:00	16:52	6		
10	Qua	06:58	14:00	15:00	16:58	6		
11	Qui	06:59	14:00	15:00	16:59	6		
12	Sex						Feriado	
13	Sáb							
14	Dom							
15	Seg	07:10	14:00	15:00	16:58	6		
16	Ter	06:45	14:00	15:00	16:52	6		
17	Qua	06:48	14:00	15:00	16:59	6		
18	Qui	06:48	14:00	15:00	16:59	6		
19	Sex							
20	Sáb	06:30	14:00	15:00	18:30	6		
21	Dom							
22	Seg	06:32	14:00	15:00	18:33	6		
23	Ter							
24	Qua	06:16	14:00	15:00	18:31	6		
25	Qui	06:30	14:00	15:00	18:30	6	<i>verba UTC</i>	
26	Sex	06:33	14:00	15:00	18:33	6		
27	Sáb							
28	Dom	06:33	14:00	15:00	18:00	6		
29	Seg							
30	Ter	06:00	14:00	15:00	18:30	6		
31	Qua							

Total de horas extras no mês	
Hora Extra 50%:	_____
Hora Extra 100%:	_____
Adc. Noturno:	_____

Assinatura do Funcionário: *Jeniffer Nascimento da Silva*

Assinatura do Supervisor: _____



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Novembro-2018

Carga Horária: 05:00 às 18:00hs

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
		Saída	Entrada				
1	Qui	06:28	14:00	15:00	20:02	0	
2	Sex	06:02	14:00	15:00	18:33	0	Feriado
3	Sáb	06:28	14:00	15:00	18:32	0	
4	Dom						
5	Seg	06:28	14:00	15:00	18:32	0	
6	Ter	06:02	14:00	15:00	18:03	0	
7	Qua	06:32	14:00	15:00	18:34	0	
8	Qui						
9	Sex	06:32	14:00	15:00	18:34	0	
10	Sáb						
11	Dom	06:32	14:00	15:00	18:34	0	
12	Seg						
13	Ter	06:32	14:00	15:00	18:34	0	
14	Qua						
15	Qui	06:32	14:00	15:00	18:45	0	Feriado
16	Sex						
17	Sáb	06:32	14:00	15:00	18:45	0	
18	Dom						
19	Seg	06:32	14:00	15:00	18:34	0	
20	Ter						Feriado
21	Qua	06:32	14:00	15:00	18:35	0	
22	Qui						
23	Sex	06:32	14:00	15:00	18:35	0	
24	Sáb						
25	Dom	06:32	14:00	15:00	18:35	0	
26	Seg						
27	Ter	06:32	14:00	15:00	18:35	0	
28	Qua						
29	Qui	06:32	14:00	15:00	18:34	0	
30	Sex						

Total de horas extras no mês
 Hora Extra 50%: _____
 Hora Extra 100%: _____
 Adc. Noturno: _____

Assinatura do Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Assinatura do Supervisor: _____

(Handwritten signature and stamp)



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Dezembro-2018

Carga Horária: 06:30 as 18:30 Plantão

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
		Saída	Entrada				
1	Sáb	06:32	14:00	15:00	18:34	ϕ	
2	Dom						
3	Seg	06:33	14:00	15:00	18:35	ϕ	
4	Ter						
5	Qua	06:32	14:00	15:00	18:33	ϕ	
6	Qui						
7	Sex	06:33	14:00	15:00	18:33	ϕ	
8	Sáb						
9	Dom	06:33	14:00	15:00	18:33	ϕ	
10	Seg						
11	Ter	06:33	14:00	15:00	18:33	ϕ	
12	Qua						
13	Qui	06:34	14:00	15:00	18:34	ϕ	
14	Sex						
15	Sáb	06:35	14:00	15:00	18:35	ϕ	
16	Dom						
17	Seg	06:35	14:00	15:00	18:35	ϕ	
18	Ter						
19	Qua	06:35	14:00	15:00	18:35	ϕ	
20	Qui						
21	Sex	06:35	14:00	15:00	18:35	ϕ	
22	Sáb						
23	Dom	06:00			14:00	ϕ	
24	Seg						
25	Ter	Faltas					
26	Qua						
27	Qui	06:00	14:00	15:00	18:00	ϕ	
28	Sex						
29	Sáb	06:00	14:00	15:00	18:00	ϕ	
30	Dom						
31	Seg	06:00			9:30		

Total de horas extras no mês

Hora Extra 50%: _____

Hora Extra 100%: _____

Adc. Noturno: _____

Assinatura do Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Assinatura do Supervisor: _____

[Stamp]
Município do Rio de Janeiro
CPRJ - PSQUICENTRO



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Janeiro-2019

Carga Horária: 06:00 às 18:00 h

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
		Saída	Entrada				
1	Ter						
2	Qua						
3	Qui						
4	Sex						
5	Sáb						
6	Dom						
7	Seg						
8	Ter						
9	Qua						
10	Qui						
11	Sex						
12	Sáb						
13	Dom						
14	Seg						
15	Ter						
16	Qua						
17	Qui						
18	Sex						
19	Sáb						
20	Dom						
21	Seg						
22	Ter						
23	Qua						
24	Qui						
25	Sex						
26	Sáb						
27	Dom						
28	Seg						
29	Ter						
30	Qua						
31	Qui						

A. Dutra

Ins.

Total de horas extras no mês
 Hora Extra 50%: _____
 Hora Extra 100%: _____
 Adc. Noturno: _____

Nathalia Cristina R. Nunes
Nutricionista
CRN 10101006

Assinatura do Funcionário: _____



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Fevereiro-2019

Carga Horária: 06:00 às 18:00hs

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
		Saída	Entrada				
1	Sex						modo de trabalho
2	Sáb						
3	Dom	06:02	14:00	15:00	18:05	0	
4	Seg						
5	Ter	06:03	14:00	15:00	18:05	0	
6	Qua						
7	Qui	05:40	14:00	15:00	18:05	0	
8	Sex						
9	Sáb	06:10	14:00	15:00	18:15	0	
10	Dom						
11	Seg	05:40	14:00	15:00	18:10	0	
12	Ter						
13	Qua	05:50	14:00	15:00	18:15	0	
14	Qui						
15	Sex	05:59	14:00	15:00	18:05	0	
16	Sáb						
17	Dom	05:58	14:00	15:00	18:05	0	
18	Seg						
19	Ter	06:05	14:00	15:00	18:10	0	
20	Qua						
21	Qui	06:03	14:00	15:00	18:10	0	
22	Sex						
23	Sáb	06:05	14:00	15:00	18:10	0	
24	Dom						
25	Seg	06:05	14:00	15:00	18:10	0	
26	Ter						
27	Qua	06:05	14:00	15:00	18:10	0	
28	Qui						

Nathalia Cristina R. Nunes
Nutricionista
CRN 10101008

Total de horas extras no mês	
Hora Extra 50%:	_____
Hora Extra 100%:	_____
Adc. Noturno:	_____

Assinatura do Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Assinatura do Supervisor: _____



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Março-2018

Carga Horária: 06:00 às 18:00 hs.

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
		Saída	Entrada				
1	Sex	06:00	14:00	15:00	18:10	♂	
2	Sáb						
3	Dom	06:00	14:00	15:00	18:18	♂	
4	Seg						
5	Ter	06:00	14:00	15:00	18:12	♂	
6	Qua						
7	Qui	06:00	14:00	15:00	18:13	♂	
8	Sex						
9	Sáb	06:00	14:00	15:00	18:15	♂	
10	Dom						
11	Seg	06:00	14:00	15:00	18:12	♂	
12	Ter						
13	Qua	06:00	14:00	15:00	18:12	♂	
14	Qui						
15	Sex	06:02	14:00	15:00	18:12	♂	
16	Sáb						
17	Dom	06:02	14:00	15:00	18:13	♂	
18	Seg						
19	Ter	06:02	14:00	15:00	18:12	♂	
20	Qua						
21	Qui	06:02	14:00	15:00	19:33	♂	
22	Sex						
23	Sáb	06:02	14:00	15:00	18:06	♂	
24	Dom						
25	Seg	06:03	14:00	15:00	18:06	♂	
26	Ter						
27	Qua	06:02	14:00	15:00	18:05	♂	
28	Qui						
29	Sex	06:03	14:00	15:00	18:05	♂	
30	Sáb						
31	Dom	06:02	14:00	15:00	18:05	♂	

Nathalia Cristina R. Nunes
Nutricionista
CRN 10101008

Total de horas extras no mês	
Hora Extra 50%:	_____
Hora Extra 100%:	_____
Adc. Noturno:	_____

Assinatura do Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Abril-2019

Carga Horária: 06:00 às 18:00hs.

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
		Saída	Entrada				
1	Seg						
2	Ter	06:03	14:00	15:00	18:07	φ	
3	Qua						
4	Qui	06:03	14:00	15:00	18:07	φ	
5	Sex						
6	Sáb	06:02	14:00	15:00	18:07	φ	
7	Dom						
8	Seg	06:02	14:00	15:00	18:07	φ	
9	Ter						
10	Qua	06:03	14:00	15:00	18:05	φ	
11	Qui						
12	Sex	06:03	14:00	15:00	18:05	φ	
13	Sáb						
14	Dom	06:03	14:00	15:00	18:07	φ	
15	Seg						
16	Ter	06:04	14:00	15:00	18:08	φ	
17	Qua						
18	Qui	06:05	14:00	15:00	18:08	φ	
19	Sex						
20	Sáb	06:03	14:00	15:00	18:08	φ	
21	Dom						
22	Seg	06:04	14:00	15:00	18:07	φ	
23	Ter						
24	Qua	06:04	14:00	15:00	20:08	φ	hora postea
25	Qui						
26	Sex	06:03	14:00	15:00	18:07	φ	
27	Sáb						
28	Dom	06:04	14:00	15:00	18:08	φ	
29	Seg						
30	Ter	06:03	14:00	15:00	18:08	φ	

Nathalia Cristina R. Nunes
Nutricionista
CRN 10101008

Total de horas extras no mês	
Hora Extra 50%:	_____
Hora Extra 100%:	_____
Adc. Noturno:	_____

Assinatura do Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Assinatura do Supervisor: _____



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Maio-2019

Carga Horária: 06:00 às 18:00 hrs

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
		Saída	Entrada				
1	Qua						Feriado
2	Qui	06:03	14:00	15:00	18:08	0	
3	Sex						
4	Sáb	06:03	14:00	15:00	18:07	0	
5	Dom						
6	Seg	06:04	14:00	15:00	20:00	0	
7	Ter						
8	Qua	06:05	14:00	15:00	18:08	0	
9	Qui						
10	Sex	06:02	14:00	15:00	18:03	0	
11	Sáb						
12	Dom	06:03	14:00	15:00	18:05	0	
13	Seg						
14	Ter	06:03	14:00	15:00	18:05	0	
15	Qua						
16	Qui	06:02	14:00	15:00	18:05	0	
17	Sex						
18	Sáb	06:03	14:00	15:00	18:04	0	
19	Dom						
20	Seg	06:04	14:00	15:00	18:06	0	
21	Ter						
22	Qua	falta					
23	Qui						
24	Sex	06:05	14:00	15:00	18:07	0	
25	Sáb						
26	Dom	06:03	14:00	15:00	18:08	0	
27	Seg						
28	Ter	06:03	14:00	15:00	18:08	0	
29	Qua						
30	Qui	06:04	14:00	15:00	18:08	0	
31	Sex						

Nathalia Cristina R. Nunes
Nutricionista
CRN 10101008

Total de horas extras no mês	
Hora Extra 50%:	_____
Hora Extra 100%:	_____
Adc. Noturno:	_____

Assinatura do Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva



CPRJ - Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro

Mês: Junho-2019

Carga Horária: 06:00 às 18:00 hrs

Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Função: Ajud. de Cozinha

Dia	Entrada	Almoço		Saída	Rubrica	Hora Extra	OBS
		Saída	Entrada				
1	Sáb	06:03	14:00	15:00	18:08	0	
2	Dom						
3	Seg	06:04	14:00	15:00	18:08	0	
4	Ter						
5	Qua	06:05	14:00	15:00	18:08	0	
6	Qui						
7	Sex	06:07	14:00	15:00	18:07	0	
8	Sáb						
9	Dom	06:06	14:00	15:00	18:05	0	
10	Seg						
11	Ter	06:07	14:00	15:00	18:08	0	
12	Qua						
13	Qui	06:08	14:00	15:00	18:08	0	
14	Sex						
15	Sáb	06:07	14:00	15:00	18:07	0	
16	Dom						
17	Seg	06:07	14:00	15:00	18:07	0	
18	Ter						
19	Qua	06:09	14:00	15:00	18:08	0	
20	Qui						Feriado
21	Sex	folga					
22	Sáb						
23	Dom	06:07	14:00	15:00	20:05	0	
24	Seg						
25	Ter	06:05	14:00	15:00	18:08	0	
26	Qua						
27	Qui	06:08	14:00	15:00	18:08	0	
28	Sex						
29	Sáb	folga					
30	Dom						

Nathalia Cristina R. Nunes
Nutricionista
CRN 10101008

Total de horas extras no mês	
Hora Extra 50%:	_____
Hora Extra 100%:	_____
Adc. Noturno:	_____

Assinatura do Funcionário: Jeniffer Nascimento da Silva

Assinatura do Supervisor: _____





CBO

(CLASSIFICAÇÃO
BRASILEIRA DE
OCUPAÇÃO)

Nº 5135-05

DE AJUDANTE DE
COZINHA

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 4305b8a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520195523100000100017984>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520195523100000100017984

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

CBO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Buscas

- [Descrição](#)
- [Histórico de Ocupações](#)
- [Características de Trabalho](#)
- [Áreas de Atividade](#)
- [Competências Pessoais](#)
- [Recursos de Trabalho](#)
- [Participantes da Descrição](#)
- [Relatório da Família](#)
- [Relatório Tabela de Atividades](#)
- [Conversão](#)

[Fale com a CBO](#)

Espanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Descrição

[Página ini](#)**5135 :: Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação**

Títulos

5135-05 - Auxiliar nos serviços de alimentação

Ajudante de churrasqueiro, Ajudante de confeitiro, Ajudante de cozinha, Ajudante de padeiro, Ajudante de pizzaiolo, Ajudante de sushiman, Auxiliar de churrasqueiro, Auxiliar de confeitiro, Auxiliar de cozinha, Auxiliar de padeiro, Auxiliar de pizzaiolo, Auxiliar de sushiman, Forno(pizzaria), Lavador de pratos, Saladeiro, Salgadeira

Descrição Sumária

Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.



Auxiliar de cozinha (CBO 5135-05)

Eixo tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Segmento: Hospitalidade

Qualificação: Ensino Fundamental incompleto

Subordinação: Cozinheiro

Funções

- 7 Higienizar e organizar o ambiente de trabalho.
- 8 Acender o fogo ou ligar equipamentos, controlando a temperatura para diversos tipos de preparo.
- 10 Coletar amostras para análises laboratoriais.
- 11 Realizar descarte adequado de resíduos.
- 12 Controlar o estoque de produtos para as produções.
- 13 Organizar o estoque de produtos para as produções.
- 14 Armazenar os insumos, identificar e monitorar a temperatura adequada.
- 17 Preencher relatórios operacionais sobre os processos.

- 61 Pré-preparar os alimentos para as produções culinárias do cardápio.
- 62 Preparar as produções culinárias básicas.
- 67 Conservar e manter os equipamentos e maquinários de cozinhas.

Conhecimentos

- Produtos de consumo e ingredientes: origem, classificação, especificações, sazonalidades e características sensoriais.
- Boas práticas: conceito, contaminação cruzada e procedimentos quanto ao controle de água para produção de alimentos; de higienização de instalações físicas, móveis e utensílios; de higiene e saúde dos colaboradores; para descarte de resíduos; de controle de pragas; de compra e transporte de alimentos; quanto ao armazenamento de matéria-prima; embalagens e produtos de limpeza; normas e legislação aplicadas; perigos, microrganismos que causam doenças transmitidas por alimentos (DTA); recolhimento e guarda de amostras de alimentos; definição de procedimentos operacionais padronizados (POP); manual de boas práticas; legislações vigentes; tempo x temperatura das preparações culinárias, entre outros.
- Coleta de amostras realizada de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- Princípios da sustentabilidade na gestão de recursos, produtos e ingredientes.
- Conceito de 5Rs: repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar, aplicável ao trabalho em cozinhas.
- Procedimentos para descarte de resíduos.
- Segurança aplicada à operação da cozinha: equipamentos de proteção individual (EPI); primeiros socorros; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa).
- Organização e estrutura da cozinha.
- Estoque: armazenamento; fluxo e organização de produtos e ingredientes; primeiro que vence, primeiro que sai (PVPS) e primeiro que entra, primeiro que sai (PEPS); estoque mínimo e máximo.
- Pré-preparo: higienização de insumos; *mise en place*.
- Porcionamento de alimentos.
- Técnicas de cortes em vegetais, frutas e carnes.
- Terminologia técnica gastronômica.
- Bases culinárias: tipos de fundos e caldos; tipos de aromáticos; espessantes; tipos de massas; molhos básicos.
- Métodos de cocção em proteínas, cereais, leguminosas, vegetais.
- Ficha técnica: objetivo, interpretação e aplicação.
- Introdução à elaboração de cardápio.



<ul style="list-style-type: none"> • Fluxos operacionais de cozinha. • Equipamentos e utensílios de cozinha: funções, características, utilização e conservação.
Comportamentos destacados
<ul style="list-style-type: none"> • Flexibilidade nas relações interpessoais. • Cumprimento das normas de saúde, segurança e de manipulação segura dos alimentos. • Assiduidade e pontualidade.
Tendências específicas
<ul style="list-style-type: none"> • Valorização de pratos mais simples e afetivos (“<i>desgourmetização</i>”). • Valorização/resgate dos produtos regionais. • Preocupação com a origem dos alimentos consumidos (se a empresa aplica os princípios de <i>Fair trade</i>¹ e trabalho decente²).
Temas para formação continuada
<ul style="list-style-type: none"> • Aplicabilidade de legislações sanitárias em vigor no País (boas práticas na manipulação de alimentos). • Cocção de legumes. • Cortes gerais (legumes e verduras). • Afiar e usar a faca. • Manusear equipamento básico. • Tempero (conhecimento e uso). • Calor (uso do fogo). • Técnicas de cocção básica. • Uso de EPIs. • Armazenagem e etiquetagem de alimentos. • Congelamento e descongelamento de alimentos. • Aferição de temperatura e preenchimento de planilhas. • Identificação de gêneros alimentícios e utilização. • Manipulação de utensílios e equipamentos de forma correta (uso de material por tipo de insumo e uso correto de EPIs quando obrigatórios). • Técnicas de dessalgue de alimentos.

¹ Trata-se de um movimento social e uma modalidade de comércio internacional que busca o estabelecimento de preços justos, bem como de padrões sociais e ambientais equilibrados nas cadeias produtivas, promovendo o encontro de produtores responsáveis com consumidores éticos.

² De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Trabalho decente é um “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.



CBO 5135-05



Auxiliar nos serviços de alimentação

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

(/cbo-mte/5-trabalhadores-dos-servicos-vendedores-do-comercio-em-lojas-e-mercados)

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

(/cbo-mte/51-trabalhadores-dos-servicos)

513 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO

(/cbo-mte/513-trabalhadores-dos-servicos-de-hotelaria-e-alimentacao)

5135 - Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação

(/cbo-mte/5135-trabalhadores-auxiliares-nos-servicos-de-alimentacao)

513505 - Auxiliar nos serviços de alimentação

(/cbo-mte/513505-auxiliar-nos-servicos-de-alimentacao)

Sinônimos do CBO

5135-05 - Ajudante de churrasqueiro

5135-05 - Ajudante de confeitiro

5135-05 - Ajudante de cozinha

5135-05 - Ajudante de padeiro

5135-05 - Ajudante de pizzaiolo

5135-05 - Ajudante de sushiman

5135-05 - Auxiliar de churrasqueiro

5135-05 - Auxiliar de confeitiro

5135-05 - Auxiliar de cozinha

5135-05 - Auxiliar de padeiro

5135-05 - Auxiliar de pizzaiolo

5135-05 - Auxiliar de sushiman



5135-05 - Forno(pizzaria)

5135-05 - Lavador de pratos

5135-05 - Saladeiro

5135-05 - Salgadeira

Ocupações Relacionadas

Descrição Sumária

Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação, trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Formação e Experiência

O exercício dessas ocupações requer em geral ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham predominantemente em restaurantes e empresas de alimentação, trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado, em horários diurno e noturno, podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse.

Fonte: mtecb.gov.br

[Voltar \(/cbo-mte/5135-trabalhadores-auxiliares-nos-servicos-de-alimentacao\)](#)





CONVENÇÃO

COLETIVA

DE

TRABALHO

DE

2017

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 42c2b59
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520203549900000100017999>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520203549900000100017999

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

RJ000274/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE:

16/02/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR008440/2017

NÚMERO DO PROCESSO:

46215.002334/2017-50

DATA DO PROTOCOLO:

10/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de Fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, Que Sejam Confeccionadas Dentro da Empresa Contratante ou em Unidade Fora para Serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, Cestas Básicas, Trabalhadores em Empresas de Refeições para Serem Servidas à Bordo de Aeronaves, e Trabalhadores em Cozinhas Industriais e Afins, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - APLICABILIDADE

DA APLICABILIDADE.

O presente instrumento coletivo de trabalho aplica-se as Empresas e os Empregados ligados a Categoria de REFEIÇÕES, composta pelas Empresas que fornecem Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Merendas e Refeições Escolares, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Refeições a Bordo de Aeronaves, Refeições Hospitalares dentre outras do Estado do Rio de Janeiro, sendo estas inscritas ou não no Conselho Regional de Nutrição.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E FIXAÇÃO DOS PISOS MÍNIMOS E PROFISSIONAIS



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 42c2b59
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520203549900000100017999>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520203549900000100017999

Os Salários Mínimos Profissionais da Categoria, e das Profissões abaixo discriminadas praticados nas Empresas a partir de 1º de janeiro de 2017, serão os seguintes:

- Salário Mínimo Profissional da Categoria (ASG): **R\$ 1.194,88.**

- Salário Profissional de Cozinheiro, Cozinheiro Escolar ou Merendeira, Magarefe/Açougueiro, e Padeiro/Confeiteiro e Saladeira (o): **R\$ 1.344,20.**

Parágrafo Primeiro: As empresas reajustarão os demais salários acima dos salários mínimos e profissionais da categoria até o limite de R\$5.500,00 com 6% (seis por cento) sobre os salários praticados em janeiro de 2016, a partir de 01 de janeiro de 2017, com exceção das empresas que aderiram ao parcelamento de índice previsto na cláusula 5º da CCT 2016 (PMPT) que deverão fazê-lo sobre o salário estabelecido no mês em que ocorreu a última parcela do reajuste. Acima do teto de R\$ 5.500,00 será aplicado o reajuste fixo de R\$ 330,00 acrescido de livre negociação.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações salariais concedidas, compulsória ou espontaneamente no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a exceção do aumento real, alcance da maioria, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: Os salários dos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2016 serão reajustados proporcionalmente, ao número de meses trabalhados, respeitados os paradigmas correspondentes.

Parágrafo Quarto: As Empresas se comprometem a instituir a partir da próxima CCT, um novo salário mínimo profissional, intermediário, que vise alcançar funções que ainda hoje se encontram a descoberto.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DE PAGAMENTO

As Empresas farão a revisão do pagamento de qualquer funcionário, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente com direito ao ressarcimento em cinco dias úteis depois de comprovado o erro do Empregador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO MENSALIDADES ASSOCIADOS

As Empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que estes tenham autorizado o desconto e o **SINDIREFEIÇÕES-RJ**



encaminhando as empresas, relação dos empregados associados com suas autorizações, até o 10º (décimo) dia do mês do desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Segundo: As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado adicional noturno trabalho realizado no período das 22 horas às 05 horas da manhã como prevê a legislação vigente.

Parágrafo Único: O adicional noturno a ser pago é de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário diurno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com o paciente será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente (tomador do serviço).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de Empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas à carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida em que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento da aeronave. Todo o pátio de estacionamento de aeronaves e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de combustível das aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

Parágrafo Único: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico. Identificado o labor em área de risco, é



devido o adicional de periculosidade, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, tais como: horas extras, adicional noturno, décimo terceiro salário etc.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ANUÊNIO

Em razão da descontinuidade da concessão do percentual, a título de Anuênio, os empregados que, por força das Convenções Coletivas anteriores, adquiriram o Direito a esse adicional, computados no período de 01 de agosto de 1990 até 31 de agosto de 1999, continuarão percebendo os valores correspondentes, a esse título, devidamente discriminados no contracheque e sobre os salários vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo o empregado no exercício permanente da função de "Operador de Caixa", receberá mensalmente, a título de "Quebra de Caixa", o valor fixo de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), salvo se o empregador optar por não descontar as diferenças negativas ocorridas no caixa. Neste último caso, o empregador deverá notificar previamente ao mês em que o adicional não será mais pago, todos os funcionários que o recebem, até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do empregado responsável e um demonstrativo simples com um resumo de todas as diferenças negativas deverá ser apresentado ao empregado mensalmente, para totalizar os descontos a serem procedidos, caso haja.

Parágrafo Segundo: O valor mensal definido no caput desta cláusula, quando a empresa optar por proceder aos descontos, incidirá na parcela do mês correspondente, para efeito de cálculo de décimo terceiro, férias e parcelas rescisórias. Todavia, desobriga-se o empregador de pagar tal adicional no mês em que o empregado gozar férias, a título de décimo terceiro salário e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro: A "Quebra de Caixa", quando o empregador optar por descontar as diferenças negativas ocorridas no caixa, é um adicional devido aos empregados que ocupam a função de "Operador de Caixa".

Parágrafo Quarto: O referido adicional poderá ser desvinculado a qualquer tempo, a partir do momento que a empresa optar por não mais descontar as diferenças negativas ocorridas no caixa, conforme previsto no caput desta cláusula.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO AO IDOSO

Quando da dispensa imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento, a título de benefício, de uma quantia correspondente 01 (uma) vez sua última remuneração, desde que o referido empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, não cumulativo com igual benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.



Parágrafo Único: Fica assegurado aos trabalhadores que tenham 5 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na empresa e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria por tempo de serviço integral, a estabilidade garantida até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas fornecerão a todos os seus empregados uma GRATIFICAÇÃO NATALINA, por ocasião das festas de natal, que deverá ser depositada no cartão vale compras, até o dia 20 de Dezembro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver comparecimento pleno ao trabalho durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Art. 473 da CLT, bem como, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade, excetuando-se os casos de emergência que serão válidos, terá direito a concessão de mais um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), totalizando 100% do valor do cartão vale compras, a ser depositado, a título de Gratificação Natalina.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do empregado, somente no mês de dezembro, até o valor de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), quando ocorrer à concessão integral do benefício objeto desta, ou seja, 100% (cem por cento) do cartão vale compras. Caso contrário, somente será devido o desconto até o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE COMPRAS

As empresas concederão aos trabalhadores que lhe prestam serviço, seja como empregado contratado, como terceirizado por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários até o dia 10 (dez) de cada mês, **VALE COMPRAS** no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensalmente, sob a forma de cartão vale compras, a partir da efetivação da contratação (desde que tenha trabalhado no mínimo 15 dias no mês dessa efetivação) e, inclusive quando o empregado gozar de férias.

Parágrafo Primeiro: Para concessão deste benefício o empregado deverá ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do benefício, no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo Segundo: Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades só terão validade nos casos de emergência, somente com relação a este benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão descontar do empregado até o valor de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) mensalmente.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras, somente, durante os seis primeiros meses de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO



As empresas que não possuem restaurantes para ser utilizado pelos seus empregados ou por qualquer outra razão não fornecerem refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado, sob a forma de cartão.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem auxílio refeição aos seus empregados só poderão efetuar o desconto em folha de pagamento do valor equivalente de até R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), ressalvada outras vantagens já adquiridas e por elas praticada.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão obrigatoriamente, após o vencimento do contrato de experiência, assistência médica hospitalar aos seus empregados com cobertura de consultas, exames, cirurgias e internações, facultando-se a coparticipação dos mesmos até o limite de 30% (trinta por cento) do custo do referido plano.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo Segundo: O SINDIREFEIÇÕES-RJ e o SINDERC/RJ, juntos ou separadamente, realizarão estudos, consultas de preços ou licitações com as prestadoras de serviços médico/odontológico/hospitalar, com a finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento médico aos empregados bem como utilizando o grande número de trabalhadores representados em sua base de atuação para obter um menor custo para as empresas.

Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a manter o benefício do plano de assistência à saúde caso o trabalhador seja afastado pela previdência social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento, bem como, deve-se observar a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: É vedada a cobrança e/ou desconto de qualquer valor ao empregado antes da concessão do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMPARO SINDICAL SOCIAL FAMILIAR

Fica convencionado que o SINDERC-RJ, prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este instrumento normativo, serviço de amparo assistencial em caso de incapacitação permanente ou temporária para o trabalho ou falecimento, por meio, ou não, de organização gestora especializada de inteira responsabilidade do sindicato patronal "SINDERC-RJ", amparados ou não por seguros de vida em grupo ou qualquer benefício análogo.

Parágrafo Primeiro: Os valores, requisitos, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no "Manual de Concessão do Amparo Sindical Social Familiar", divulgado no site do sindicato patronal "SINDERC-RJ", bem como no site www.assistenciasociaisindical.com.br

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste Amparo Sindical Social as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente a título de contribuição social recolherão até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 14,84 (quatorze reais e oitenta e quatro centavos) por trabalhador, consoante as normas e regras previstas no Manual de Concessão do Amparo Sindical Social Familiar.

Parágrafo Terceiro: Conforme entendimentos, os trabalhadores terão direito a essa assistência, para tanto, o empregador poderá descontar mensalmente de cada trabalhador, se assim desejar em folha de pagamento até a importância de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos),



sendo o valor máximo permitido equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo da devida contribuição atribuído às empresas.

Parágrafo Quarto: O presente Amparo ofertado possui natureza iminentemente social, destinada tão somente aos empregados e seus familiares que dependam financeiramente ou ainda por declaração de próprio punho do empregado designando o contemplado por não se tratar de benefício aos herdeiros.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado a partir desta, aos trabalhadores, 01 (um) bônus de 30% (trinta por cento) do piso salarial normativo, firmado por este instrumento, quando do nascimento de filhos ou por adoção, mediante apresentação pura e simples de documento que comprove o fato, certidão de nascimento ou documento de adoção. Deverão ainda os trabalhadores comunicarem por escrito a gestora ou aos sindicatos "SindiRefeiçõesRJ" ou "SINDER-CRJ", a situação a partir do sexto mês de gestação ou intenção da adoção, cabendo àquele que receber o comunicado encaminhar a quem de direito imediatamente, objetivando tão somente auxiliar nas despesas pós natalícias.

Parágrafo Sexto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento desse Amparo Social afim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Os trabalhadores que por alguma razão não tenham interesse neste Amparo Social, poderão apresentar sua oposição até o 10º (décimo) dia após a homologação dessa convenção coletiva e fazê-lo por manuscrito com documento em 03 (três) vias de igual teor com dois trabalhadores assinando juntamente como testemunha, anexando cópia da carteira de identidade, expondo as razões do desinteresse e encaminhar protocolando até 10 (dez) dias após o registro no "MTE/RJ" na sede do sindicato laboral "SindiRefeiçõesRJ" devendo ainda apresentar após protocolado ao departamento pessoal ou ao departamento devido de sua empresa. Não terão validade as comunicações feitas pelos trabalhadores fora do prazo, por meio de correio, cartório, email, fax ou diretamente à empresa, ficando o sindicato laboral, com a responsabilidade de enviar ao sindicato patronal "SINDER-CRJ" uma das vias protocoladas.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da presente cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Arts. 186, 927 e 934 do código civil.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE

As Empresas que não possuírem creches próprias, ou contratadas reembolsarão os empregados (as) com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir da licença maternidade, no percentual de 40% (quarenta por cento), do piso da categoria, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

Parágrafo Primeiro: Estende-se o referido benefício também aos empregados (do sexo masculino) com filhos, nos termos previstos no caput da presente cláusula, nos seguintes casos: ausência da esposa, falecimento e, após a licença maternidade.

Parágrafo Segundo: As empregadas (os) com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e com apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam que as concessões de vantagens contidas no caput e Parágrafo 1º desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 389 CLT - portaria nº 296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Empréstimos



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

As empresas se comprometem em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituição financeira em razão de convênio firmado com o SINDIREFEIÇÕES-RJ, respeitado os convênios já existentes diretamente com as empresas, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342 do TST, observadas as normas e procedimento instituídos pela Lei n. 10.820, de 17.12.2003.

Parágrafo Primeiro: O SINDIREFEIÇÕES-RJ, por si ou através da instituição financeira conveniada, enviará a empresa empregadora à relação dos empregados que pretendem tomar empréstimos consignados em folha de pagamento a fim de avaliar quanto a capacidade de comprometimento e possibilidade de efetuar descontos em seus vencimentos, facultando-se a empresa negar a consignação na hipótese do empregado não suportar o desconto respectivo.

Parágrafo Segundo: Uma vez celebrado o convênio, e desde que cumpridas as exigências impostas pela Lei n. 10.820, de 17.12.2003, assim como o disposto no artigo 545, da CLT e na Súmula 342 do TST e no parágrafo anterior, as empresas não poderão se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados, a elas encaminhados, nem recusar o fornecimento da sua documentação, destinada ao cadastramento da empresa junto à instituição Financeira conveniada com o SINDIREFEIÇÕES-RJ;

Parágrafo Terceiro: *Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 3º e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, o SINDIREFEIÇÕES-RJ, fica autorizado a apresentar as Empresas ora representadas pelo SINDICATO PATRONAL, "Acordo" firmado com Instituição Consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.*

Parágrafo Quarto: Será respeitada a preferência dos convênios já existentes entre as empresas e instituições financeiras, desde que, este seja praticado com índices mais benéficos ao empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado, se esta ocorrer dentro dos doze meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR VIA DE COOPERATIVAS

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por via de cooperativas, para as atividades fins da Empresa.

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das Rescisões dos contratos de trabalho observarão o preceito no artigo 477 da CLT da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14 de julho de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego e da Legislação Superveniente e deverão ser sempre realizadas na Sede ou sub sedes do SINDIREFEIÇÕES-RJ, único e legítimo representante de seus trabalhadores, visando com isso garantir a constatação do fiel cumprimento da integralidade da presente CCT.

Parágrafo Primeiro: As homologações deverão ser feitas impreterivelmente até as 14 horas, depois deste horário até as 17 horas, só poderão ser feitas com pagamento em moeda corrente. Não haverá qualquer tipo de cobrança para o ato homologatório, nem da Empresa nem do trabalhador. O agendamento deverá ser feito com 8 (oito) dias de antecedência do efetivo pagamento ao empregado e comprovado por qualquer forma que contenha a data em que foi realizado o pedido de homologação, seja por fax, e-mail, ofício registrado ou entregue em mãos, A confirmação do SINDIREFEIÇÕES-RJ, ocorrerá pelo mesmo tipo de instrumento utilizado pela empresa requerente.

Parágrafo Segundo: As rescisões contratuais só poderão ser homologadas impreterivelmente até no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término do prazo legal previsto no artigo 477 e parágrafos da CLT e desde que as empresas comprovem que os valores devidos da rescisão tenham sido pagos integralmente aos trabalhadores ou depositados em suas respectivas contas, dentro do prazo legal.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas com sede/matriz fora do Estado do Rio de Janeiro será tolerada a extensão do prazo para homologação de 10 (dez) para 20 (vinte) dias, após o término do prazo legal previsto no art. 477 da CLT.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento do disposto nos parágrafos segundo e terceiro, implicará no pagamento pelas empresas, aos trabalhadores, de multa no valor equivalente ao valor da maior remuneração, utilizada como base de cálculo da rescisão contratual, acrescida de mora diária no valor de 2%, sobre o valor total bruto da rescisão.

Parágrafo Quinto - São Documentos necessários para realizar as Homologações:

- I - Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias, sendo que uma via ficará para o Sindicato Laboral;
- II- Carteira de trabalho com as anotações atualizadas;
- III- Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão em três vias, sendo que uma ficará para o Sindicato Laboral;
- IV- Extrato analítico ou para fins rescisórios, atualizado, da conta vinculada do Fundo de Garantia do empregado, guia de recolhimento da multa rescisória, chave de identificação da conectividade social referente à comunicação para movimentação pelo trabalhador dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e entrega das guias para habilitação junto ao seguro desemprego (devidamente assinada e carimbada);
- V- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, na validade, atendidas as formalidades da Norma Regulamentadora NR 07, obedecido as especificações do quadro I da Norma Regulamentadora NR 4;
- VI- Carta de preposto (caso não seja o próprio empregador);
- VII- Demonstrativo das parcelas variáveis, computadas como base de cálculo da maior remuneração utilizada no cálculo da rescisão contratual;
- VIII- No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo do descanso semanal remunerado;
- IX- Comprovação do enquadramento sindical do empregado a ser homologado com a apresentação dos devidos recolhimentos da contribuição sindical;
- X- Nos casos de Término de Contrato de Trabalho de menor aprendiz, juntar 01 (uma) cópia do respectivo contrato, bem como uma cópia do Contrato com a Instituição;



XI- Nos casos de descontos relativos à Pensão Alimentícia, apresentar decisão ou acordo Judicial que determina o referido bloqueio;

XII- Caso o trabalhador tenha ficado afastado pelo INSS por doença ou acidente de trabalho, apresentar preferencialmente, comunicado de afastamento emitido pelo INSS ou ASO de retorno comprovando o período de início e término do afastamento.

Parágrafo Sexto: Do Trintídio legal que antecede a data-base da categoria.

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base da Categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7238/84.

I- Será devida a indenização em referência, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado, se verificar em um dos dias do trintídio;

II- O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus este empregado aos complementos rescisórios decorrentes da Norma Coletiva celebrada.

Parágrafo Sétimo: Prioridade em caso de pedido de demissão e justa causa.

Quando da ocorrência de requerimento de homologação de rescisão de contrato de trabalho, especialmente quanto a pedido de demissão e demissão por justa causa, o Sindicato dará prioridade no atendimento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO NA SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a anterior prestadora de serviços. Quando da admissão, pelo novo empregador, é vetada a contratação na forma de contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A proporcionalidade de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 12506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, os dias proporcionais serão apenas indenizados e não trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não se aplicando qualquer acréscimo de dias neste período.

Parágrafo Segundo: A Lei 12.506/11 em nada alterou o artigo 488 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, logo, continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração;

Parágrafo Terceiro: O período do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 13º salário, férias, FGTS e indenização de 40%, pagos na Rescisão;

Parágrafo Quarto: Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84.



Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Todos os empregados contratados através de agências de emprego, para contrato de serviços temporários, estarão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive quando da adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de aumento de salário, após o período probatório de 90 (noventa) dias de experiência no novo cargo/função. Ressalvado o enquadramento da política de cargos e salários das empresas.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais temporárias, com prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto, fará jus à diferença do seu salário para o salário do substituído, a título de gratificação por função.

Parágrafo Primeiro: Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redutibilidade salarial.

Parágrafo Segundo: O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º salário e indenizações;

Parágrafo Terceiro: A Empresa garante que, nos casos de substituição exercida por mais de 90 (noventa) dias, excetuando-se os afastamentos legais, promoverá o empregado para o cargo exercido em caráter definitivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR DE EMPRESA DE REFEIÇÃO COLETIVA

O dia 17 de Julho é considerado Dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro. Os empregados que vierem a trabalhar neste dia farão jus a um valor adicional, correspondente à integralidade de um dia trabalhado a título de gratificação especial pelo dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas.



Parágrafo Único: A referida gratificação deverá constar no contra cheque individual de cada empregado com uma rubrica própria e específica, referindo-se a seu dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas na base sindical do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FILHO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência da presente Convenção, o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias, ao empregado, para fins de internação médicos hospitalar de filho menor ou dependente inscrito na previdência social de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação transcrita por médico ou através de atestado ou declaração da entidade assistente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado desde que devidamente comunicado e comprovado 01 (um) dia para acompanhamento dos filhos na realização de exames e 1/2 (meio) dia para acompanhamento dos filhos em consultas.

Parágrafo Segundo: Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade somente com relação a este benefício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante de abono de faltas em dias de exames para ingresso em estabelecimento educacional reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia em pelo menos 72 (setenta e duas) horas, do afastamento e sua comprovação 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo Primeiro: Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou se sua jornada de trabalho for única, trabalhará a metade.

Parágrafo Segundo: Em dias de exames (provas) não haverá convocação para trabalho extraordinário, mesmo que conste no contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas que tiverem necessidade quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, só poderão ajustar compensação de horário com implantação de um Banco de Horas ou implantação de jornada especial de trabalho a exemplo do regime de revezamento 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), mediante acordo celebrado formalmente com o SINDIREFEIÇÕES-RJ, sob pena de nulidade do Banco de Horas ou da Jornada 12X36.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE



As empresas concederem licença paternidade de 5 dias consecutivos, aos empregados a partir do nascimento do filho(a), ou dos que adotarem menores a partir da adoção proferida pelo órgão competente na forma da Lei de Adoção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EPIS

Fica estabelecido que as empresas forneçam gratuitamente, sempre que exigido pelo empregador, por necessidade imperiosa do serviço, ou obrigatório por lei: uniforme, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI'S, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitadas as normas internas de cada empresa.

Parágrafo Único: Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no caput, em até 3 dias após seu desligamento da empresa ou sofrer o respectivo desconto do valor correspondente, em sua Rescisão de Contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO ODONTOLÓGICO

Os atestados odontológicos emitidos por dentista conveniado do SINDIREFEIÇÕES-RJ serão reconhecidos como válido pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço, somente se houver intervenção cirúrgica. No caso de consulta, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 3 (três) vezes ao ano. Os atestados Médicos e/ou Odontológicos, deverão ser encaminhados/apresentados as Empresa em até 3 dias de sua emissão.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMBULATÓRIO

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez do empregado por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela Previdência Social, desde que o empregado tenha um mínimo de 12 (doze) meses de trabalho contínuo, na mesma empresa, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais uma indenização equivalente a 4 (quatro) salários normativos da categoria.



Parágrafo Primeiro: As Empresas que subvencionam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos de seguro de vida em grupo para seus empregados, bem como as empresas que cumpram a Cláusula do Benefício Social Familiar, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ficam também dispensadas do cumprimento desta cláusula às empresas que subvencionarem integralmente o custo com funeral dos empregados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão até 2 (dois) de seus empregados indicados pelo sindicato para a participação em até dois congressos ou seminários anuais, promovidos pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como de efetivo serviço à liberação para o sindicato de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 3 (três) dias, de uma só vez, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, para exercício de Mandato Sindical, mediante prévio aviso do SINDIREFEIÇÕES-RJ, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO E GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

As Empresas remeterão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cópia das guias com relação dos contribuintes e valor contribuído.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

As empresas recolherão o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), mensalmente por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, até o dia 15 (quinze), do mês subsequente ao trabalhado, diretamente em conta do Sindicato Profissional Conveniente.

Parágrafo Primeiro: A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão creditados na conta vinculada do SindiRefeições-RJ, no Banco Itaú S/A, agência 0782, conta corrente nº 71924-9, mediante o pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** enviado pelo sindicato profissional ou através de boleto baixado pela Empresa diretamente do site www.sindirefeicoes-rj.org.br. O Sindicato Profissional não se



responsabiliza pela devida baixa nos pagamentos realizados de outra forma se não a prevista no caput da presente cláusula, ou seja, depósito em conta, transferência via *pagfor* etc., devido à impossibilidade do sistema em reconhecer outras formas de pagamento.

Para a devida baixa no sistema, caso a empresa realize seus pagamentos de forma diferente da prevista na presente cláusula, a mesma ficará obrigada em enviar no prazo de 24 horas do pagamento uma cópia do comprovante devidamente autenticado pelo banco para a devida baixa no sistema.

Parágrafo Terceiro: A presente contribuição aplica-se também para o Rateio do Custeio de Cursos de Formação Profissional e Requalificação, Ministrados Gratuitamente aos Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia. Em virtude do êxodo da mão de obra para outras categorias profissionais/setores econômicos e também com objetivo de inclusão Social, as empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, SINDERC, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas, como seu comprometimento e participação no rateio do custeio dos Cursos de Formação Profissional, Reciclagem e Requalificação de Mão de Obra, ministrados gratuitamente para os Trabalhadores do setor de Refeições e Gastronomia, por Profissionais Especializados, componentes do Corpo Docente do SindiRefeições-RJ.

Parágrafo Quarto: Os cursos visando diversas áreas, dentre os quais os de Curso preparatório para a Certificação obrigatória pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de Chefe de Cozinha e Curso de Manipulador de Alimentos, Certificado pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo Quinto: As empresas poderão encaminhar ao SindiRefeições-RJ quaisquer profissionais seus que necessitem de cursos de requalificação profissional, bem como poderão absorver profissionais já formados pelos referidos cursos e disponibilizados no banco de empregos no SindiRefeições-RJ, especialmente criado para atender a esta demanda, também de forma gratuita para as empresas.

Parágrafo Sexto: A fim de atender a legislação em vigor a inclusão dos portadores de necessidades especiais, bem como a dos menores aprendizes, será reservado pelo SindiRefeições-RJ cotas especialmente para cumprirem estas grande demanda do mercado, a fim de torná-los aptos a cumprirem as exigências do mercado para desenvolverem seus serviços profissionais.

Parágrafo Sétimo: As empresas que desejarem/necessitarem poderão em conjunto com o corpo docente do SINDIREFEIÇÕES-RJ desenvolver/criar módulos de cursos específicos para atender as suas necessidades específicas de produção.

Parágrafo Oitavo: A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas efetuarão, mensalmente o desconto de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços, seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não. Todos os trabalhadores, abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, terão prazo de 15 (quinze) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRTE/MTE, para, caso queiram, apresentar sua oposição à entidade nos termos do TCACEL nº 7/2006, firmado com o MPT/RJ em 19/01/2006. Os trabalhadores deverão se manifestar da sua oposição, de forma individual e pessoal, na sede do Sindicato a Rua Carlos Chambelland, 256, Vila da Penha, no horário das 9h às 12h e, das 14h às 17h. A referida Contribuição tem como finalidade, o custeio do sistema Confederativo da Representação Sindical, independentemente da contribuição prevista em lei, conforme fixado em



Assembleia Geral Especificamente convocada para este fim em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidas ações por parte das Empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do Sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição a presente contribuição, seja por pressão dos Departamentos internos das Empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação do recibo da entrega da oposição aos referidos Departamentos internos da Empresa ou qualquer outro meio que tenha por finalidade enfraquecer economicamente a Entidade Sindical, o que será considerado como crime contra a Organização Sindical nos termos do art.203 do Código Penal e demais Legislações pertinentes, para todos seus efeitos legais, inclusive denúncia criminal da Empresa pelo Sindicato com correspondente indenização por danos morais e materiais.

Parágrafo Segundo: O total descontado será recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, até o dia 10 do mês subsequente.

As Empresas procederão ao recolhimento na conta vinculada do Banco Bradesco, Agência: 3184-4 Conta Corrente: 87696-8, mediante guias enviadas pelo Sindicato, ou quando não forem recebidas essas guias, é obrigatória a retirada pelas empresas do boleto no site do sindicato para recolhimento das verbas devidas ao sindicato, ou na própria tesouraria do **SINDIREFEIÇÕES-RJ**.

Parágrafo Terceiro: A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Quarto: As empresas enviarão até o dia quinze de cada mês, subsequente aos descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados, acompanhada da cópia da GRS, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MTE/TST, recolherão em favor desta entidade, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 36% (trinta e seis por cento), do salário normativo da categoria por empregado.

Parágrafo Primeiro: O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido em 6 (seis) parcelas de 6% (seis por cento), nos meses de fevereiro; março, maio, julho, setembro e outubro de 2016.

Parágrafo Segundo: As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo quinto dia, dos respectivos meses constantes no parágrafo primeiro, terão desconto de 35% (trinta e cinco por cento), do valor da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro: As Contribuições deverão ser recolhidas ao Banco: Bradesco, Agência: 2538-0, Conta Corrente: 25372-3.

Parágrafo Quarto: O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), sem o prejuízo dos juros legais mais mora.

Parágrafo Quinto: As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDERC-RJ xérox do comprovante de depósito, CAGED e GFIP que conste o número de empregados, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada, mediante o cumprimento será concedido 4% (quatro por cento) de abatimento sobre o valor da referida contribuição, no recolhimento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL



As empresas que possuírem sucursais, filiais ou agências, no Estado do Rio de Janeiro (base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica) deverá informar ao Sindicato Patronal SINDERC-RJ, para fins de recolhimento da contribuição, a atribuição/parte do seu capital social, na proporção das correspondentes operações econômicas (percentual do faturamento) realizadas no Estado do Rio de Janeiro até o quinto dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: As empresas que possuem matriz em Estado diverso ao do Rio de Janeiro e não procederem à informação prevista no caput da presente cláusula terá as contribuições sindicais cobradas tendo como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do seu capital social integral na Sede/Matriz.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Serão expedidas as Empresas que cumprirem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de exibição em Concorrências, Licitações e Contratos Administrativos, em complementação aos artigos 27 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Certidão de Regularidade Sindical. Essa Certidão demonstrará que a empresa certificada, a princípio, não carrega passivo trabalhista acumulado perante os órgãos de Representação.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Será vetada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O material deverá ser encaminhado à direção das Empresas representadas pelo SINDERC/RJ, mediante protocolo, e quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

Parágrafo Único: Quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.



Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES

Qualquer das condições constantes do presente acordo poderá ser objeto de ação de cumprimento, por iniciativa do SINDIREFEIÇÕES-RJ, na condição de Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante. Igualmente, atribui-se a condição elencada anteriormente ao SINDER/RJ, no que tange a representação das empresas associadas ou não.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundo das cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os representados pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pagamento de multa, em benefício do empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, no valor igual a 1 (um) piso salarial da categoria por cláusula descumprida.

JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ

EDMUNDO DE SOUZA THOME

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E REGRAS DO AMPARO SINDICAL SOCIAL

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E REGRAS DO AMPARO SOCIAL SINDICAL FAMILIAR
CATEGORIA DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CATEGORIA DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDICE REMISSIVO	Página
Legalidade da cláusula.....	2
Introdução (leitura obrigatória).....	3
Orientações, normas e regras.....	4
1. Forma de Recolhimento.....	4
1. Prorrogação.....	4
2. Recolhimento a maior ou em duplicidade.....	4
3. Certificado de Regularidade.....	4
4. Apresentação de documentos.....	5
5. Inadimplência.....	5
F. Sanções pactuadas.....	5
1. Recolhimento a menor.....	5
G. Amparo Sindical Social Familiar.....	5
H. Atendimento 24 horas.....	6
I. Serviço funeral.....	6
J. Amparo Financeira Imediato.....	6
K. Manutenção de Renda Familiar.....	6
L. Ajuda Alimentícia.....	7
M. Incapacitação Permanente para o Trabalho por perda ou redução da aptidão física	7
M. Tabela das Incapacitações Permanentes para o Trabalho.....	8
N. Fornecimento dos Cartões de Identificação e Procedimentos.....	8
Comunicação de Eventos.....	8
P. Reembolso das verbas Rescisórias.....	9
Q. Serviço de Consultoria Jurídica.....	9
R. Participação em Sorteios mensais.....	9

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a conclusão da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".



INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de facilitar aos departamentos de Recursos Humanos a melhor orientarem seus empregados, auxiliando desta maneira na divulgação do serviço amparo assistencial ora estabelecido.

Nossa realidade é que uma parcela significativa dos nossos empregados e seus dependentes são pessoas simples, não afeitas a burocracias administrativas; por estes motivos, quando se deparam com uma fatalidade, acabam, muitas vezes, tendo seus lares desfeitos, ou passando a viverem de forma precária agravando o problema social de nosso país, com graves repercussões para toda coletividade.

A ocorrência de um falecimento desencadeia um sério problema social, devido que, raramente as famílias contam com reservas financeiras para custeio do funeral e para sua subsistência até que se reestruturem, o que as obrigam a rifas e outras formas de angariação de valores, entre a vizinhança ou colegas de serviço, sujeitando todos a um grande constrangimento.

As apólices de seguro de vida, (que recomendamos como complemento desta assistência) por exigência legal, possuem caráter de indenização, meramente financeiro, e esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, o que nem sempre é fácil de ser produzida.

Por sua vez a Previdência Social, para disponibilizar os auxílios, necessita de documentos que comprovem a legitimidade de uma união estável, legitimidade dos filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros.

Assim, para atendimento imediato aos empregados, suas respectivas famílias, e aos empregadores que prestam serviços na base territorial, foi desenvolvida esta sistemática ágil e desburocratizada para solução da questão.

ORIENTAÇÕES, NORMAS E REGRAS

A) Forma de recolhimento:

A.1 Os boletos para recolhimento da contribuição, a qual visa manter a estabilidade financeira do amparo sindical social familiar aos empregados estarão a disposição no site www.assistenciasociaisindical.com.br os quais deverão ser complementados com: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A.2 Por ser o CAGED a base dos cálculos, é imprescindível o envio mensal do mesmo.

A.3 Permite-se a redução no número de empregado em caso de empregados pertencentes a outra categoria e não haver interesse de que estes recebam o amparo sindical social familiar. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, formal e antecipadamente aos sindicatos, à administradora, essa redução.

A.4 Na hipótese de não ter havido o desconto ou na sua impossibilidade, no caso de afastados ou opositores, o custo será suportado integralmente pelo empregador.

A.5 Os empregados farão jus ao Amparo/Assistência, do primeiro ao último dia do mês, desde que a quitação ocorra impreterivelmente no dia do vencimento.

A.6 Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência e, nesse caso, o amparo aos empregados se dará às expensas do Sinderc-rj ou à administradora/Gestora contratada para esse fim, somente após a zero hora do dia seguinte à quitação bancária, até o último dia do mês.

B) Prorrogação:

B.1) - Poderá o Sinderc-rj ou a Administradora/Gestora, contratada, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento e, sua aceitação, não se constituirá em inovação, obrigação de aceitação de outras futuras prorrogações.

C)- Recolhimento a maior ou em duplicidade:

C.1 Efetuando o Empregador recolhimento com base em um número de empregados superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago será devolvido, se solicitado por escrito, até o 10º (décimo) dia do mês de competência do recolhimento a maior ou em duplicidade.

C.2 Após essa data ficam isentos os Sindicatos ou sua administradora/gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

D) Certificado de Regularidade:



- D.1) - O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, etc., poderá ser obtido pelo site www.assistenciasociaisindical.com.br.
- D.2) - Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente ao Sinderc-rj ou administradora/gestorados benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED e GFIP.

E) Da Apresentação de documentos:

E.1) - O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato ou pela administradora/gestorados benefícios, deverá apresentar o CAGED, GFIP e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão das assistências ou verificações de auditoria.

F) Sanções pactuadas:

- F.1) Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Amparo/ assistencial, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de empregados inferior a constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados Informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sinderc-rj ou a administradora/gestora o valor total do amparo a ser prestado a título de multa o dobro do valor deverá em caso de falecimento ser pago quando da rescisão trabalhista e nos casos de Incapacitação para o Trabalho de imediato ao empregado ou a sua família.
- F.2) Os valores porventura não contribuídos serão devidos a qualquer tempo e passíveis de cobrança judicial.
- F.3) Se houver desconto dos empregados e/ou constar em planilha s de custo e não havendo o devido repasse configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 do Código Penal.

G) Amparo Sindical Social Familiar:

- G.1) Sendo seu caráter imediato e inadiável, os amparos sociais serão solicitados pela simples comunicação por meio do sistema telefônico 0800 0316056.
- G.2) Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá resultar na incapacitação permanente ou não do trabalhador, deverão formalizar a comunicação, através do site www.assistenciasociaisindical.com.br.
- G.3) Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.
- G.4) Os documentos hábeis a continuidade da Amparo Social são: Cópia da ficha de registro do empregado, cópia do último CAGED apresentado ao MTE e GFIP. Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE SOLICITADOS.**

H) Atendimento 24 horas:

Pelo sistema telefônico de discagem gratuita 0800 0316056, em funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o Sinderc-rj ou a administração/gestora do benefício estará à disposição, para solicitação da prestação dos serviços, conforme segue:

I.) Serviço Funeral:

- I.1)- Se necessário, um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, Independente da causa ou horário do falecimento.
- I.2)- A carteira profissional do empregado será o único documento necessário à imediata prestação dos serviços.
- I.3) A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), de acordo com o credo religioso da família.
- I.4) - Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

J) - Amparo Financeiro Imediato:

- J.1) - R\$ 800,00 (oitocentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento.
- J.2) - Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.



K) Manutenção de Renda Familiar:

K.1) Verba mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, vencendo a primeira 15 (quinze) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço.

K.2) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) dependente, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas POR AUTENTICIDADE em cartório, onde assuma a veracidade da informação e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

K.3) Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

K.4) As demais parcelas, bem como os valores do Serviço Funeral porventura não utilizados, serão depositados em conta vinculada que auferirão rendimentos, e pagos em parcelas mensais através de crédito em conta do empregado, ou do arrimo do falecido, conforme o caso, ou ainda em espécie monetária na sede do Sinderc-rj ou na sede da administradora/gestora, contratada.

L) Ajuda Alimentícia :

L.1) - Contempla mensalmente com a importância de no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, como forma de ajuda alimentícia, para compra de mantimentos em redes lojas de venda de produtos alimentícios conveniadas ou ainda em espécie monetária a critério do Sinderc-rj ou da administradora/gestora contratada.

M) Incapacitação Permanente ou temporária para o Trabalho por Perda ou Redução da Aptidão Física:

M.1) Este amparo visa atendimento às famílias em eventos que sejam de fácil detecção, os demais serão atendidos pela Previdência Social ou seguro porventura contratado e que as provejam.

M.2) Farão jus ao amparo financeiro imediato e ajuda alimentícia os empregados que sofrerem perda ou redução de sua aptidão física, pelas imobilidades ou amputações, relacionadas abaixo:

M.3) O presente amparo foi elaborado com fins à atender exclusivamente os empregados que venham sofrer acidente do trabalho, sendo somente concedido ao empregado acidentado a partir do 16 (décimo sexto) dia de afastamento das atividades laborais, sendo-lhe garantido 50% dos valores pagos a título amparo financeiro imediato e ajuda alimentícia, pelo prazo de 3 (três) meses em caso de redução de aptidão laboral e 12 (doze) meses em caso de incapacidade laboral permanente. Para a concessão do amparo financeiro imediato e da ajuda alimentícia, nos casos anteriormente mencionados, será necessária a apresentação de laudo médico emitido pela Previdência Social que comprove a redução de aptidão laboral ou a incapacidade laboral permanente do empregado.

N)-Fornecimento de Cartões Individuais de Identificação e Procedimentos:

N.1) Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimento de acordo com o relação emitida pelo empregador, obrigação de fazer com os dados cadastrais do empregado, data de admissão, nº de matrícula, endereço, telefone se possível, nº CTPS, nº do CPF e outros que se fizerem necessários à critério do empregador, o Sinderc-rj ou a administradora/gestora contratada fará a emissão dos cartões e entregará na sede do empregador para devida distribuição a todos os empregados a serem assistidos.

N.2) Os cartões, ainda poderão/estarão à disposição nas bases dos Sindicatos, onde deverão ser retirados pelos Empregadores se assim desejarem, mediante comprovação da regularidade nos recolhimentos pactuados, para distribuição compulsória e imediata aos Empregados.

O) Comunicação de Eventos:

O.1) Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente ou temporária para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicada formalmente ao Sinderc-rj ou a administrador/gestora contratada, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

O.2) Transcorrido esse prazo sem a manifestação expressa do Empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente ou temporária do Assistido, o Sindicato e a sua gestora ficarão eximidos de disponibilizar as assistências aos Empregados e suas famílias, conforme o caso.

O.3) Se o empregador tiver conhecimento do falecimento ou da incapacitação e não providenciar a comunicação formal, pagará ao empregado ou a seu arrimo, além do valor do amparo/assistência prevista, a multa definida por Inadimplência e estará sujeito às demais sanções previstas por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

O.4) Na hipótese exclusiva em que o Empregador não tenha tido ciência efetiva do óbito ou do evento que provocou ou que poderá provocar a Incapacitação permanente ou temporária de seu Empregado e, ainda que



transcorrido o prazo estipulado, perdem os Empregados e suas famílias, conforme o caso, o direito que teriam aos benefícios concedidos por este Amparo Sindical Social.

P) Reembolso das Verbas Rescisórias:

P.1) - O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) homologada e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informados ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do empregado..

Q) Consultoria Jurídica:

Q.1) - Aos empregados participantes do amparo sindical social familiar será disponibilizado o serviço de consultoria jurídica, somente em caráter de orientação, que será efetuado por profissional da área Jurídica. O presente serviço estará disponibilizado por meio de consulta telefônica ou por encaminhamento por email.

R) Participação em Sorteios mensais

R.1) Os empregados concorrerão mensalmente, com seu número de inscrição constante do cartão individual de identificação, concorrerão ao sorteio de almoço/jantar , podendo fazer-se acompanhar de 3 (três) pessoas em churrascaria convenida, com consumo de bebidas limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais).

R.2) O empregado contemplado com o sorteio de almoço/jantar, fará jus ao traslado da residência para churrascaria, bem como o traslado de retorno a residência.

R.3) - O Sinderc-rj ou a administradora/gestora contratada, terá a obrigação de formalizar as normas e regras da premiação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação da CCT 2017 no MTE, colocar no site www.assistenciasociaisindical.com.br

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES PARA APROVAÇÃO DA CCT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





CONVENÇÃO

COLETIVA

DE

TRABALHO

DE

2018

Rua Cor. Serrado, nº 1000, Gr. 1015, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ. CEP. 24.440-000 - Tel. 55 (21) 2605-2640
www.mendoncaepalmier.com.br / juridico@mendoncaepalmier.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 39900e0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520204872900000100018007>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520204872900000100018007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000477/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012073/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.003750/2018-56
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados e quartelizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, refeições a quilo, Cestas Básicas ou similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Industriais e Afins, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - APLICABILIDADE

O presente instrumento coletivo de trabalho aplica-se as Empresas e os Empregados ligados a Categoria de REFEIÇÕES, composta pelas Empresas que fornecem Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Merendas e Refeições Escolares, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Refeições a Bordo de Aeronaves, Refeições Hospitalares dentre outras do Estado do Rio de Janeiro, sendo estas inscritas ou não



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 39900e0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520204872900000100018007>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520204872900000100018007

no Conselho Regional de Nutrição.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E FIXAÇÃO DOS PISOS MÍNIMOS E PROFISSIONAIS

Os Pisos Salariais da Categoria, nas Empresas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão os seguintes:

- Salário Mínimo da Categoria (ASG): **R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)** mensalmente.

- Salário Profissional de Cozinheiro, Cozinheiro Escolar ou Merendeira, Magarefe/Açougueiro, e Padeiro/Confeiteiro e Saladeira (o): **R\$ 1.408,00 (mil quatrocentos e oito reais)** mensalmente.

Parágrafo Primeiro: As empresas reajustarão os demais salários acima dos salários mínimos e profissionais da categoria até o limite de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) com INPC pleno de 2,07% e ganho real de 1,1960% sobre os salários praticados em dezembro de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2018. Acima do teto de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) será aplicado o reajuste fixo de R\$ 245,36 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), acrescidos de livre negociação.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações salariais concedidas, compulsória ou espontaneamente no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, bem como, as antecipações concedidas no período da prorrogação da CCT/ 2017, a exceção do aumento real, alcance da maioridade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: Os salários dos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2017 serão reajustados proporcionalmente, ao número de meses trabalhados, respeitados os paradigmas correspondentes.

Parágrafo Quarto: As Empresas se comprometem a instituir a partir da próxima CCT, um novo salário mínimo profissional, intermediário, que vise alcançar funções que ainda hoje se encontram sem referência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DE PAGAMENTO

As Empresas farão a revisão do pagamento de qualquer funcionário, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente com direito ao ressarcimento em cinco dias úteis depois de comprovado o erro do Empregador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o



pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As Empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que estes tenham autorizado o desconto e o SINDIREFEIÇÕES-RJ encaminhado às empresas a relação dos empregados associados com suas autorizações, até o 10º (décimo) dia do mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade social a que se refere o Caput desta cláusula será no valor de R\$ 30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos), inclusive no décimo terceiro salário, e repassado, mensalmente, ao **SindiRefeiçõesRJ**, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo: Para fins da garantia do preceito constitucional da liberdade da associação sindical e, no intuito de transparecer e facilitar o acesso dos trabalhadores ao quadro social de seu representante laboral, as Empresas se comprometem a disponibilizar nos setores de recursos humanos das empresas e/ou em locais de fácil acesso ao trabalhador, as fichas para proposta de sindicalização fornecidas pelo **SindiRefeiçõesRJ**.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores, ASSOCIADOS, que contribuem com a mensalidade social prevista no § 1º desta cláusula, usufruirão com exclusividade dos serviços disponibilizados pelo SindiRefeiçõesRJ, extensivos a seus dependentes, na inscrição no Projeto Educar que, quando do início do ano letivo, consiste na distribuição gratuita de material escolar (mochila, caderno, resma de papel, régua, lápis de cor, giz de cera, estojo, caneta, cola, tesoura, lápis, borracha e apontador) para adultos e crianças (04 a 14 anos) que comprovarem estar devidamente matriculados em cursos do Ensino Básico, Fundamental, Médio ou Superior, bem como cursos de especialização, também nos seguintes convênios: SIMONSEN, UNISUAM, UNIG, CASTELO, e FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ; cursos de idiomas – FaSF; CCAA, BEAMING, YESI, WIZARD, TARGET, YAZIGI, SKILL; cursos preparatórios - PREPARA, S.O.S, THE PLACE e ACADEMIA DO CONCURSO; Auto escola - COBRINHA; Óticas DO POVO e Óticas MODELO; laboratório – ALBERT SABIN; drogarías – DROGARIA ECONOMIZE e DROGARIA VIDA; cursos técnicos e cursos de formação profissional – MICROLINS; salão de beleza e estética – CORP LUX; PAULA NEVES CENTRO DE ESTÉTICA E BEM ESTAR; NILCEA SALÃO DE BELEZA; clubes – WALTER PLANET; ALDEIA DAS AGUÁS e PARADISO CLUBE; além da mais nova parceria com o CLUBE AZUL-BELLA VISTA HOTÉIS CLUBE, hospedagem em hotéis e pousadas para viagens e lazer, **TOTALMENTE GRATUITAS**, para os trabalhadores da categoria em diversos municípios e pontos turísticos do Estado do Rio de Janeiro; de se inscreverem obtendo gratuidade* nos cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional ministrados na Cozinha Escola própria do SindiRefeiçõesRJ (*condição atingida conforme a tabela progressiva de desconto disponível no site do SindiRefeiçõesRJ: <http://sindirefeicoes-rj.org.br/>); de inscreverem a si próprios, ou a seus dependentes, gratuitamente, no Banco de Empregos do SindiRefeiçõesRJ; dos serviços de assistência social, de assistência jurídica consultiva e contenciosa, nas esferas trabalhista e cível (inclusive direito do consumidor), Assistência Sindical, na defesa de seus direitos e esclarecimentos sobre obrigações, acesso ao departamento de organização por local de trabalho, que mantém contato direto com o trabalhador no seu dia a dia, inclusive, direito a todos os benefícios, conquistas e assistências do SindiRefeiçõesRJ previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O trabalhador sócio do SindiRefeiçõesRJ, ficará isento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, prevista na cláusula 42ª desta CCT.

Parágrafo Quinto: Os empregados sócios do SindiRefeiçõesRJ, terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor a ser pago para usufruir do plano de Benefício e saúde do Trabalhador e seus



Dependentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Segundo: As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado adicional noturno trabalho realizado no período das 22 horas às 05 horas da manhã como prevê a legislação vigente.

Parágrafo Único: O adicional noturno a ser pago é de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário diurno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com o paciente será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente (tomador do serviço).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de Empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas à carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida em que tal atividade é exercida dentro da área



de reabastecimento da aeronave. Todo o pátio de estacionamento de aeronaves e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de combustível das aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

Parágrafo Único: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico. Identificado o labor em área de risco, é devido o adicional de periculosidade, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, tais como: horas extras, adicional noturno, décimo terceiro salário etc.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ANUÊNIO

Em razão da descontinuidade da concessão do percentual, a título de Anuênio, os empregados que, por força das Convenções Coletivas anteriores, adquiriram o Direito a esse adicional, computados no período de 01 de agosto de 1990 até 31 de agosto de 1999, continuarão percebendo os valores correspondentes, a esse título, devidamente discriminados no contracheque e sobre os salários vigentes.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO AO IDOSO

Quando da dispensa imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento, a título de benefício, de uma quantia correspondente 01 (uma) vez sua última remuneração, desde que o referido empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, não cumulativo com igual benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos trabalhadores que tenham 5 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na empresa e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria por tempo de serviço integral, a estabilidade garantida até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA



As empresas fornecerão a todos os seus empregados uma GRATIFICAÇÃO NATALINA, por ocasião das festas de natal, que deverá ser depositada no cartão vale compras, até o dia 20 de dezembro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver comparecimento pleno ao trabalho durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Art. 473 da CLT, bem como, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade, excetuando-se os casos de emergência que serão válidos, terá direito a concessão de mais um **acréscimo** de 50% (cinquenta por cento), totalizando 100% do valor do cartão vale compras, a ser depositado, a título de Gratificação Natalina.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do empregado, somente no mês de dezembro, até o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), quando ocorrer à **concessão integral do benefício** objeto desta, ou seja, 100% (cem por cento) do cartão vale compras. No caso da concessão da Gratificação Natalina for correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras, poderá ser descontado até o valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE COMPRAS

As empresas concederão aos trabalhadores que lhe prestam serviço, seja como empregado contratado, como terceirizado por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários até o dia 10 (dez) de cada mês, **VALE COMPRAS** no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensalmente, sob a forma de cartão vale compras, a partir da efetivação da contratação (desde que tenha trabalhado no mínimo 15 dias no mês dessa efetivação) e, inclusive quando o empregado gozar de férias.

Parágrafo Primeiro: Para concessão deste benefício o empregado deverá ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do benefício, no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo Segundo: Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades só terão validade nos casos de emergência, somente com relação a este benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão descontar do empregado até o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) mensalmente.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras, somente, durante os seis primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Quinto: As empresas somente poderão fornecer Cesta Básica em Gêneros Alimentícios para seus empregados, desde que procurem o SindirefeiçõesRJ e o SINDER- RJ para realização de Acordo Coletivo de Trabalho Específico para este benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que não possuem restaurantes para ser utilizado pelos seus empregados ou por qualquer



outra razão não fornecerem refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, sob a forma de cartão.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem auxílio refeição aos seus empregados só poderão efetuar o desconto em folha de pagamento do valor equivalente de até R\$ 3,00 (três reais), ressalvada outras vantagens já adquiridas e por elas praticada.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão obrigatoriamente, após o vencimento do contrato de experiência, assistência médica hospitalar aos seus empregados com cobertura de consultas, exames, cirurgias e internações, facultando-se a coparticipação dos mesmos até o limite de 30% (trinta por cento) do custo do referido plano.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo Segundo: O SINDIREFEIÇÕES-RJ e o SINDER- RJ, juntos ou separadamente, realizarão estudos, consultas de preços ou licitações com as prestadoras de serviços médico/odontológico/hospitalar, com a finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento médico aos empregados bem como utilizando o grande número de trabalhadores representados em sua base de atuação para obter um menor custo para as empresas.

Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a manter o benefício do plano de assistência à saúde caso o trabalhador seja afastado pela previdência social, por motivo de doença, durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento, bem como, deve-se observar a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: É vedada a cobrança e/ou desconto de qualquer valor ao empregado antes da concessão do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO

Com o intuito de preservar a saúde e o bem estar do Trabalhador, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, deverão ser realizados nos consultórios médicos do SindiRefeiçõesRJ.

Parágrafo primeiro: Os exames médicos mencionados no caput deverão ser custeados pelo empregador (que já o faz hoje). O custo para realização dos exames citados será de R\$ 20,00 (vinte reais) por exame médico realizado.

Parágrafo segundo: O empregado terá direito a cópia do atestado expedido pelo médico sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro: As empresas que disponibilizam no plano de assistência médica ao trabalhador os exames mencionados no CAPUT dessa cláusula, bastará declarar e comprovar com os documentos e laudos médico que se isentarão desta cláusula.

Parágrafo quarto: O SindiRefeiçõesRJ disponibilizará para as empresas que quiserem e necessitarem o



serviços para elaboração do PCMSO através do Setor de Medicina, segurança e Saúde do Trabalhador, próprio ou conveniado, mediante ao pagamento da Taxa de Despesas no momento da solicitação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMPARO SINDICAL SOCIAL FAMILIAR

Fica convencionado que o SINDER-C RJ, prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este instrumento normativo, serviço de amparo assistencial em caso de incapacitação permanente ou temporária para o trabalho ou falecimento, por meio, ou não, de organização gestora especializada de inteira responsabilidade do sindicato patronal "SINDER-C RJ", amparados ou não por seguros de vida em grupo ou qualquer benefício análogo.

Parágrafo Primeiro: Os valores, requisitos, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no "Manual de Concessão do Amparo Sindical Social Familiar", divulgado no site do sindicato patronal "SINDER-C RJ", bem como no site www.assistenciasociaisindical.com.br

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira deste Amparo Sindical Social as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente a título de contribuição social recolherão até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) por trabalhador, consoante as normas e regras previstas no Manual de Concessão do Amparo Sindical Social Familiar.

Parágrafo Terceiro: Conforme entendimentos, os trabalhadores terão direito a essa assistência, para tanto, o empregador poderá descontar mensalmente de cada trabalhador, se assim desejar em folha de pagamento até a importância de R\$ 7,70 (sete reais e setenta e centavos), sendo o valor máximo permitido equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo da devida contribuição atribuído às empresas.

Parágrafo Quarto: O presente Amparo ofertado possui natureza iminentemente social, destinada tão somente aos empregados e seus familiares que dependam financeiramente ou ainda por declaração de próprio punho do empregado designando o contemplado por não se tratar de benefício aos herdeiros.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado a partir desta, aos trabalhadores, 01 (um) bônus de 30% (trinta por cento) do piso salarial normativo, firmado por este instrumento, quando do nascimento de filhos ou por adoção, mediante apresentação pura e simples de documento que comprove o fato, certidão de nascimento ou documento de adoção. Deverão ainda os trabalhadores comunicarem por escrito a gestora ou aos sindicatos "SindiRefeiçõesRJ" ou "SINDER-C RJ", a situação a partir do sexto mês de gestação ou intenção da adoção, cabendo àquele que receber o comunicado encaminhar a quem de direito imediatamente, objetivando tão somente auxiliar nas despesas pós natalícias.

Parágrafo Sexto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento desse Amparo Social afim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Os trabalhadores que por alguma razão não tenham interesse neste Amparo Social, poderão apresentar sua oposição até o 10º (décimo) dia após a homologação dessa convenção coletiva e fazê-lo por manuscrito com documento em 03 (três) vias de igual teor com dois trabalhadores assinando juntamente como testemunha, anexando cópia da carteira de identidade, expondo as razões do desinteresse e encaminhar protocolando até 10 (dez) dias após o registro no "MTE/RJ" na sede do sindicato laboral "SindiRefeiçõesRJ" devendo ainda apresentar após protocolado ao departamento pessoal ou ao departamento devido de sua empresa. Não terão validade as comunicações feitas pelos trabalhadores fora do prazo, por meio de correio, cartório, email, fax ou diretamente à empresa, ficando o sindicato laboral, com a responsabilidade de enviar ao sindicato patronal "SINDER-C RJ" uma das vias



protocoladas.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da presente cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Arts. 186, 927 e 934 do código civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE BENEFÍCIOS E SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEUS DEPENDENTES

No dia 05 de fevereiro de 2018, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, a criação do Plano de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores e seus Dependentes.

Parágrafo Primeiro: No Plano de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores e seus Dependentes será oferecido um serviço de qualidade para atender a necessidade de assistência médica e odontológica aos trabalhadores da categoria e, seus dependentes.

Parágrafo Segundo: O Atendimento Médico e Odontológico será composto de consultas com especialistas nos consultórios próprios do sindicato e/ou conveniados, exames ambulatoriais de rotina e complementares de diagnósticos com descontos para sua realização.

Parágrafo Terceiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício os empregados pagarão o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), inclusive, aqueles que optaram pela assistência médica prevista em cláusula da convenção coletiva de trabalho, pois seus dependentes (esposos, esposas, filhos e filhas até 18 anos de idade) passarão a ter a assistência do Plano de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores e seus Dependentes.

Parágrafo Quarto: Para que os empregados e seus dependentes usufruam do Plano de Benefícios e Saúde dos Trabalhadores e seus Dependentes do SindiRefeiçõesRJ, as empresas recolherão o valor mencionado no parágrafo anterior, em favor do Sindicato Profissional, realizando o depósito bancário até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores sócios do SindiRefeiçõesRJ terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor a pagar previsto no parágrafo terceiro supracitado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

As Empresas que não possuem creches próprias, ou contratadas reembolsarão os empregados (as) com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir da licença maternidade, no percentual de 40% (quarenta por cento), do piso da categoria, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

Parágrafo Primeiro: Estende-se o referido benefício também aos empregados (do sexo masculino) com filhos, nos termos previstos no caput da presente cláusula, nos seguintes casos: ausência da esposa, falecimento e, após a licença maternidade.

Parágrafo Segundo: As empregadas (os) com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação



através da certidão de nascimento do filho e com apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam que as concessões de vantagens contidas no caput e Parágrafo 1º desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 389 CLT - portaria nº 296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado, se esta ocorrer dentro dos doze meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR VIA DE COOPERATIVAS

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por via de cooperativas, para as atividades fins da Empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO NA SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a anterior prestadora de serviços. Quando da admissão, pelo novo empregador, é vetada a contratação na forma de contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A proporcionalidade de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 12506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, os dias proporcionais serão apenas indenizados e não trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não se aplicando qualquer acréscimo de dias neste período.

Parágrafo Segundo: A Lei 12.506/11 em nada alterou o artigo 488 da CLT – Consolidação das Leis do



Trabalho, logo, continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração;

Parágrafo Terceiro: O período do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 13º salário, férias, FGTS e indenização de 40%, pagos na Rescisão;

Parágrafo Quarto: Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Todos os empregados contratados através de agências de emprego, para contrato de serviços temporários, estarão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive quando da adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de aumento de salário, após o período probatório de 90 (noventa) dias de experiência no novo cargo/função. Ressalvado o enquadramento da política de cargos e salários das empresas.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais temporárias, com prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto, fará jus à diferença do seu salário para o salário do substituído, a título de gratificação por função.

Parágrafo Primeiro: Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redutibilidade salarial.

Parágrafo Segundo: O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º salário e indenizações;

Parágrafo Terceiro: A Empresa garante que, nos casos de substituição exercida por mais de 90 (noventa)



dias, excetuando-se os afastamentos legais, promoverá o empregado para o cargo exercido em caráter definitivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR DE EMPRESA DE REFEIÇÃO COLETIVA

O dia 17 de Julho é considerado Dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro. Os empregados que vierem a trabalhar neste dia farão jus a um valor adicional, correspondente à integralidade de um dia trabalhado a título de gratificação especial pelo dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas.

Parágrafo Único: A referida gratificação deverá constar no contra cheque individual de cada empregado com uma rubrica própria e específica, referindo-se a seu dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas na base sindical do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência da presente Convenção, o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias, ao empregado, para fins de internação médicos hospitalar de filho menor ou dependente inscrito na previdência social de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação transcrita por médico ou através de atestado ou declaração da entidade assistente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado desde que devidamente comunicado e comprovado 01 (um) dia para acompanhamento dos filhos na realização de exames e 1/2 (meio) dia para acompanhamento dos filhos em consultas.

Parágrafo Segundo: Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade somente com relação a este benefício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante de abono de faltas em dias de exames reconhecidos, devendo, contudo, haver comunicação prévia em pelo menos 72 (setenta e duas) horas, do afastamento e sua comprovação 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo Primeiro: Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou



se sua jornada de trabalho for única, trabalhará a metade.

Parágrafo Segundo: Em dias de exames (provas) não haverá convocação para trabalho extraordinário, mesmo que conste no contrato de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederem licença paternidade de 5 dias consecutivos, aos empregados a partir do nascimento do filho(a), ou dos que adotarem menores a partir da adoção proferida pelo órgão competente na forma da Lei de Adoção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EPIS

Fica estabelecido que as empresas forneçam gratuitamente, sempre que exigido pelo empregador, por necessidade imperiosa do serviço, ou obrigatório por lei: uniforme, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI'S, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitadas as normas internas de cada empresa.

Parágrafo Único: Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no caput, em até 3 dias após seu desligamento da empresa ou sofrer o respectivo desconto do valor correspondente, em sua Rescisão de Contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais do departamento médico próprio do SINDIREFEIÇÕES-RJ ou de seus conveniados, serão reconhecidos como válido pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço. No caso de consulta simples sem a necessidade de afastamento das atividades laborais, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes ao ano. Os atestados Médicos e/ou Odontológicos, deverão ser encaminhados/apresentados as Empresa em até 03 (três) dias úteis de sua emissão.

Primeiros Socorros



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMBULATÓRIO E MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez do empregado por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela Previdência Social, desde que o empregado tenha um mínimo de 12 (doze) meses de trabalho contínuo, na mesma empresa, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais uma indenização equivalente a 4 (quatro) salários normativos da categoria.

Parágrafo Primeiro: As Empresas que subvencionam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos de seguro de vida em grupo para seus empregados, bem como as empresas que cumpram a Cláusula do Amparo Sindical Social Familiar, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ficam também dispensadas do cumprimento desta cláusula às empresas que subvencionarem integralmente o custo com funeral dos empregados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão até 02 (dois) de seus empregados indicados pelo sindicato para a participação em até dois congressos ou seminários anuais, promovidos pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Esses empregados ficam também responsáveis pela representação sindical no local de trabalho, conforme previsto no Artigo 611-A, Inciso VII da CLT.

Parágrafo Segundo: Relativo à comissão de Fábrica de que trata a nova legislação trabalhista em vigor, ficam as empresas proibidas de interferência nas eleições dos membros da comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como de efetivo serviço à liberação para o sindicato de até 02 (dois) de



seus empregados, durante até 03 (três) dias, de uma só vez, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, para exercício de Mandato Sindical, mediante prévio aviso do **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO E GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

As Empresas remeterão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cópia das guias com relação dos contribuintes e valor contribuído.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

As empresas recolherão o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), mensalmente por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, até o dia 15 (quinze), do mês subsequente ao trabalho, diretamente em conta do Sindicato Profissional Convenente.

Parágrafo Primeiro: A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão creditados na conta vinculada do SindiRefeições-RJ, no Banco Itaú S/A, agência 0782, conta corrente nº 71924-9, mediante o pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** enviado pelo sindicato profissional ou através de boleto baixado pela Empresa diretamente do site www.sindirefeicoes-rj.org.br. O Sindicato Profissional não se responsabiliza pela devida baixa nos pagamentos realizados de outra forma se não a prevista no caput da presente cláusula, ou seja, depósito em conta, transferência via *pagfor* etc., devido à impossibilidade do sistema em reconhecer outras formas de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Para a devida baixa no sistema, caso a empresa realize seus pagamentos de forma diferente da prevista na presente cláusula, a mesma ficará obrigada em enviar no prazo de 24 horas do pagamento uma cópia do comprovante devidamente autenticado pelo banco para a devida baixa no sistema.

Parágrafo Quarto: A presente contribuição aplica-se também para o Rateio do Custeio de Cursos de Formação Profissional e Requalificação, Ministrados Gratuitamente aos Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia para o aperfeiçoamento e qualificação da mão de obra, para outras categorias profissionais/setores econômicos e também com objetivo de inclusão Social, as empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, SINDEREC -RJ, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas, como seu comprometimento e participação no rateio do custeio dos Cursos de Formação Profissional, Reciclagem e Requalificação de Mão de Obra, ministrados gratuitamente para os Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia, por Profissionais Especializados, componentes do Corpo Docente do SindiRefeições-RJ.

Parágrafo Quinto: Os cursos visando diversas áreas, dentre os quais os de Curso preparatório para a Certificação obrigatória pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de Chefe de Cozinha e



Curso de Manipulador de Alimentos, Certificado pela ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo Sexto: As empresas poderão encaminhar ao SindiRefeições-RJ quaisquer profissionais seus que necessitem de cursos de requalificação profissional, bem como poderão absorver profissionais já formados pelos referidos cursos e disponibilizados no banco de empregos no SindiRefeições-RJ, especialmente criado para atender a esta demanda, também de forma gratuita para as empresas.

Parágrafo Sétimo: A fim de atender a legislação em vigor a inclusão dos portadores de necessidades especiais, bem como a dos menores aprendizes, será reservado pelo SindiRefeições-RJ cotas especialmente para cumprirem estas grande demanda do mercado, a fim de torná-los aptos a cumprirem as exigências do mercado para desenvolverem seus serviços profissionais.

Parágrafo Oitavo: As empresas que desejarem/necessitarem poderão em conjunto com o corpo docente do SINDIREFEIÇÕES-RJ desenvolver/criar módulos de cursos específicos para atender as suas necessidades específicas de produção.

Parágrafo Nono: As empresas que cumprirem integralmente o que prevê o CAPUT desta cláusula, poderão, por força de suas necessidades específicas ou por força de suas Atividades, solicitar ao SindiRefeiçõesRJ negociação para que se estabeleça Acordo Coletivo de Trabalho específico para Compensação de Jornada; Quebra de Caixa; Intervalo para Repouso ou Alimentação, Registro de Ponto, regular através de ACT o horário de refeição e descanso e utilizar o banco de empregos do SindiRefeiçõesRJ para contratação de profissionais, que será protocolado no SINDER-C-RJ, qualquer dos acordos coletivos específicos mencionados neste parágrafo.

Parágrafo Décimo: A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Décimo Primeiro: Aquelas Empresas que por qualquer razão tenha deixado de reter e recolher o Benefício Assistencial, deverão fazê-lo em 02 parcelas retroativo a Janeiro e Fevereiro de 2018, pedindo ao SindiRefeiçõesRJ a guia de complementação de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços, seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não, todos os trabalhadores, abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, para se manifestarem conforme previsto na Lei n.º 13.467/2017, mesmo sendo a referida contribuição aprovada na Assembleia Geral Especificamente convocada para este fim, realizada no dia 20 de dezembro de 2017 e, aos termos do TCACEL n.º 7/2006, firmado com o MPT/RJ em 19/01/2006 que diz que; os trabalhadores caso queiram, deverão se manifestar da sua oposição, de forma individual e pessoal, na sede do Sindicato a Rua Carlos Chambelland, 256, Vila da Penha, no horário das 9h às 12h e, das 14h às 17h. A referida Contribuição tem como finalidade, o custeio e manutenção do Sindicato, conforme Artigo 513, Alínea "e" que não foi alterado na NCLT (Nova Consolidação das Leis do Trabalho), que terão prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRTE/TEM.

Parágrafo Primeiro: Para garantia da prática sindical, não serão admitidas ações por parte das Empresas, por seus representantes e/ou empregados para esse fim, que tendem a frustrar a ação do Sindicato, seja por pressão dos Departamentos internos das Empresas, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans ou qualquer outro meio que tenha por finalidade enfraquecer economicamente a Entidade Sindical, o que será considerado como crime contra a Organização Sindical nos termos do art.203 do Código Penal e



demais Legislações pertinentes, para todos seus efeitos legais, inclusive denúncia criminal da Empresa pelo Sindicato com correspondente indenização por danos morais e materiais e multa prevista na Cláusula Quinquagésima Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O total descontado será recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: As Empresas procederão ao recolhimento na conta vinculada do Banco Bradesco, Agência: 2000, Conta Corrente nº 87696-8, mediante guias enviadas pelo Sindicato, ou quando não forem recebidas essas guias, é obrigatória a retirada pelas empresas do boleto no site do sindicato para recolhimento das verbas devidas ao sindicato, ou na própria tesouraria do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo Quarto: A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas enviarão até o dia quinze de cada mês, subsequente aos descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição Assistencial dos Empregados, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados, acompanhada da cópia da GRS, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994.

Parágrafo Sexto: Aquelas Empresas que por qualquer razão tenha deixado de reter e recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS deverão fazê-lo em 02 parcelas retroativo a Janeiro e Fevereiro de 2018, pedindo ao SindiRefeiçõesRJ a guia de complementação de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MTE/TST, recolherão em favor desta entidade, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 36% (trinta e seis por cento), do salário normativo da categoria por empregado.

Parágrafo Primeiro: O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido em 6 (seis) parcelas de 6% (seis por cento), nos meses de março, abril, maio, agosto, setembro, outubro de 2018.

Parágrafo Segundo: As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo quinto dia, dos respectivos meses constantes no parágrafo primeiro, terão desconto de 40% (quarenta por cento), do valor da referida contribuição, em caráter excepcional, o mês de março será recolhido até o dia 29 do mês corrente.

Parágrafo Terceiro: As Contribuições deverão ser recolhidas ao Banco: Bradesco, Agência: 2538-0, Conta Corrente: 25372-3.

Parágrafo Quarto: O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), sem o prejuízo dos juros legais mais mora.

Parágrafo Quinto: As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDERJ xérox do comprovante de depósito, CAGED e GFIP que conste o número de empregados, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada, mediante o cumprimento será concedido 4% (quatro por cento) de abatimento sobre o



valor da referida contribuição, no recolhimento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas que possuem sucursais, filiais ou agências, no Estado do Rio de Janeiro (base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica) deverá informar ao Sindicato Patronal SINDER-CRJ, para fins de recolhimento da contribuição, a atribuição/parte do seu capital social, na proporção das correspondentes operações econômicas (percentual do faturamento) realizadas no Estado do Rio de Janeiro até o quinto dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: As empresas que possuem matriz em Estado diverso ao do Rio de Janeiro e não procederem à informação prevista no caput da presente cláusula terá as contribuições sindicais cobradas tendo como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do seu capital social integral na Sede/Matriz.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Serão expedidas as Empresas que cumprirem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de exibição em Concorrências, Licitações e Contratos Administrativos, em complementação aos artigos 27 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Certidão de Regularidade Sindical. Essa Certidão demonstrará que a empresa certificada, a princípio, não carrega passivo trabalhista acumulado perante os órgãos de Representação.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

Parágrafo Único: Quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PREVISTOS NA 611-A



Considerando que por força da nova legislação que alterou e reformou diversos artigos da CLT;

Considerando que a reforma trouxe no seu primeiro momento dúvidas para os acordantes, principalmente trabalhadores e empresas na sua aplicação;

Considerando o fato novo e relevante para sustentabilidade do mundo do trabalho e, porque não dizer, do capital;

Considerando em ser uma novidade para o cidadão brasileiro e as empresas que atuam em território nacional;

Parágrafo Único: As empresas deverão, quer por força de suas necessidades específicas, quer por força da situação econômica do estado do Rio de Janeiro, quer por força de suas Atividades, para fazerem uso ou aplicação do artigo 611-A, no seu inteiro teor ou de algum dos seus incisos e outros artigos previstos na NCLT, deverão solicitar negociação com o SindiRefeições-RJ, para estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho específico para regulamentação de suas necessidades de trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES

Qualquer das condições constantes do presente acordo poderá ser objeto de ação de cumprimento, por iniciativa do SINDIREFEIÇÕES-RJ, na condição de Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante. Igualmente, atribui-se a condição elencada anteriormente ao SINDER -RJ, no que tange a representação das empresas associadas ou não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundo das cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os representados pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE LITÍGIOS

Os convenentes se comprometem a criar e instalar, no prazo de 60 dias, o Núcleo de Prevenção e Composição de Litígios Trabalhistas.

Parágrafo primeiro - O Núcleo tem por objetivo a prevenção e a composição de litígios trabalhistas no âmbito da categoria que abrange esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - O Núcleo será formado, no mínimo, por dois advogados, indicados pelos



convenientes, que atuarão na prevenção e composição dos conflitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro - O Regimento deste órgão será aprovado em assembleia das respectivas categorias profissional e econômica, designada especificamente para este fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO DOS LITÍGIOS

O Núcleo atuará, inicialmente, na orientação de empregados e empregadores, quando instados a tal fim, especialmente quanto aos direitos decorrentes do contrato de trabalho, durante sua vigência e na sua extinção por qualquer causa.

Parágrafo primeiro - Na fase de orientação os advogados esclarecerão a empregados e empregadores todas as consequências jurídicas acerca dos atos por estes praticados.

Parágrafo segundo - Sempre que a orientação prevista na cláusula primeira resultar em possíveis direitos e deveres passíveis de solução pela via negociada, os interessados, conforme suas vontades, poderão se valer da mediação por meio deste órgão.

Parágrafo terceiro - Também poderão ser submetidos, a critérios das partes, o Termo de Quitação Anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DOS LITÍGIOS TRABALHISTAS

O Núcleo atuará, conforme a vontade dos interessados e, a qualquer tempo, na solução dos conflitos apresentados, pela via da mediação.

Parágrafo primeiro - A mediação importará em solução definitiva do conflito, nos termos e nos moldes desejados e declarados pelos interessados.

Parágrafo segundo - O Núcleo funcionará na sede e/ou subsedes do sindicato profissional ou em local por este designado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pagamento de multa, em benefício do empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, no valor igual a 1 (um) piso salarial da categoria por cláusula descumprida.

Outras Disposições



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Será vetada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O material deverá ser encaminhado à direção das Empresas representadas pelo SINDER -RJ, mediante protocolo, e quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

JOAO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS
REFEICOES RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SINDIREFEICOES-RJ**

EDMUNDO DE SOUZA THOME

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

ANEXO II - MANUAL DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E REGRAS DO AMPARO SINDICAL SOCIAL

MANUAL DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E REGRAS DO AMPARO SOCIAL SINDICAL FAMILIAR

CATEGORIA DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CATEGORIA DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDICE REMISSIVO	Página
Legalidade da cláusula.....	2
Introdução (leitura obrigatória).....	3
Orientações, normas e regras.....	4
1. Forma de Recolhimento.....	4
1. Prorrogação.....	4
2. Recolhimento a maior ou em duplicidade.....	4
3. Certificado de Regularidade.....	4
4. Apresentação de documentos.....	5
5. Inadimplência.....	5
F. Sações pac tuadas.....	5
1. Recolhimento a menor.....	5
G. Amparo Sindical Social Familiar.....	5
H. Atendimento 24 horas.....	6
I. Servi ço funeral.....	6
J.Amparo Financeira Imediato.....	6
K. M anutenção de Renda Familiar.....	6
L. Ajuda Alimentlcia.....	7
M. In c apacitação Permanente para o Trabalho por perda ou redução da aptidão ffsica	7
M. T abela das Incapacitações Permanentes para o Trabalho.....	8
N. Forn ec im ento dos C artões de Identificação e Procedimentos.....	8
Comunicação de Eventos.....	8
P. Reembolso das verbas Rescisórias.....	9
Q. Serviço de Consultoria Jurídica.....	9
R. Participação em Sorteios mensais.....	9

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA



Abaixo reproduzimos a conclusão da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

E é exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de facilitar aos departamentos de Recursos Humanos a melhor orientarem seus empregados, auxiliando desta maneira na divulgação do serviço amparo assistencial ora estabelecido.

Nossa realidade é que uma parcela significativa dos nossos empregados e seus dependentes são pessoas simples, não afeitas a burocracias administrativas; por estes motivos, quando se deparam com uma fatalidade, acabam, muitas vezes, tendo seus lares desfeitos, ou passando a viverem de forma precária agravando o problema social de nosso país, com graves repercussões para toda coletividade.

A ocorrência de um falecimento desencadeia um sério problema social, devido que, raramente as famílias contam com reservas financeiras para custeio do funeral e para sua subsistência até que se reestruturam, o que as obriga a rifas e outras formas de angariação de valores, entre a vizinhança ou colegas de serviço, sujeitando todos a um grande constrangimento.



As apólices de seguro de vida, (que recomendamos como complemento desta assistência) por exigência legal, possuem caráter de indenização, meramente financeiro, e esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, o que nem sempre é fácil de ser produzida.

Por sua vez a Previdência Social, para disponibilizar os auxílios, necessita de documentos que comprovem a legitimidade de uma união estável, legitimidade dos filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros.

Assim, para atendimento imediato aos empregados, suas respectivas famílias, e aos empregadores que prestam serviços na base territorial, foi desenvolvida esta sistemática ágil e desburocratizada para solução da questão.

ORIENTAÇÕES, NORMAS E REGRAS

A) Forma de recolhimento:

A.1 Os boletos para recolhimento da contribuição, a qual visa manter a estabilidade financeira do amparo sindical social familiar aos empregados estarão a disposição no site www.assistenciasociaisindical.com.br os quais deverão ser complementados com: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A.2 Por ser o CAGED a base dos cálculos, é imprescindível o envio mensal do mesmo.

A.3 Permite-se a redução no número de empregado em caso de empregados pertencentes a outra categoria e não haver interesse de que estes recebam o amparo sindical social familiar. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, formal e antecipadamente aos sindicatos, à administradora, essa redução.

A.4 Na hipótese de não ter havido o desconto ou na sua impossibilidade, no caso de afastados ou opositores, o custo será suportado integralmente pelo empregador.

A.5 Os empregados farão jus ao Amparo/Assistência, do primeiro ao último dia do mês, desde que a quitação ocorra impreterivelmente no dia do vencimento.

A.6 Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência e, nesse caso, o amparo aos empregados se dará às expensas do Sinderc-rj ou à administradora/Gestora contratada para esse fim, somente após a zero hora do dia seguinte à quitação bancária, até o último dia do mês.

B) Prorrogação:

B.1) - Poderá o Sinderc-rj ou a Administradora/Gestora, contratada, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento e, sua aceitação, não se constituirá em inovação, obrigação de aceitação de outras futuras prorrogações.

C)- Recolhimento a maior ou em duplicidade:



C.1 Efetuando o Empregador recolhimento com base em um número de empregados superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago será devolvido, se solicitado por escrito, até o 10º (décimo) dia do mês de competência do recolhimento a maior ou em duplicidade.

C.2 Após essa data ficam isentos os Sindicatos ou sua administradora/gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

D) Certificado de Regularidade:

D.1) - O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, etc., poderá ser obtido pelo site www.assistenciasociaisindical.com.br.

D.2) - Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente ao Sinderc-rj ou administradora/gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED e GFIP.

E) Da Apresentação de documentos:

E.1) - O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato ou pela administradora/gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED, GFIP e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão das assistências ou verificações de auditoria.

F) Sancções pactuadas:

F.1) Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Amparo/ assistencial, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de empregados inferior a constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados Informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sinderc-rj ou a administradora/gestora o valor total do amparo a ser prestado a título de multa o dobro do valor deverá em caso de falecimento ser pago quando da rescisão trabalhista e nos casos de incapacitação para o Trabalho de imediato ao empregado ou a sua família.

F.2) Os valores porventura não contribuídos serão devidos a qualquer tempo e passíveis de cobrança judicial.

F.3) Se houver desconto dos empregados e/ou constar em planilhas de custo e não havendo o devido repasse configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 do Código Penal.

G) Amparo Sindical Social Familiar:

G.1) Sendo seu caráter imediato e inadiável, os amparos sociais serão solicitados pela simples comunicação por meio do sistema telefônico 0800 0316056.

G.2) Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá resultar na incapacitação permanente ou não do trabalhador, deverão formalizar a comunicação, através do site



www.assistenciasociaisindical.com.br

G.3) Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.

G.4) Os documentos hábeis a continuidade da Amparo Social são: Cópia da ficha de registro do empregado, cópia do último CAGED apresentado ao MTE e GFIP. Outros documentos SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE SOLICITADOS.

H) Atendimento 24 horas:

Pelo sistema telefônico de discagem gratuita 0800 0316056, em funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o Sinderc-rj ou a administração/gestora do benefício estará à disposição, para solicitação da prestação dos serviços, conforme segue:

I.)- Serviço Funeral:

I.1)- Se necessário, um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

I.2)- A carteira profissional do empregado será o único documento necessário à imediata prestação dos serviços.

I.3) A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

I.4) - Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

J) - Amparo Financeiro Imediato:

J.1) - R\$ 800,00 (oitocentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento.

J.2) - Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

K) Manutenção de Renda Familiar:

K.1) Verba mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, vencendo a primeira 15 (quinze) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço.

K.2) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) dependente, deve um deles



representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas POR AUTENTICIDADE em cartório, onde assumam a veracidade da Informação e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

K.3) Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

K.4) As demais parcelas, bem como os valores do Serviço Funeral porventura não utilizados, serão depositados em conta vinculada que auferirão rendimentos, e pagos em parcelas mensais através de crédito em conta do empregado, ou do arrimo do falecido, conforme o caso, ou ainda em espécie monetária na sede do Sinderc-rj ou na sede da administradora/gestora, contratada.

L) Ajuda Alimentícia :

L.1) - Contempla mensalmente com a importância de no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, como forma de ajuda alimentícia, para compra de mantimentos em redes lojas de venda de produtos alimentícios conveniadas ou ainda em espécie monetária a critério do Sinderc-rj ou da administradora/gestora contratada.

M) Incapacitação Permanente ou temporária para o Trabalho por Perda ou Redução da Aptidão Física:

M.1) Este amparo visa atendimento às famílias em eventos que sejam de fácil detecção, os demais serão atendidos pela Previdência Social ou seguro porventura contratado e que as provejam.

M.2) Farão jus ao amparo financeiro imediato e ajuda alimentícia os empregados que sofrerem perda ou redução de sua aptidão física, pelas imobilidades ou amputações, relacionadas abaixo:

M.3) O presente amparo foi elaborado com fins à atender exclusivamente os empregados que venham sofrer acidente de trabalho, sendo somente concedido ao empregado acidentado a partir do 16 (décimo sexto) dia de afastamento das atividades laborais, sendo-lhe garantido 50% dos valores pagos a título amparo financeiro imediato e ajuda alimentícia, pelo prazo de 3 (três) meses em caso de redução de aptidão laboral e 12 (doze) meses em caso de incapacidade laboral permanente. Para a concessão do amparo financeiro imediato e da ajuda alimentícia, nos casos anteriormente mencionados, será necessária a apresentação de laudo médico emitido pela Previdência Social que comprove a redução de aptidão laboral ou a incapacidade laboral permanente do empregado.

N)-Fornecimento de Cartões Individuais de Identificação e Procedimentos:

N.1) Serão disponibilizados cartões de Identificação e procedimento de acordo com o relação emitida pelo empregador, obrigação de fazer com os dados cadastrais do empregado, data de admissão, nº de matrícula, endereço, telefone se possível, nº CTPS, nº do CPF e outros que se fizerem necessários à critério do empregador, o Sinderc-rj ou a administradora/gestora contratada fará a emissão dos cartões e entregará na sede do empregador para devida distribuição a todos os empregados a serem assistidos.

N.2) Os cartões, ainda poderão/estarão à disposição nas bases dos Sindicatos, onde deverão ser retirados pelos Empregadores se assim desejarem, mediante comprovação da regularidade nos recolhimentos pactuados, para distribuição compulsória e imediata aos Empregados.



O) Comunicação de Eventos:

O.1) - Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente ou temporária para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicada formalmente ao Sinderc-rj ou a administrador/gestora contratada, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

O.2) Transcorrido esse prazo sem a manifestação expressa do Empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente ou temporária do Assistido, o Sindicato e a sua gestora ficarão eximidos de disponibilizar as assistências aos Empregados e suas famílias, conforme o caso.

O.3) Se o empregador tiver conhecimento do falecimento ou da incapacitação e não providenciar a comunicação formal, pagará ao empregado ou a seu arrimo, além do valor do amparo/assistência prevista, a multa definida por Inadimplência e estará sujeito às demais sanções previstas por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

O.4) Na hipótese exclusiva em que o Empregador não tenha tido ciência efetiva do óbito ou do evento que provocou ou que poderá provocar a Incapacitação permanente ou temporária de seu Empregado e, ainda que transcorrido o prazo estipulado, perdem os Empregados e suas famílias, conforme o caso, o direito que teriam aos benefícios concedidos por este Amparo Sindical Social.

P) Reembolso das Verbas Rescisórias:

P.1) - O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) homologada e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informados ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do empregado..

Q) Consultoria Jurídica:

Q.1) - Aos empregados participantes do amparo sindical social familiar será disponibilizado o serviço de consultoria jurídica, somente em caráter de orientação, que será efetuado por profissional da área Jurídica. O presente serviço estará disponibilizado por meio de consulta telefônica ou por encaminhamento por email.

R) Participação em Sorteios mensais

R.1) Os empregados concorrerão mensalmente, com seu número de inscrição constante do cartão individual de identificação, concorrerão ao sorteio de almoço/jantar, podendo fazer-se acompanhar de 3 (três) pessoas em churrascaria conveniada, com consumo de bebidas limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais).

R.2) O empregado contemplado com o sorteio de almoço/jantar, fará jus ao traslado da residência para churrascaria, bem como o traslado de retorno a residência.

R.3) - O Sinderc-rj ou a administradora/gestora contratada, terá a obrigação de formalizar as normas e regras da premiação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação da CCT 2017 no MTE, colocar no site www.assistenciasociaisindical.com.br



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 05/09/2019 20:21:50 - 39900e0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090520204872900000100018007>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090520204872900000100018007



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Considerando a ausência de Juiz no auxílio nesta Vara do Trabalho e observando as diretrizes fixadas pela Corregedoria deste E.TRT, torna-se inafastável o adiamento da audiência marcada para o dia 19/11/2019 às 14:30 horas.

RIO DE JANEIRO , 6 de Setembro de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 06/09/2019 16:49:58 - ab06f49
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616495814600000100092908>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090616495814600000100092908



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Considerando a ausência de Juiz no auxílio nesta Vara do Trabalho e observando as diretrizes fixadas pela Corregedoria deste E.TRT, torna-se inafastável o adiamento da audiência marcada para o dia 19/11/2019 às 14:30 horas.

RIO DE JANEIRO , 6 de Setembro de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 06/09/2019 16:52:31 - 139b672
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616522740700000100093280>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090616522740700000100093280



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S):JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO PJe

REDESIGNAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

Ficam os advogados notificados da redesignação da audiência, conforme abaixo, devendo dar ciência ao seu constituinte da nova data, mantidas as instruções e cominações anteriores.:

Tipo: Inicial
Data: 19/11/2019
Hora: 14:30
horas

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 6 de Setembro de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 06/09/2019 16:52:32 - 0800ad5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616522751000000100093281>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090616522751000000100093281



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Considerando a ausência de Juiz no auxílio nesta Vara do Trabalho e observando as diretrizes fixadas pela Corregedoria deste E.TRT, torna-se inafastável o adiamento da audiência marcada para o dia 19/11/2019 às 14:30 horas.

RIO DE JANEIRO , 6 de Setembro de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 06/09/2019 16:52:32 - 0424b0a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616522760500000100093283>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090616522760500000100093283



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Considerando a ausência de Juiz no auxílio nesta Vara do Trabalho e observando as diretrizes fixadas pela Corregedoria deste E.TRT, torna-se inafastável o adiamento da audiência marcada para o dia 19/11/2019 às 14:30 horas.

RIO DE JANEIRO , 6 de Setembro de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 06/09/2019 16:52:32 - 608daf9
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616522769100000100093284>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090616522769100000100093284



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S):NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe

REDESIGNAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

Ficam os advogados notificados da redesignação da audiência, conforme abaixo, devendo dar ciência ao seu constituinte da nova data, mantidas as instruções e cominações anteriores.:

Tipo: Inicial
Data: 19/11/2019
Hora: 14:30
horas

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 6 de Setembro de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 06/09/2019 16:52:32 - f4c0196
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616522783800000100093285>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090616522783800000100093285



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S):ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

REDESIGNAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

Ficam os advogados notificados da redesignação da audiência, conforme abaixo, devendo dar ciência ao seu constituinte da nova data, mantidas as instruções e cominações anteriores.:

Tipo: Inicial
Data: 19/11/2019
Hora: 14:30
horas

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 6 de Setembro de 2019

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - 06/09/2019 16:52:32 - 0b1d8cb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090616522796300000100093287>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 19090616522796300000100093287

2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO 0100687-63.2019.5.01.0002

AUTOR: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA - CPF: 134.225.807-00

RÉU: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 12.665.251/0001-74;
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 42.498.600/0001-71

Em 19 de novembro de 2019, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLAVIA BUAES RODRIGUES, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100687-63.2019.5.01.0002 ajuizada por JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA em face de NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

Às 14h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA, OAB nº 170922/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Sr(a). TASSIANA DE CASTRO CARVALHO, CPF 154.460.297-98, acompanhado(a) do(a) advogado (a), Dr(a). CLAYTON DA SILVA SANTOS, OAB nº 171574/RJ.

Ausente o reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seu advogado.

Conciliação recusada.

Contestações escritas, lidas e juntadas aos autos com documentos.

Considerando-se a necessidade da produção de prova oral, nos termos da notificação expedida e, a requerimento da parte autora, defere-se o prazo de 10 dias úteis para se manifestar sobre as defesas e documentos, devendo ocorrer as impugnações expressas sobre os documentos, sob pena de preclusão.

Redesigno o prosseguimento para o dia 09/12/2019 às 09:10 horas, devendo as partes comparecerem à próxima audiência para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Declararam as partes que as testemunhas virão independentemente de intimação, sob pena de perda da prova.

Intime-se o 2º réu.

Informam as partes e os advogados que a presente ata reflete todos os termos do ocorrido em audiência.

Encerrada a audiência às 14:31 horas.



E, para constar, eu, Luciana Dias Bomfim, Secretária de Audiências, digitei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

Nada mais.

FLAVIA BUAES RODRIGUES

Juíza do Trabalho



DESTINATÁRIO(S): ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Instrução
Data: 09/12/2019
Hora: 09:10

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

Fica V. S^a. ciente de que deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA II VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0100687-63.2019.5.01.0002

JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente na presença de V.Ex.^a, por intermédio de seu advogado, com a devida procuração em anexo, tempestivamente, com fulcro na CLT e CPC, apresentar:

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

apresentada pela reclamada **NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, igualmente já qualificada nos autos deste processo, pelo que passa a expor:

1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A Reclamante enquanto em labor para a empresa Reclamada recebia rendimentos abaixo do limite legal de isenção do imposto de renda, e portanto, não era obrigada a declarar renda por este motivo.

Outrossim, sua situação permanece de forma similar, tanto que não possui rendimentos suficientes para arcar sua manutenção e de sua família.



Neste sentido, em conúbio com a declaração de hipossuficiência apresentada, fica ora reforçada a gratuidade requerida.

A Reclamada não apresentou fatos ou documentos que comprovem as alegações trazidas ao processo, de forma que se tornou inócuo a sua argumentação.

2 - DO CONTRATO DE TRABALHO, DO FGTS, DOS SALÁRIOS ATRASADOS E DO ALEGADO ABANDONO DE EMPREGO

A Reclamante desde suas declarações em sua petição inicial vem trazendo a verdade de suas palavras, e realmente iniciou seu labor no dia 13/03/2018 com a função de ajudante de cozinha.

A rescisão requerida pela Reclamante ocorreu de forma indireta, visto que o empregador não cumpriu com suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, onde não realizou o pagamento do salário desde o mês de março de 2019, passando a Reclamante por muitas ocasiões a ter dificuldades para se locomover em direção ao trabalho, pois frequentemente tinha que arcar com o custo de locomoção, alimentação e outros porventura necessários ao exercício do seu labor para a empresa Reclamada.

Outrossim, era habitual o atraso da Reclamada em pagar a seus funcionários o salário, sob o pretexto do Estado não lhe repassar as verbas alegadas como necessárias para o seu custeio operacional.

Para melhor enfatizar, além de não receber seus salários de forma correta, a Reclamante notou que não estava sendo depositado o seu devido FGTS, já efetivamente comprovado nestes autos de processo, sendo motivo mais que justo a requerer a Reclamante a rescisão indireta pela falha da Reclamada, de acordo com o art. 483, "a" da CLT, pois injusto a contratada cumprir sua parte no contrato e não ter a contraprestações cumpridas pela contratante.

Em relação ao pagamento, frise-se TARDIO, da Reclamada, referentes aos meses de março, abril, maio e junho, foi possível verificar somente dois depósitos de quatro necessários, ora transcritos:

- fls. 202 - depósito de R\$ 1.172,74 - 02/07/2019

- fls. 204 - depósito de R\$ 1.111,72 - 22/07/2019

Há de salientar que a presente reclamatória foi distribuída em 21/06/2019 e a Reclamada foi notificada em 18/07/2019, tendo sido o depósito de fls. 204 acima apontado posterior a presente notificação.



De certo, ficou estabelecida a boa-fé da Reclamante em sua afirmação de que não tinha recebido seus salários a partir de março de 2019.

Contudo, não se pode dizer o mesmo em face da conduta da Reclamada a qual já tinha o costume de atrasar salários, e mesmo tendo sido notificada, não realizou todos os depósitos da quantia incontroversa por eles devidas em todos os meses do período apontado, ou seja, quatro meses, visto que reconhecem o alegado desligamento em 27/06/2019.

Por derradeiro, vale salientar que a alegação da Reclamada quanto ao abandono de emprego não poderia prosperar visto que a rotina da Reclamante foi a de acordar às 5 horas da manhã em todos os dias de trabalho, como efetivamente reconhecido pela Reclamada no controle de frequência juntado em fls. 206 e seguintes, assim como, bem sabendo a Reclamada que a sua então funcionária é mãe de três filhos menores impúberes, somado ao fato de hoje vivenciarmos uma evidente crise do mercado de trabalho e um aumento desenfreado das taxas de desemprego. Ora, não seria razoável ou lógico, a Reclamante abandonar irresponsavelmente seu empregado, restando por descabida a alegação da Reclamada.

3 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Como efetivamente comprovado nesta peça, não há cabimento quanto ao abandono de emprego, e igualmente incabível a limitação ou exclusão do pagamento das verbas rescisórias como quer a Reclamada em sua peça de bloqueio.

Por ter ficado evidente que a Reclamante não abandonou o emprego, faz jus a todos os pedidos relativos a verbas rescisórias elencados em sua peça exordial, inclusive quanto às multas do art. 467 da CLT.

4 - DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Quanto ao pedido do acúmulo de função em seu petitório inicial, a Reclamante pretende comprovar por prova testemunhal em outra oportunidade, como efetivamente permitido e previsto em nosso ordenamento.

5 - DO VALE TRANSPORTE

Apesar das alegações feitas pela Reclamada, a empresa não prova, nos autos deste processo, a quitação de todos os meses questionados referentes ao vale transporte, sendo assim devidas as referidas parcelas pleiteadas.



6 - DA JORNADA DE TRABALHO

Quanto ao pedido de horas extras e reflexos em seu petítório inicial, a Reclamante pretende comprovar por prova testemunhal em outra oportunidade, como efetivamente permitido e previsto em nosso ordenamento.

7 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Conforme a inteligência do art. 791-A da CLT, são devidos honorários de sucumbência ao advogado da causa, na qual o juiz deverá observar os critérios estipulados na própria lei, não sendo, portanto, os argumentos da Reclamada suficientes para rechaçar o pedido de pagamento de honorários advocatícios, os quais são necessários a manutenção da Justiça, como bem sabido pelo patrono da Reclamada.

Repise-se que o contra pedido da Reclamada não pode prosperar, visto que a presente demanda teve sua origem na omissa e desidiosa conduta da Reclamada, devendo ela suportar exclusivamente o ônus de sua defesa técnica.

8 - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

É intrigante constatar que, quando faltam argumentos ou razão, os injustos sempre apelam para a força bruta ou para atos de agressão desmedida.

Situação similar pode ser observada aqui, visto a invocação desorientada de tão peculiar instituto da litigância de má fé", o qual é característico como penalidade para os processos originados de alegações infundadas e inverídicas.

No presente caso, como até então comprovado, a Reclamante pautou-se na verdade e na retidão de seus atos e conduta, tendo sido acusada de mentirosa no presente processo, justamente com o intuito de desvirtuar a realidade dos fatos.

Desta forma, por evidente a manobra processual da Reclamada para não assumir os encargos rescisórios da qual faz jus a Reclamante, ora se requer a necessária condenação da Reclamada em litigância de má-fé por tentar levar o MM. Juízo a erro e por desvirtuar a realidade fática da relação trabalhista que existiu entre as partes, devendo ser a Reclamada a pagar o montante correspondente a 10% do valor da causa, como efetivamente sugerido pela Reclamada em sua peça de bloqueio.



DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer se digne Vossa Excelência em receber a presente RÉPLICA, a fim de dar pela procedência *in totum* da ação com a condenação da Reclamada nos pedido contidos na exordial e os ora trazidos nesta peça.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA
OAB/RJ nº 170.922



2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO 0100687-63.2019.5.01.0002

AUTOR: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA - CPF: 134.225.807-00

RÉU: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 12.665.251/0001-74;
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 42.498.600/0001-71

Em 09 de dezembro de 2019, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz IGOR FONSECA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100687-63.2019.5.01.0002 ajuizada por JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA em face de NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA, OAB nº 170922/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Sr(a). LUISA MARTINS AMORIM, CPF 110.289.147-92, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o reclamado NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CLAYTON DA SILVA SANTOS, OAB nº 171574/RJ.

Diante da ausência injustificada do reclamante JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, o reclamado requereu a aplicação da **pena de confissão** quanto à matéria de fato, o que é deferido nos termos do item I da Súmula 74 do Colendo TST.

Conciliação prejudicada.

Declararam as partes não terem mais provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais convoladas sob a forma de MEMORIAIS ESCRITOS no prazo comum de 10 dias úteis.

Partes inconciliadas.

APÓS O PRAZO PARA MEMORIAIS, venham os autos conclusos para sentença.

Informam as partes e os advogados que a presente ata reflete todos os termos do ocorrido em audiência.

Encerrada a audiência às 09:26 horas.



E, para constar, eu, Natalia Sarro de Almeida Melo, Secretária de Audiências, digitei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

Nada mais.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz do Trabalho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA II VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0100687-63.2019.5.01.0002

JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente na presença de V.Ex.^a, por intermédio de seu advogado, com a devida procuração em anexo, com fulcro na CLT e CPC, tempestivamente apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** a seguir expostas:

I. BREVE RESUMO DOS FATOS

A Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada no dia 13/03/2018, como ajudante de cozinha, e laborou para a 2ª Reclamada no próprio hospital Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro, cujo endereço é Praça Cel. Assunção s/n Gamboa, Centro do Rio de Janeiro, sem, contudo, receber os salários a que tem direito, prejudicando sua manutenção básica e de sua família.

A Reclamante ingressou com a reclamatória trabalhista em 21/06/2019, objetivando a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, devido ao fato da Reclamada não cumprir com suas obrigações, não realizando os devidos pagamentos de salários e nem depositando corretamente o FGTS.



II. DO MÉRITO

A Reclamante, muito embora foi contratada pela 1ª reclamada, laborou na maior parte do tempo para a 2ª Reclamada, cujo endereço é Praça Cel. Assunção s/n Gamboa, Centro do Rio de Janeiro, sendo assim, este fato implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto as obrigações contraídas.

A Reclamante durante todo seu período laboral sempre cumpriu com suas obrigações contratuais, mesmo com as dificuldades familiares e de locomoção, sempre foi zelosa com seus deveres.

Destaca-se que a Suplicante, mesmo realizando seu trabalho normalmente, já enfrentava problemas com relação ao pagamento dos seus salários, pois muitas vezes vinha com dias, até meses de atraso, como também com relação a vale transporte e demais verbas na qual teria que receber.

Juntamente com a falta de salário, a reclamante também consultou na época seu extrato do FGTS e detectou falta de depósitos, obrigação esta da 1ª reclamada, o que a deixou mais entristecida e descontente.

Importante mencionar que mediante os salários atrasados, sem receber corretamente o vale transporte para que pudesse se deslocar ao trabalho e sem os devidos depósitos do FGTS, não obteve alternativa se não buscar a rescisão indireta do seu contrato de trabalho pelos meios judiciais.

No curso do processo, a 1ª reclamada menciona, de forma equivocada, que a reclamante abandonou o emprego, sendo assim alegando justa causa por parte da suplicante, também mencionando que pagava os salários corretamente, com o intuito de não cumprir com suas obrigações contratuais e legais.

Mister salientar que, conforme provas apresentadas pela 1ª reclamada, os referidos e insuficientes depósitos de pagamento foram feitos meses após a data certa, ou seja, somente depositaram parte dos valores após a reclamante ter ajuizado a presente ação, tentando desacreditar a suplicante e, em paralelo, tumultuando o processo.

Destaca-se que, conforme prova apresentada pela Reclamante através do extrato do FGTS, a 1ª reclamada não efetuou devidamente os depósitos aos quais a suplicante fazia jus, o que foi agravado com a falta de pagamento dos salários e pagamentos de vale transporte nas datas corretas; fatos estes que



muito corroboram para o deferimento do pedido de rescisão indireta por parte do empregador, conforme art. 483, "b" da CLT.

A reclamante tentou diversas vezes regularizar sua situação junto as reclamadas, porém sem sucesso, tendo que arcar muitas vezes com a falha das empresas em não cumprirem com suas obrigações, sendo que, muita destas vezes, culminou por pagar do próprio bolso para cumprir com seu expediente junto as reclamadas, além de exercer tarefas de outras funções como efetivamente relatado ao longo do processo, o que realmente demonstrou o empenho da reclamante na execução do seu trabalho, e ao final desta jornada, ficou até a presente data sem a devida e justa regularização de seu caso.

Insta destacar que a reclamante, por conduta a ela característica, é prestativa e conduz seu labor em ambiente de trabalho de forma colaborativa, sempre tentando auxiliar no bom desenvolvimento de trabalho em equipe.

Contudo, como bem salientado anteriormente, as reclamadas não observaram os limites do contrato de trabalho e atribuíram operacionalmente outras funções a reclamante, a qual tinha habilidade e disposição para cumprí-las.

Ocorre que, no cumprimento do contrato de trabalho, o trabalhador é muitas vezes compelido a executar tarefas fora de sua alçada. Contudo, a recorrência destas irregularidades contratuais constitui abuso por parte do empregador. Este foi justamente o caso da reclamante.

Frequentemente, a reclamante era compelida a exercer funções diferentes daquelas para que foi contratada em exagerado número de ocasiões, onde a reclamante era relocada para cumprir tarefas de outras funcionárias por motivo de falta, motivo de saúde, férias, etc.

Logo, o acúmulo de função pleiteado é elemento imprescindível no petitório da exordial, visto que quando deferido, equilibrará o contrato de trabalho em muito desalinhado com o precipuamente estabelecido entre as partes.

Tendo em vista que a reclamante depende exclusivamente de sua força de trabalho para a manutenção própria e de sua família, não há como associar o alegado abandono de emprego a ora reclamante como quer seu empregador, visto que mesmo com todos os percalços por ela sofridos ao longo da relação entre as partes, e mediante a insistência da reclamante em trabalhar sem receber, culminando em certos momentos em pagar para trabalhar, incoerente que a reclamada tenha efetuado o pagamento intempestivo dos salários devidos e tenha responsabilizado a suplicante pelo ônus da ruptura contratual. Evidente, assim, os motivos ensejadores da rescisão indireta.

IV. DO PEDIDO



Diante do exposto, requer **o acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial** com o fito de buscar a mais lúdima Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020

EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA

Advogado OAB/RJ n.º 170.922



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

SENTENÇA PJe

I - RELATÓRIO

JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, qualificada na inicial, ajuizou em 21/06/2019 a presente ação em face de **NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pleiteando os pedidos narrados na inicial.

Conciliação impossibilitada.

Ausente a autora.

As rés apresentaram contestações e documentos.

Diante da ausência injustificada da autora, foi declarada sua confissão com relação à matéria fática, a requerimento da parte ré.

Aduziram as partes não terem mais provas a produzir, tendo sido encerrada a instrução.

Com memoriais, vieram os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ilegitimidade passiva



A preliminar de ilegitimidade passiva tem por fundamento a alegação de não ter a 2ª ré contratado a autora.

Considerando que a autora postula a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, há legitimidade passiva, uma vez que vige a teoria da asserção, ou seja, os pressupostos processuais são verificados com base na mera afirmação contida na inicial.

A discussão acerca da efetiva existência de responsabilidade se confunde com o mérito da demanda.

Rejeito.

Rescisão indireta

Afirma a autora ter sido admitida pela 1ª ré em 13/03/2018, para exercer a função de ajudante de cozinha no Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro, recebendo, por último, o valor mensal de R\$ 1.573,20..

Afirma, ainda, que a 1ª ré deixou de pagar salário, a partir de março de 2019, e que nunca efetuou depósito de FGTS, além de exigir cumprimento de tarefas superiores a sua capacidade laboral, em razão da acumulação de função, postulando a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 19/06/2019.

A 1ª ré, a seu turno, afirma que a autora trabalhou até o dia 27/06/2019 e depois não mais compareceu ao trabalho, sem dar qualquer comunicação aos seus superiores, requerendo a rescisão por culpa do empregado por abandono de emprego, destacando que sua última remuneração foi no valor de R\$ 1.366,20.

Afirma, ainda, que pagou os salários dos meses de março a junho, sendo devido, a título de verbas rescisórias, somente férias vencidas 2018/2019, no valor total de R\$ 1.747,96, considerando o desconto de INSS no valor de R\$ 151,99.

A 1ª ré é silente com relação aos depósitos de FGTS, sendo que extrato de conta de fls. 36 não demonstram qualquer depósito efetuado pela 1ª ré.

Considerando que o ônus da prova quanto à regularidade dos depósitos de FGTS é do empregador, conforme súmula 461 do TST, e a prova dos autos (fl. 36), além da falta de impugnação específica da 1ª ré, entendo que a 1ª ré, de fato, não efetuou os depósitos de FGTS ao longo do contrato de trabalho da autora.

A ausência de recolhimento de FGTS, por si só, é capaz de ensejar a rescisão indireta.

Nesse sentido:



RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS. É pacífico no âmbito desta Corte o entendimento de que o atraso no pagamento e/ou a falta de regularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS, por parte do empregador, constitui motivo suficiente para dar ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido.

(RR - 10605-26.2015.5.01.0034, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 29/11/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/12/2017).

Vale destacar que o art. 483, § 3º da CLT autoriza o empregado a não permanecer trabalhando até a decisão final quando postular, em juízo, a rescisão indireta com fundamento no art. 483, "d" da CLT, que é o caso em questão.

Assim, não há falar em abando de emprego por parte da autora.

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 19/06/2019, como delimitado na inicial.

Por decorrência lógica, julgo procedente o pedido para condenar a 1ª ré ao pagamento de:

- a) Aviso prévio proporcional de 33 dias;
- b) Férias vencidas 2018/2019, acrescidas de terço constitucional;
- c) Férias proporcionais 2019/2020 de 4/12 avos, acrescidas de terço constitucional;
- d) 13º salário proporcional de 2019 de 7/12 avos;
- e) Multa do art. 467 da CLT incidente sobre a alínea "b", tendo em vista ser essa parcela incontroversa;
- f) Depósitos de FGTS de todo o período do contrato de trabalho, além da multa de 40%.

Julgo improcedente o pedido de pagamento de salário a partir de março de 2019, tendo em vista que, considerando a confissão da autora, reputo como verdadeiro o fato de a autora ter recebido os salários postulados.

Considerando, ainda, a confissão da autora, reputo como verdadeiro o fato de a sua última remuneração ter sido no valor de R\$ 1.366,20.

Julgo procedente, ainda, o pedido para condenar a 1ª ré a expedir e entregar comunicado de dispensa.

Acúmulo de função

Relata a parte autora ter sido contratada para atuar como ajudante de cozinha, mas que durante todo o período contratual exerceu, cumulativamente, as funções de cozinheira,



copeira, faxineira e auxiliar de serviços gerais, que não eram inerentes ao seu cargo, requerendo, por conta dessa situação fática, a instituição pelo juízo de um adicional salarial.

Acerca da temática, dispõe o art. 456 da CLT:

Art. 456. A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito.

Parágrafo único. A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Assim, salvo lei específica ou cláusula contratual em contrário, entende-se que o empregado se obriga a desempenhar qualquer serviço compatível com sua situação pessoal.

Trata-se, em verdade, de faceta do jus variandi, que permite ao empregador dirigir os serviços do empregado da forma que melhor lhe aprouver. Esse poder do empregador assegura a integração do empregado na empresa, tendo em vista a dinâmica da atividade produtiva.

A designação do trabalhador para tarefas distintas das que usualmente faz, nesse sentido, não implica o pagamento de qualquer espécie de adicional, já que não só seu tempo à disposição é devidamente remunerado, como suas tarefas originárias deixam de ser desempenhadas no período em que aloca seu tempo para as supostas funções adicionais.

O salário mensal, sob esse prisma, constitui a contraprestação de todo o labor desenvolvido no horário normal de trabalho.

A única ressalva há quando as atribuições do empregado são expressa e taxativamente especificadas no contrato de trabalho ou na lei, ou ainda quando o empregado acaba por exercer idêntica atividade de funcionário com remuneração superior, o que geraria direito à equiparação salarial.

Não é esse o caso dos autos, razão pela qual julgo improcedente o pedido, no particular.

Horas extras

Alega a autora que, da admissão até o final de abril, laborava de segunda a sexta, das 07:00h às 19:00h e, posteriormente, passou a laborar em escala 12x36, das 06:00h às 19:00h, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada.

Afirma a 1ª ré que a autora, de março a outubro de 2018, laborava de segunda a sexta, das 07:00h às 16:48h e, a partir de novembro de 2018, passou a laborar em escala 12x36, das 06:00h às 18:00h, destacando que eventual labor em sobrejornada foi pago.



Diante da confissão da parte autora, reputo como verdadeira a jornada alegada pela 1ª ré, não havendo falar, portanto, em labor em sobrejornada, razão pela qual julgo improcedente o pedido, no particular.

Vale transporte

Alega a autora que não recebeu vale transporte no período entre 13/03/2018 a 30/04/2018, esclarecendo que faz uso de 2 modais por dia de trabalho, no valor de R\$ 3,60 cada.

Afirma a 1ª ré que pagou corretamente o vale transporte.

Considerando a confissão da autora, reputo como verdadeiro o fato de ter sido pago o vale transporte durante todo o contrato de trabalho.

Responsabilidade subsidiária da 2ª ré

Requer a parte autora a responsabilidade subsidiária da 2ª ré por ser ela a tomadora do serviço.

Alega a 2ª ré não ter celebrado nenhum contrato com a 1ª ré, esclarecendo que o Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro, local da prestação de serviços da autora, é gerido pela Fundação Saúde e não pela 2ª ré.

O documento de fls. 65 e seguintes comprova que, de fato, foi a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro quem celebrou contrato com a 1ª ré, não tendo a autora comprovado que tenha prestado serviços em favor da 2ª ré, ônus que lhe cabia.

Desse modo, julgo improcedente o pedido de condenação subsidiária da 2ª ré ao pagamento das verbas, ora deferidas.

III - DISPOSITIVO

Posto isto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 19/06/2019, condenar a 1ª ré ao pagamento de:

- a) Aviso prévio proporcional de 33 dias;
- b) Férias vencidas 2018/2019, acrescidas de terço constitucional;
- c) Férias proporcionais 2019/2020 de 4/12 avos, acrescidas de terço constitucional;
- d) 13º salário proporcional de 2019 de 7/12 avos;
- e) Multa do art. 467 da CLT incidente sobre a alínea "b", tendo em vista ser essa parcela incontroversa;



f) Depósitos de FGTS de todo o período do contrato de trabalho, além da multa de 40%.

Condeno a 1ª ré, ainda, a expedir e entregar comunicado de dispensa e registrar em CTPS a extinção do vínculo.

Parcelas eventualmente já pagas poderão ser deduzidas em sede de execução, competindo à ré/executada comprovar sua quitação mediante apresentação dos contracheques faltantes.

As parcelas supra deferidas serão acrescidas de juros e correção monetária *ex vi legis*, observada a variação salarial, os períodos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, caso houver, bem como a dedução dos valores pagos sob os títulos ora deferidos, nos termos da fundamentação supra, que este *decisum* integra.

Para os fins do § 3º ao artigo 832 da CLT, declaro que as seguintes parcelas não integram o conceito de salário-de-contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91): férias, terço constitucional FGTS, multa de 40%, multa do art. 467 da CLT.

Juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação (art. 883, CLT e art. 39, Lei 8177/91) e correção monetária observada a época própria (art. 459, § único, CLT e S. 381, TST).

Os descontos previdenciários deverão ser quantificados mês a mês, com fulcro no art. 276, § 4º, Dec. 3048/99 e art. 68, § 4º, Dec. 2137/97, sendo que as contribuições do empregado incidem apenas sobre as verbas de natureza salarial, sendo os recolhimentos de responsabilidade da reclamada, autorizado a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, **observado o limite máximo de salário de contribuição e a dedução apenas do valor histórico**, conforme fundamentação. As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas com a observância do § 2º do art. 43 e do art. 35, ambos da Lei 8.212/91, ou seja, considerando-se a data da prestação do serviço como fato gerador do tributo e atualizando-se os valores devidos em conformidade com o art. 61 da Lei 9.430/96.

Considerando o disposto no art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, no art. 225, IV, do Decreto n. 3.048/99 e nos arts. 105 e 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e considerando que a finalidade das contribuições vertidas à Seguridade Social, por força do art. 195 da Constituição, não é apenas arrecadatória, mas principalmente, para reconhecimento do tempo de atividade prestada pelo trabalhador e seu respectivo salário de contribuição, deverá a executada, no prazo de 30 dias após cumpridas as obrigações perante a Receita Federal no tocante às referidas contribuições, juntar aos autos:

a) cópia da Guia GPS com o recolhimento no código 2909 (ou 2801-CEI), identificando, assim, a situação a que se refere;

b) cópia do Protocolo de envio do arquivo da GFIP retificadora (com indicação dos salários de contribuição retificados, mês a mês), emitido pelo Conectividade Social (MANUAL DA GFIP/SEFIP, item 11.2 do Capítulo I, Orientações Gerais, p. 23);

c) cópia do Comprovante de declaração à Previdência Social com o código da GFIP 650 e a indicação do processo trabalhista (como finalidade identificar o fato gerador que deu



origem ao recolhimento/declaração, MANUAL DA GFIP/SEFIP, item 8.1 do Capítulo IV, Orientações Especiais, p. 125).

A parte autora fica advertida que para a contagem dos direitos ora reconhecidos para fins previdenciários deverá seguir o procedimento administrativo previsto nos arts. 71 a 75 da Instrução Normativa 77/2015 do INSS.

No tocante ao imposto de renda, autoriza-se a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma do art. 12-A da Lei 7713/88, com a nova redação dada pela lei 12350/2010, bem como a Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se a não tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1 do TST.

Por fim, devem os valores correspondentes aos depósitos ao FGTS serem recolhidos diretamente ao FGTS, para posterior liberação ao trabalhador, por alvará, em face do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.036/90.

Liquidação por cálculos.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas de R\$ 200,00, pela 1ª ré, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para este efeito.

Julgo improcedentes os pedidos em face da 2ª ré.

Em razão da sucumbência, condeno a 1ª ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação liquidada. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios às rés fixados em 10% da diferença entre o valor da causa e o valor da liquidação, limitada a zero (5% para cada ré).

Acerca da exigibilidade dos honorários, tenho que a Constituição, para os necessitados, estabelece o direito fundamental ao acesso à justiça integral e gratuito (art. 5º, LXXIV), sendo o art. 791-A, § 4º da CLT inconstitucional no ponto em que determina que o beneficiário da gratuidade de justiça arque com honorários. Assim, reconheço a inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º da CLT por afronta ao art. 5º, LXXIV da Constituição da República, suspendendo a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios da parte beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes e a União.

RIO DE JANEIRO, 26 de Março de 2020

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

SENTENÇA PJe

I - RELATÓRIO

JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, qualificada na inicial, ajuizou em 21/06/2019 a presente ação em face de **NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pleiteando os pedidos narrados na inicial.

Conciliação impossibilitada.

Ausente a autora.

As rés apresentaram contestações e documentos.

Diante da ausência injustificada da autora, foi declarada sua confissão com relação à matéria fática, a requerimento da parte ré.

Aduziram as partes não terem mais provas a produzir, tendo sido encerrada a instrução.

Com memoriais, vieram os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ilegitimidade passiva



A preliminar de ilegitimidade passiva tem por fundamento a alegação de não ter a 2ª ré contratado a autora.

Considerando que a autora postula a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, há legitimidade passiva, uma vez que vige a teoria da asserção, ou seja, os pressupostos processuais são verificados com base na mera afirmação contida na inicial.

A discussão acerca da efetiva existência de responsabilidade se confunde com o mérito da demanda.

Rejeito.

Rescisão indireta

Afirma a autora ter sido admitida pela 1ª ré em 13/03/2018, para exercer a função de ajudante de cozinha no Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro, recebendo, por último, o valor mensal de R\$ 1.573,20..

Afirma, ainda, que a 1ª ré deixou de pagar salário, a partir de março de 2019, e que nunca efetuou depósito de FGTS, além de exigir cumprimento de tarefas superiores a sua capacidade laboral, em razão da acumulação de função, postulando a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 19/06/2019.

A 1ª ré, a seu turno, afirma que a autora trabalhou até o dia 27/06/2019 e depois não mais compareceu ao trabalho, sem dar qualquer comunicação aos seus superiores, requerendo a rescisão por culpa do empregado por abandono de emprego, destacando que sua última remuneração foi no valor de R\$ 1.366,20.

Afirma, ainda, que pagou os salários dos meses de março a junho, sendo devido, a título de verbas rescisórias, somente férias vencidas 2018/2019, no valor total de R\$ 1.747,96, considerando o desconto de INSS no valor de R\$ 151,99.

A 1ª ré é silente com relação aos depósitos de FGTS, sendo que extrato de conta de fls. 36 não demonstram qualquer depósito efetuado pela 1ª ré.

Considerando que o ônus da prova quanto à regularidade dos depósitos de FGTS é do empregador, conforme súmula 461 do TST, e a prova dos autos (fl. 36), além da falta de impugnação específica da 1ª ré, entendo que a 1ª ré, de fato, não efetuou os depósitos de FGTS ao longo do contrato de trabalho da autora.

A ausência de recolhimento de FGTS, por si só, é capaz de ensejar a rescisão indireta.

Nesse sentido:



RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS. É pacífico no âmbito desta Corte o entendimento de que o atraso no pagamento e/ou a falta de regularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS, por parte do empregador, constitui motivo suficiente para dar ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido.

(RR - 10605-26.2015.5.01.0034, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 29/11/2017, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/12/2017).

Vale destacar que o art. 483, § 3º da CLT autoriza o empregado a não permanecer trabalhando até a decisão final quando postular, em juízo, a rescisão indireta com fundamento no art. 483, "d" da CLT, que é o caso em questão.

Assim, não há falar em abando de emprego por parte da autora.

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 19/06/2019, como delimitado na inicial.

Por decorrência lógica, julgo procedente o pedido para condenar a 1ª ré ao pagamento de:

- a) Aviso prévio proporcional de 33 dias;
- b) Férias vencidas 2018/2019, acrescidas de terço constitucional;
- c) Férias proporcionais 2019/2020 de 4/12 avos, acrescidas de terço constitucional;
- d) 13º salário proporcional de 2019 de 7/12 avos;
- e) Multa do art. 467 da CLT incidente sobre a alínea "b", tendo em vista ser essa parcela incontroversa;
- f) Depósitos de FGTS de todo o período do contrato de trabalho, além da multa de 40%.

Julgo improcedente o pedido de pagamento de salário a partir de março de 2019, tendo em vista que, considerando a confissão da autora, reputo como verdadeiro o fato de a autora ter recebido os salários postulados.

Considerando, ainda, a confissão da autora, reputo como verdadeiro o fato de a sua última remuneração ter sido no valor de R\$ 1.366,20.

Julgo procedente, ainda, o pedido para condenar a 1ª ré a expedir e entregar comunicado de dispensa.

Acúmulo de função

Relata a parte autora ter sido contratada para atuar como ajudante de cozinha, mas que durante todo o período contratual exerceu, cumulativamente, as funções de cozinheira,



copeira, faxineira e auxiliar de serviços gerais, que não eram inerentes ao seu cargo, requerendo, por conta dessa situação fática, a instituição pelo juízo de um adicional salarial.

Acerca da temática, dispõe o art. 456 da CLT:

Art. 456. A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito.

Parágrafo único. A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Assim, salvo lei específica ou cláusula contratual em contrário, entende-se que o empregado se obriga a desempenhar qualquer serviço compatível com sua situação pessoal.

Trata-se, em verdade, de faceta do jus variandi, que permite ao empregador dirigir os serviços do empregado da forma que melhor lhe aprouver. Esse poder do empregador assegura a integração do empregado na empresa, tendo em vista a dinâmica da atividade produtiva.

A designação do trabalhador para tarefas distintas das que usualmente faz, nesse sentido, não implica o pagamento de qualquer espécie de adicional, já que não só seu tempo à disposição é devidamente remunerado, como suas tarefas originárias deixam de ser desempenhadas no período em que aloca seu tempo para as supostas funções adicionais.

O salário mensal, sob esse prisma, constitui a contraprestação de todo o labor desenvolvido no horário normal de trabalho.

A única ressalva há quando as atribuições do empregado são expressa e taxativamente especificadas no contrato de trabalho ou na lei, ou ainda quando o empregado acaba por exercer idêntica atividade de funcionário com remuneração superior, o que geraria direito à equiparação salarial.

Não é esse o caso dos autos, razão pela qual julgo improcedente o pedido, no particular.

Horas extras

Alega a autora que, da admissão até o final de abril, laborava de segunda a sexta, das 07:00h às 19:00h e, posteriormente, passou a laborar em escala 12x36, das 06:00h às 19:00h, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada.

Afirma a 1ª ré que a autora, de março a outubro de 2018, laborava de segunda a sexta, das 07:00h às 16:48h e, a partir de novembro de 2018, passou a laborar em escala 12x36, das 06:00h às 18:00h, destacando que eventual labor em sobrejornada foi pago.



Diante da confissão da parte autora, reputo como verdadeira a jornada alegada pela 1ª ré, não havendo falar, portanto, em labor em sobrejornada, razão pela qual julgo improcedente o pedido, no particular.

Vale transporte

Alega a autora que não recebeu vale transporte no período entre 13/03/2018 a 30/04/2018, esclarecendo que faz uso de 2 modais por dia de trabalho, no valor de R\$ 3,60 cada.

Afirma a 1ª ré que pagou corretamente o vale transporte.

Considerando a confissão da autora, reputo como verdadeiro o fato de ter sido pago o vale transporte durante todo o contrato de trabalho.

Responsabilidade subsidiária da 2ª ré

Requer a parte autora a responsabilidade subsidiária da 2ª ré por ser ela a tomadora do serviço.

Alega a 2ª ré não ter celebrado nenhum contrato com a 1ª ré, esclarecendo que o Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro, local da prestação de serviços da autora, é gerido pela Fundação Saúde e não pela 2ª ré.

O documento de fls. 65 e seguintes comprova que, de fato, foi a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro quem celebrou contrato com a 1ª ré, não tendo a autora comprovado que tenha prestado serviços em favor da 2ª ré, ônus que lhe cabia.

Desse modo, julgo improcedente o pedido de condenação subsidiária da 2ª ré ao pagamento das verbas, ora deferidas.

III - DISPOSITIVO

Posto isto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 19/06/2019, condenar a 1ª ré ao pagamento de:

- a) Aviso prévio proporcional de 33 dias;
- b) Férias vencidas 2018/2019, acrescidas de terço constitucional;
- c) Férias proporcionais 2019/2020 de 4/12 avos, acrescidas de terço constitucional;
- d) 13º salário proporcional de 2019 de 7/12 avos;
- e) Multa do art. 467 da CLT incidente sobre a alínea "b", tendo em vista ser essa parcela incontroversa;



f) Depósitos de FGTS de todo o período do contrato de trabalho, além da multa de 40%.

Condeno a 1ª ré, ainda, a expedir e entregar comunicado de dispensa e registrar em CTPS a extinção do vínculo.

Parcelas eventualmente já pagas poderão ser deduzidas em sede de execução, competindo à ré/executada comprovar sua quitação mediante apresentação dos contracheques faltantes.

As parcelas supra deferidas serão acrescidas de juros e correção monetária *ex vi legis*, observada a variação salarial, os períodos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, caso houver, bem como a dedução dos valores pagos sob os títulos ora deferidos, nos termos da fundamentação supra, que este *decisum* integra.

Para os fins do § 3º ao artigo 832 da CLT, declaro que as seguintes parcelas não integram o conceito de salário-de-contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91): férias, terço constitucional FGTS, multa de 40%, multa do art. 467 da CLT.

Juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação (art. 883, CLT e art. 39, Lei 8177/91) e correção monetária observada a época própria (art. 459, § único, CLT e S. 381, TST).

Os descontos previdenciários deverão ser quantificados mês a mês, com fulcro no art. 276, § 4º, Dec. 3048/99 e art. 68, § 4º, Dec. 2137/97, sendo que as contribuições do empregado incidem apenas sobre as verbas de natureza salarial, sendo os recolhimentos de responsabilidade da reclamada, autorizado a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, **observado o limite máximo de salário de contribuição e a dedução apenas do valor histórico**, conforme fundamentação. As contribuições previdenciárias deverão ser apuradas com a observância do § 2º do art. 43 e do art. 35, ambos da Lei 8.212/91, ou seja, considerando-se a data da prestação do serviço como fato gerador do tributo e atualizando-se os valores devidos em conformidade com o art. 61 da Lei 9.430/96.

Considerando o disposto no art. 32, IV, da Lei n. 8.212/91, no art. 225, IV, do Decreto n. 3.048/99 e nos arts. 105 e 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e considerando que a finalidade das contribuições vertidas à Seguridade Social, por força do art. 195 da Constituição, não é apenas arrecadatória, mas principalmente, para reconhecimento do tempo de atividade prestada pelo trabalhador e seu respectivo salário de contribuição, deverá a executada, no prazo de 30 dias após cumpridas as obrigações perante a Receita Federal no tocante às referidas contribuições, juntar aos autos:

a) cópia da Guia GPS com o recolhimento no código 2909 (ou 2801-CEI), identificando, assim, a situação a que se refere;

b) cópia do Protocolo de envio do arquivo da GFIP retificadora (com indicação dos salários de contribuição retificados, mês a mês), emitido pelo Conectividade Social (MANUAL DA GFIP/SEFIP, item 11.2 do Capítulo I, Orientações Gerais, p. 23);

c) cópia do Comprovante de declaração à Previdência Social com o código da GFIP 650 e a indicação do processo trabalhista (como finalidade identificar o fato gerador que deu



origem ao recolhimento/declaração, MANUAL DA GFIP/SEFIP, item 8.1 do Capítulo IV, Orientações Especiais, p. 125).

A parte autora fica advertida que para a contagem dos direitos ora reconhecidos para fins previdenciários deverá seguir o procedimento administrativo previsto nos arts. 71 a 75 da Instrução Normativa 77/2015 do INSS.

No tocante ao imposto de renda, autoriza-se a sua retenção na fonte, observada sua incidência mês a mês e a tabela progressiva, na forma do art. 12-A da Lei 7713/88, com a nova redação dada pela lei 12350/2010, bem como a Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observe-se a não tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1 do TST.

Por fim, devem os valores correspondentes aos depósitos ao FGTS serem recolhidos diretamente ao FGTS, para posterior liberação ao trabalhador, por alvará, em face do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.036/90.

Liquidação por cálculos.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Custas de R\$ 200,00, pela 1ª ré, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para este efeito.

Julgo improcedentes os pedidos em face da 2ª ré.

Em razão da sucumbência, condeno a 1ª ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação liquidada. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios às rés fixados em 10% da diferença entre o valor da causa e o valor da liquidação, limitada a zero (5% para cada ré).

Acerca da exigibilidade dos honorários, tenho que a Constituição, para os necessitados, estabelece o direito fundamental ao acesso à justiça integral e gratuito (art. 5º, LXXIV), sendo o art. 791-A, § 4º da CLT inconstitucional no ponto em que determina que o beneficiário da gratuidade de justiça arque com honorários. Assim, reconheço a inconstitucionalidade parcial do art. 791-A, § 4º da CLT por afronta ao art. 5º, LXXIV da Constituição da República, suspendendo a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios da parte beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes e a União.

RIO DE JANEIRO, 26 de Março de 2020

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S):

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença ID d743be9: improcedente.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de março de 2020.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 27/03/2020 11:21:00 - 7db4184

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032711205612500000110191377?instancia=1>

Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002

Número do documento: 20032711205612500000110191377



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO PJe

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 04/06/2020 , decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID #id:d743be9.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2020.

MILENE MADUREIRA CAMPOS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MILENE MADUREIRA CAMPOS - Juntado em: 21/07/2020 07:39:43 - 775cf45
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072107393895600000115726334?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20072107393895600000115726334



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT/m

Vistos, etc.

Registrado o trânsito em julgado, determino:

- **exclusão do polo passivo da segunda ré Estado do Rio de Janeiro**
- **BAIXA CTPS AUTOR**

Ante a ausência de baixa na CTPS da reclamante, deverão as partes acordarem a data para que seja a mesma efetuada nas dependências da primeira reclamada, bem como que seja entregue a comunicação de dispensa, com informação nos autos e dentro do prazo de 30 dias, ou, quando do retorno atividades presenciais neste E. TRT, mediante data a ser designada pelo Juízo, OBSERVADA A DATA DE 19/06/2019. Caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação retro, fica autorizada a Secretaria proceder a baixa.

- **O réu deverá depositar os valores de FGTS na conta vinculada para posterior liberação do FGTS depositado através de alvará ao autor. Prazo de 30 dias.**

- **Intime-se o RÉU a apresentar seus cálculos de liquidação, preferencialmente no PJe Calc, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias**, observados os parâmetros fixados pelo Juízo, ciente de que, na inércia, serão homologados os valores indicados pelo reclamante, que será intimado para apresentação dos cálculos.

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS

1. Na apresentação dos valores deverá ser observada a discriminação das parcelas com o desmembramento do principal encontrado em valores mensais (já deduzidas as quantias recebidas a idêntico título, cota previdenciária e imposto de renda, quando for o caso), englobando todas as parcelas deferidas, e épocas em que devidas;
2. Demonstração da apuração do número de horas extras, memória de cálculos, devendo ser apresentada de forma analítica, dia a dia, quando se tratar de cartões de ponto, ou seguir os parâmetros da sentença;

3. Demonstração da apuração dos valores devidos a título de cota previdenciária, indicando inclusive, as alíquotas aplicadas, atualizando-se separadamente as cotas empregado e empregador. Não deverá ser calculada alíquota de INSS devida por terceiros,
4. Demonstração da apuração dos valores devidos a título de imposto de renda, observando a Instrução Normativa nº 1500/2014 da SRF.
5. Deverão incluir o valor das custas arbitradas em sentença, caso não tenham sido recolhidas, bem como os honorários sucumbenciais devidos aos respectivos advogados.
6. Inclua-se no cálculo do sucumbente, se for a hipótese, o pagamento dos honorários periciais pagos pelo autor ou aqueles com determinação de pagamento ao final;
7. Não há incidência de imposto de renda sobre os honorários advocatícios assistenciais (art. 150.VI. "C". CRF/88);
8. A ausência da apuração das verbas dos itens 03 e 04, por isenção legal ou qualquer outro motivo, deverá ser acompanhada de justificativa própria na referida planilha, mediante observação específica;
9. Deverá ainda, ser apresentada planilha com demonstrativo de cálculos, na forma do Anexo III, do Ato 46/2008, do TRT - 1ª Região;
10. Os cálculos deverão ser apresentados em valores históricos, atualizados monetariamente, observando a súmula 381/TST e com juros de mora.
11. Deverá ser apresentado o RESUMO GERAL DE VERBAS DEVIDAS.
12. Havendo condenação subsidiária, os cálculos deverão ser apresentados destacando o período em que cada tomador de serviço responde pela dívida, de modo a permitir a execução individualizada.

- **ATENTEM AS PARTES** que é **DEVER** das partes e advogados o **fiel cumprimento das decisões jurisdicionais**, não criando embaraços à sua efetivação, nos termos do art. 77, IV do CPC, e que cálculos nitidamente contrários à coisa julgada poderão caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando multa de até 20% do valor da causa.

- Vindo os cálculos do reclamado, intime-se o autor para **vista dos cálculos no prazo de 10 dias**, devendo, em caso de impugnação, trazer demonstrativo analítico e fundamentado, com indicação de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Após, ao Contador.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2020

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2020.

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA - Juntado em: 21/07/2020 12:28:31 - 5be1340
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072107425582900000115726415?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20072107425582900000115726415

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5be1340 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT/m

Vistos, etc.

Registrado o trânsito em julgado, determino:

- **exclusão do polo passivo da segunda ré Estado do Rio de Janeiro**
- **BAIXA CTPS AUTOR**

Ante a ausência de baixa na CTPS da reclamante, deverão as partes acordarem a data para que seja a mesma efetuada nas dependências da primeira reclamada, bem como que seja entregue a comunicação de dispensa, com informação nos autos e dentro do prazo de 30 dias, ou, quando do retorno atividades presenciais neste E. TRT, mediante data a ser designada pelo Juízo, OBSERVADA A DATA DE 19/06/2019. Caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação retro, fica autorizada a Secretaria proceder a baixa.

- **O réu deverá depositar os valores de FGTS na conta vinculada para posterior liberação do FGTS depositado através de alvará ao autor. Prazo de 30 dias.**

- **Intime-se o RÉU a apresentar seus cálculos de liquidação, preferencialmente no PJe Calc, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias**, observados os parâmetros fixados pelo Juízo, ciente de que, na inércia, serão homologados os valores indicados pelo reclamante, que será intimado para apresentação dos cálculos.

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS

1. Na apresentação dos valores deverá ser observada a discriminação das parcelas com o desmembramento do principal encontrado em valores mensais (já deduzidas as quantias recebidas a idêntico título, cota previdenciária e imposto de renda, quando for o caso), englobando todas as parcelas deferidas, e épocas em que devidas;
2. Demonstração da apuração do número de horas extras, memória de cálculos, devendo ser apresentada de forma analítica, dia a dia, quando se tratar de cartões de ponto, ou seguir os parâmetros da sentença;

3. Demonstração da apuração dos valores devidos a título de cota previdenciária, indicando inclusive, as alíquotas aplicadas, atualizando-se separadamente as cotas empregado e empregador. Não deverá ser calculada alíquota de INSS devida por terceiros,
4. Demonstração da apuração dos valores devidos a título de imposto de renda, observando a Instrução Normativa nº 1500/2014 da SRF.
5. Deverão incluir o valor das custas arbitradas em sentença, caso não tenham sido recolhidas, bem como os honorários sucumbenciais devidos aos respectivos advogados.
6. Inclua-se no cálculo do sucumbente, se for a hipótese, o pagamento dos honorários periciais pagos pelo autor ou aqueles com determinação de pagamento ao final;
7. Não há incidência de imposto de renda sobre os honorários advocatícios assistenciais (art. 150.VI. "C". CRF/88);
8. A ausência da apuração das verbas dos itens 03 e 04, por isenção legal ou qualquer outro motivo, deverá ser acompanhada de justificativa própria na referida planilha, mediante observação específica;
9. Deverá ainda, ser apresentada planilha com demonstrativo de cálculos, na forma do Anexo III, do Ato 46/2008, do TRT - 1ª Região;
10. Os cálculos deverão ser apresentados em valores históricos, atualizados monetariamente, observando a súmula 381/TST e com juros de mora.
11. Deverá ser apresentado o RESUMO GERAL DE VERBAS DEVIDAS.
12. Havendo condenação subsidiária, os cálculos deverão ser apresentados destacando o período em que cada tomador de serviço responde pela dívida, de modo a permitir a execução individualizada.

- **ATENTEM AS PARTES** que é **DEVER** das partes e advogados o **fiel cumprimento das decisões judiciais**, não criando embaraços à sua efetivação, nos termos do art. 77, IV do CPC, e que cálculos nitidamente contrários à coisa julgada poderão caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando multa de até 20% do valor da causa.

- Vindo os cálculos do reclamado, intime-se o autor para **vista dos cálculos no prazo de 10 dias**, devendo, em caso de impugnação, trazer demonstrativo analítico e fundamentado, com indicação de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Após, ao Contador.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2020

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2020.

LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA - Juntado em: 21/07/2020 12:29:32 - 22a2769
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072112282296500000115749299?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20072112282296500000115749299



EXMO. JUÍZO FEDERAL DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. Nº: 0100687-63.2019.5.01.0002

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, aduzir e requerer o que segue:

A reclamada vem requerer a juntada dos cálculos anexos a esta petição, sem prejuízo, por óbvio, de sua verificação pela contadoria.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Gonçalo, 22 de julho de 2020.

Leonardo José Palmier Amorim
OAB/RJ 171.185



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JENIFFER NASCIMENTODA SILVA**

Reclamado: **NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**

Período do Cálculo: **13/03/2018 a 19/06/2019**

Data Ajuizamento: **21/06/2019**

Data Liquidação: **22/07/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	796,95	95,39	892,34
AVISO PRÉVIO	1.502,82	195,51	1.698,33
FÉRIAS + 1/3	2.428,80	315,97	2.744,77
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.214,40	158,00	1.372,40
FGTS 8%	1.709,32	221,66	1.930,98
MULTA SOBRE FGTS 40%	683,73	86,90	770,63
Total	8.336,02	1.073,43	9.409,45

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 9,56%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	6.707,84
FGTS	2.701,61
Bruto Devido ao Reclamante	9.409,45
DEPÓSITO FGTS	(2.701,61)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(63,76)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(2.765,37)
Líquido Devido ao Reclamante	6.644,08

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.644,08
DEPÓSITO FGTS	2.701,61
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	258,70
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA	934,57
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	10.538,96
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	210,78
Total Devido pelo Reclamado	10.749,74

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMANTE	200,00
Total Devido pelo Reclamante	200,00

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

Cálculo liquidado por offline em 22/07/2020 às 16:00:22.

Pág. 1 de 8



2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **JENIFFER NASCIMENTODA SILVA**Reclamado: **NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**Período do Cálculo: **13/03/2018 a 19/06/2019**Data Ajuizamento: **21/06/2019**Data Liquidação: **22/07/2020****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.366,20**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **13/03/2018**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **19/06/2019**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias**FÉRIAS**

Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2018/2019	13/03/2018 a 12/03/2019	13/03/2019 a 12/03/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial**OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL**

MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
03/2018	830,62
04/2018	1.234,20
05/2018	1.234,20
06/2018	1.234,20
07/2018	1.234,20
08/2018	1.234,20
09/2018	1.234,20
10/2018	1.234,20



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAGO
11/2018	1.234,20
12/2018	1.234,20
01/2019	1.234,20
02/2019	1.234,20
03/2019	1.366,20
04/2019	1.366,20
05/2019	1.366,20
06/2019	1.366,20

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **13/03/2018 a 19/06/2019**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 19/06/2019	1.366,20	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	796,95	0,00	796,95	1,000000000	796,95
									Total	796,95

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **13/03/2018 a 19/06/2019**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 19/06/2019	1.366,20	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.502,82	0,00	1.502,82	1,000000000	1.502,82
									Total	1.502,82

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **13/03/2018 a 19/06/2019**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 19/06/2019	1.366,20	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.821,60	0,00	1.821,60	1,000000000	1.821,60
19 a 19/06/2019	1.366,20	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	607,20	0,00	607,20	1,000000000	607,20
									Total	2.428,80



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **13/03/2018 a 19/06/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 19/06/2019	2.428,80	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.214,40	0,00	1.214,40	1,000000000	1.214,40
									Total	1.214,40

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2019	21/06/2019	5.942,97	63,76	0,00	5.879,21	13,01 %	764,87
						Total	764,87

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **03/2018 a 06/2019**

Comentário: **RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE**

(SALÁRIO PAGO + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2018	526,06	8%	42,08	0,00	42,08	1,000000000	42,08	5,47	47,55
04/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
05/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
06/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
07/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
08/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
09/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
10/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
11/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
12/2018	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
01/2019	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
02/2019	1.234,20	8%	98,74	0,00	98,74	1,000000000	98,74	12,85	111,59
03/2019	1.366,20	8%	109,30	0,00	109,30	1,000000000	109,30	14,22	123,52
04/2019	1.366,20	8%	109,30	0,00	109,30	1,000000000	109,30	14,22	123,52
05/2019	1.366,20	8%	109,30	0,00	109,30	1,000000000	109,30	14,22	123,52
06/2019	3.165,03	8%	253,20	0,00	253,20	1,000000000	253,20	32,18	285,38
						Total	1.709,32	221,66	1.930,98

Cálculo liquidado por offline em 22/07/2020 às 16:00:22.

Pág. 5 de 8



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 22/07/2020 17:11:10 - 710f497
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072217110168300000115863572>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20072217110168300000115863572

Nome: **MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)**

Comentário: **RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE**

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
19/06/2019	1.709,32	40%	683,73	1,000000000	683,73	86,90	770,63

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 13/03/2018 a 19/06/2019

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO PAGO										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2019	796,95	8,00 %	642,34	63,76	796,95	1.593,90	8,00 %	63,76	1,000000000	63,76
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	63,76

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO PAGO													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2019	796,95	8,00 %	642,34	63,76	796,95	1.593,90	8,00 %	63,76	1,000000000	63,76	3,00	-	66,76
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	63,76	3,00	0,00	66,76

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2019	796,95	20,00 %	159,39	1,000000000	159,39	7,52	-	166,91
Observação: C = A x B				Total	159,39	7,52	0,00	166,91

Nome: **SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2019	796,95	3,00 %	23,91	1,000000000	23,91	1,12	-	25,03
Observação: C = A x B				Total	23,91	1,12	0,00	25,03



Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto (-) Contribuição Social (-) Previdência Privada) x 10,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
22/07/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA	9.345,69	10,00 %	934,57
Total					934,57

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 19/06/2019 a 19/06/2019

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
796,95	-	1	63,76	0,00	0,00	0,00	-	-	733,19	0,00 à 1.903,98	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
22/07/2020	10.538,96	2,00 %	10,64	24.404,24	210,78

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
22/07/2020	210,78	0,00	210,78

Custas pelo Reclamante

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = [((A submetido a B) x D) + E]

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
22/07/2020	210,78	10,64	24.404,24	1,000000000	210,78	-	210,78

Cálculo liquidado por offline em 22/07/2020 às 16:00:22.

Pág. 7 de 8



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 22/07/2020 17:11:10 - 710f497
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072217110168300000115863572>
 Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
 Número do documento: 20072217110168300000115863572

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMANTE

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
22/07/2020	200,00	0,00	200,00

Cálculo liquidado por offline em 22/07/2020 às 16:00:22.

Pág. 8 de 8



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - 22/07/2020 17:11:10 - 710f497
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072217110168300000115863572>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20072217110168300000115863572



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002

/N

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para vista dos cálculos de liquidação apresentados pela ré, no prazo de 10 dias, devendo, em caso de impugnação, trazer demonstrativo analítico e fundamentado, com indicação de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Após, ao Contador.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de agosto de 2020.

NATALIA DOS SANTOS MEDEIROS

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NATALIA DOS SANTOS MEDEIROS - Juntado em: 12/08/2020 11:20:34 - 7de1c1c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080623041931300000116759802?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20080623041931300000116759802

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7de1c1c proferido nos autos.

PROCESSO: 0100687-63.2019.5.01.0002

/N

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para vista dos cálculos de liquidação apresentados pela ré, no prazo de 10 dias, devendo, em caso de impugnação, trazer demonstrativo analítico e fundamentado, com indicação de valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 da CLT.

Após, ao Contador.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de agosto de 2020.

NATALIA DOS SANTOS MEDEIROS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: NATALIA DOS SANTOS MEDEIROS - Juntado em: 12/08/2020 11:21:35 - 94c5c44
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081211202725500000116957838?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20081211202725500000116957838



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CERTIDÃO PJe

Certifico que decorreu o prazo de 10 dias sem que houvesse manifestação da autora, motivo pelo qual encaminho os autos para a Contadoria, conforme determinado na parte final do despacho #id:7de1c1c.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de agosto de 2020.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 30/08/2020 11:49:53 - 57563a0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083011493661700000118109631?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20083011493661700000118109631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

Certifico que acolho e atualizo os cálculos apresentados pela Ré id 710f497, por ajustados, conforme planilhas anexadas.

Faço os autos conclusos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de agosto de 2020.

ANA BEATRIZ MELO MANCEBO
Secretária Calculista



Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ MELO MANCEBO - Juntado em: 31/08/2020 13:48:04 - 43ef372
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083113315262500000118151566?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20083113315262500000118151566



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Vistos, etc

HOMOLOGO os cálculos da Ré id 710f497 para fixar os valores da execução, corrigido monetariamente e com incidência de juros legais até 31/08/20:

CRÉDITO LÍQUIDO RTE.....	R\$ 9.452,43
INSS.....	R\$ 258,70
CRÉDITO LÍQUIDO RTE.....	R\$ 951,62
CUSTAS.....	R\$ 200,00
TOTAL.....	R\$ 10.862,75

Imposto de Renda isento, conforme § 1º do art 12-A da Lei 7.713/88, incluído pela Lei 12.350/10, conforme disciplinado na IN RFB 1.500, de 29/10/2014. Súmula 17 do TRT 1ª Re/ OJ 400 C. TST.

Do crédito líquido do reclamante já foram abatidos os valores referentes a sua cota previdenciária.

1- Intimem-se as partes, via Diário Oficial, sendo a Reclamada para **pagar o VALOR DEVIDO**, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O INSS deverá ser recolhido em guia GPS.

2- Decorrido prazo, havendo depósito recursal nos autos efetuado pela empresa executada e sendo este inequivocamente inferior ao crédito exequendo (art. 66, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho), **este deverá ser imediatamente liberado em prol do autor por meio de alvará**, na forma do art. 899, §1º da CLT.

2- Efetuado o pagamento, e decorrido prazo de 05 dias sem que haja Embargos à Execução, expeçam-se os alvarás na forma acima descrita, dando ciência às partes.

3- Não havendo pagamento e nem oferecidos bens em garantia da execução, diga a parte autora se concorda com a ativação dos convênios Bacenjud e Renajud, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, valendo silêncio como anuência.

4- Ciente a Ré que após 45 dias, a contar desta publicação, sem que haja a garantia do juízo, a executada será incluída no BNDT, nos termos do art. 883-A da CLT.

(abm)

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de agosto de 2020.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS - Juntado em: 31/08/2020 17:54:27 - a0dabe8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083113511478800000118153873?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20083113511478800000118153873

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0dabe8 proferida nos autos.

Vistos, etc

HOMOLOGO os cálculos da Ré id 710f497 para fixar os valores da execução, corrigido monetariamente e com incidência de juros legais até 31/08/20:

CRÉDITO LÍQUIDO RTE.....	R\$ 9.452,43
INSS.....	R\$ 258,70
CRÉDITO LÍQUIDO RTE.....	R\$ 951,62
CUSTAS.....	R\$ 200,00
TOTAL.....	R\$ 10.862,75

Imposto de Renda isento, conforme § 1º do art 12-A da Lei 7.713/88, incluído pela Lei 12.350/10, conforme disciplinado na IN RFB 1.500, de 29/10/2014. Súmula 17 do TRT 1ª Re/ OJ 400 C. TST.

Do crédito líquido do reclamante já foram abatidos os valores referentes a sua cota previdenciária.

1- Intimem-se as partes, via Diário Oficial, sendo a Reclamada para **pagar o VALOR DEVIDO**, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O INSS deverá ser recolhido em guia GPS.

2- Decorrido prazo, havendo depósito recursal nos autos efetuado pela empresa executada e sendo este inequivocamente inferior ao crédito exequendo (art. 66, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho), **este deverá ser imediatamente liberado em prol do autor por meio de alvará**, na forma do art. 899, §1º da CLT.

2- Efetuado o pagamento, e decorrido prazo de 05 dias sem que haja Embargos à Execução, expeçam-se os alvarás na forma acima descrita, dando ciência às partes.

3- Não havendo pagamento e nem oferecidos bens em garantia da execução, diga a parte autora se concorda com a ativação dos convênios Bacenjud e Renajud, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, valendo silêncio como anuência.

4- Ciente a Ré que após 45 dias, a contar desta publicação, sem que haja a garantia do juízo, a executada será incluída no BNDT, nos termos do art. 883-A da CLT.

(abm)

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de agosto de 2020.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS - Juntado em: 31/08/2020 17:55:27 - 2fb013f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083117542220500000118186062?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20083117542220500000118186062



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CERTIDÃO PJe

Certifico que decorreu o prazo de 48 horas sem que houvesse pagamento pela ré e 10 dias sem que houvesse manifestação da parte autora, motivo pelo qual inicio a fase de execução e encaminho os autos para ativação dos convênios Bacenjud e Renajud, conforme determinado na parte final da decisão #id:a0dabe8.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de setembro de 2020.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 21/09/2020 19:12:24 - d0528b1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20092119114514900000119425342?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20092119114514900000119425342

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011092626

Data/hora de protocolamento: 13/10/2020 18:36

Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002

Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: jeniffer nascimento da silva

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

12665251000174: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas

BANCO BS2 S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2020 18:36	Bloqueio de Valores	ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS (protocolizada por FELIPE)	R\$ 10.862,75	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou	-	14 OUT 2020 17:33

BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2020 18:36	Bloqueio de Valores	ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS (protocolizada por FELIPE)	R\$ 10.862,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 OUT 2020 19:37

BCO SANTANDER

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2020 18:36	Bloqueio de Valores	ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS (protocolizada por FELIPE)	R\$ 10.862,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 05:33

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2020 18:36	Bloqueio de Valores	ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS (protocolizada por FELIPE)	R\$ 10.862,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 04:30

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 OUT 2020 18:36	Bloqueio de Valores	ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS (protocolizada por FELIPE)	R\$ 10.862,75	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou	-	14 OUT 2020 20:30





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, em consulta ao Renajud, procedi à restrição do único veículo pertencente à executada, conforme documentos anexos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2020.

FELIPE BOURGUIGNON SA
Assessor



Assinado eletronicamente por: FELIPE BOURGUIGNON SA - Juntado em: 23/10/2020 18:55:27 - 3208827
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102318530293500000121377090?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20102318530293500000121377090

Dados do Veículo

Placa	OQH4594	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BD27805MD7697353	Marca/Modelo	FIAT/STRADA WORKING	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	CPF/CNPJ	12.665.2510/0001-74
Endereço	RUA LOPES TROVAO, N° 448, SALA 1401, - NITEROI - RJ, CEP: 24220-071		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FELIPE BOURGUIGNON SA

23/10/2020 - 18:48:24

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Nº do Processo	01006876320195010002

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
OQH4594		RJ	FIAT/STRADA WORKING	NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Licenciamento



Assinado eletronicamente por: FELIPE BOURGUIGNON SA - Juntado em: 23/10/2020 18:55:27 - c231072
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102318535691100000121377155?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20102318535691100000121377155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para vista dos convênios acessados e dos respectivos resultados, bem como para requerer o que for de seu interesse ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

- Caso seja obtido êxito, dê -se vista ao autor
Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2020.

FELIPE BOURGUIGNON SA
Assessor



Assinado eletronicamente por: FELIPE BOURGUIGNON SA - Juntado em: 23/10/2020 19:45:24 - f18b348
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102319444921100000121379396?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20102319444921100000121379396

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2º VARA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0100687-63.2019.5.01.0002

JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face da **NUTRINDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vem respeitosamente, perante V.Ex.^a, por intermédio de seu advogado infra-assinado, de acordo com despacho proferido de fls de id f18b348 , requerer o que se segue:

Primeiramente cumpre esclarecer que a executada não satisfaz o crédito exequente de forma voluntária até a presente data.

Conforme a pesquisa RENAJUD e a efetiva restrição do veículo: FIAT STRADA WORKING de placa OQH4594 ano 2013, constante nos próprios autos, sendo que o bem está registrado em nome da executada, com isso requer a devida penhora e avaliação do veículo, com posterior leilão nos termos da lei, com a intenção de satisfazer o crédito trabalhista da reclamante.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03/11/2020

EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA

Advogado OAB/RJ n.º. 170.922





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

0100687-63.2019.5.01.0002/R

Defiro a imediata expedição de mandado de penhora sobre o veículo de #id:5d3fa92 no endereço constante de #id:5d3fa92 .

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de novembro de 2020.

ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS - Juntado em: 26/11/2020 21:11:23 - a160625
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20112610313811800000123004614?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 20112610313811800000123004614



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

RUA LOPES TROVAO , 448, sala 1401, ICARAI, NITEROI/RJ - CEP: 24220-071

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 10.862,75

OBS.: A penhora deverá recair PREFERENCIALMENTE sobre os veículos cujas restrições foram efetuadas pelo sistema RENAJUD, conforme documento vinculado, não descartando a possibilidade de penhora de outros bens, obedecendo a gradação legal do art. 835 do CPC.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de janeiro de 2021.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 28/01/2021 09:07:45 - 4869cff
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21012809074315300000125165791?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 21012809074315300000125165791



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2019

Valor da causa: R\$ 67.473,24

Partes:

RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA - CPF: 134.225.807-00

ADVOGADO: EDUARDO ALEXANDRE VIANA SILVA - OAB: RJ170922

RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 12.665.251/0001-74

ADVOGADO: LEONARDO JOSE PALMIER AMORIM - OAB: RJ171185



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FELIPE BOURGUIGNON SA

23/10/2020 - 18:45:28

Dados do Veículo

Placa	OQH4594	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BD27805MD7697353	Marca/Modelo	FIAT/STRADA WORKING	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	CPF/CNPJ	12.665.2510/0001-74
Endereço	RUA LOPES TROVAO, Nº 448, SALA 1401, - NITEROI - RJ, CEP: 24220-071		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FELIPE BOURGUIGNON SA
23/10/2020 - 18:48:24

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Juiz Inclusão	ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Nº do Processo	01006876320195010002

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
OQH4594		RJ	FIAT/STRADA WORKING	NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Licenciamento



Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
5d3fa92	23/10/2020 18:55	Placa OQH4594 endereço	Renajud (consulta)
c231072	23/10/2020 18:55	restrição do veículo	Renajud (consulta)



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 28/01/2021 09:07:46 - fce25ae
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21012809074340000000125165792?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 21012809074340000000125165792



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002

RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 4869cff

Destinatário: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dirigi-me à rua Lopes Trovão, 448, 1401, Icaraí, no dia 24/02/21, para cumprimento de ordem urgente expedida no Proc.0101150-21.2018.5.01.0202, aproveitando a diligência presencial no local, levando ao mesmo outros mandados, com mesmo endereço e destinatário, caso do presente, razão pela qual, no dia 24/02/21, realizei a penhora determinada, conforme auto em anexo, da qual ficou ciente a Sra. Tassiana de Castro Carvalho, jurídico, funcionária hierarquicamente superior presente, CPF 154460297-98, que ficou ciente de seu inteiro teor e recebeu a contrafé.

Informo, ainda, que não houve quem assumisse o encargo de depositário dentre os funcionários presentes, e que os bens foram penhorados simultaneamente nos processos 0100962-25.2018.5.01.0203, 0101150-21.2018.5.01.0202, 0101095-76.2018.5.01.0006, 0100875-08.2019.5.01.0018, 0100017-24.2019.5.01.0067, 0101248-03.2018.5.01.0009, 0100742-07.2019.5.01.0263, 0100562-45.2018.5.01.0224, 0100217-73.2019.5.01.0247, 0100645-98.2018.5.01.0244, 0100687-63.2019.5.01.0002 e 0100072-50.2019.5.01.0042 .

Ante o exposto, recolho o presente.

Niterói , 26/02/21.

Fábio Alves Vargas

Of. de Justiça Avaliador

Mat.6642-7

Niterói, 26 de fevereiro de 2021

FABIO ALVES VARGAS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FABIO ALVES VARGAS - Juntado em: 26/02/2021 11:58:52 - d8684d9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21022611580439800000126804184?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 21022611580439800000126804184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

0100687-63.2019.5.01.0002/R

Intime-se a sócia YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS para ciência da penhora e de que foi nomeada com fiel depositária do bem, devendo o despacho ser cumprido através de E-carta, mandado e edital, nos seguintes endereços: 1) Rua Quarenta, s/n, lote 6, quadra 128, Jardim Atlântico Central, Itaipuaçu, Maricá, 24934-540 e 2) Rua Dezesesseis, lote 35-36, quadra 54, Praia de Itaipuaçu, Maricá, 24937-320 (endereço Infojud).

Decorrido o prazo sem manifestações, determino:

1- A realização de leilão, através de leiloeiro público, dos bens penhorados nos autos dos processos de execução deste Juízo.

2- Nomeio leiloeiro o Sr. IGOR DE MIRANDA CARVALHO, que deverá ser intimado para ciência e providências cabíveis.

3- Fica desde já autorizado o Sr. Leiloeiro a designar data e local para a realização do leilão, sendo certo que os valores dos lanços serão apreciados por este Juízo, casuísticamente.

4- As condições do leilão são o pagamento de comissão de 5% do valor da arrematação, pago pelo arrematante a título de honorários do leiloeiro. No caso de adjudicação, a comissão acima

é paga pela executada. E, por fim, nas hipóteses de pagamento da condenação antes da realização do leilão, bem como nos casos de acordo ou remição, o leiloeiro recebe tão somente o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas.

Ao Sr. Leiloeiro para as providências cabíveis.

Vindo o edital de leilão, publique-se e intimem-se as partes para ciência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de abril de 2021.

JOSE DANTAS DINIZ NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE DANTAS DINIZ NETO - Juntado em: 13/04/2021 17:43:00 - d038fae
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21041310460395700000129437441?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 21041310460395700000129437441



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
RUA DEZESSEIS , LT 35 e 36, QD 54, RECANTO DE ITAIPUACU
(ITAIPUACU), MARICA/RJ - CEP: 24937-320

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora efetuado nos termos do auto #id:352fa76 e de que foi nomeada com fiel depositária do bem, devendo conservá-lo, sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de junho de 2021.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 17/06/2021 12:29:27 - 29107c8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21061712292353300000133647610?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 21061712292353300000133647610



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S): YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
RUA QUARENTA QUADRA , s/n, Quadra 128 Lote 6, JARDIM ATLANTICO
CENTRAL (ITAIPUACU), MARICA/RJ - CEP: 24934-540

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora efetuado nos termos do auto #id:352fa76 e de que foi nomeada com fiel depositária do bem, devendo conservá-lo, sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de junho de 2021.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 17/06/2021 12:30:25 - a99a400
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21061712302210200000133647721?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 21061712302210200000133647721



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

O/A MM. Juiz(a) JOSE DANTAS DINIZ NETO da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica (m) notificado(s) YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da penhora efetuado nos termos do auto #id:352fa76 e de que foi nomeada com fiel depositária do bem, devendo conservá-lo, sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de junho de 2021.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 17/06/2021 12:31:12 - 476f349
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21061712310922300000133647847?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 21061712310922300000133647847

BH279795190BR

Processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Destinatário: YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
24/07/2021 12:33	Objeto entregue ao remetente	RIO DE JANEIRO / RJ
24/07/2021 11:57	Objeto saiu para entrega ao destinatário	RIO DE JANEIRO / RJ
19/07/2021 16:51	Endereço incorreto - Entrega não realizada Objeto será devolvido ao remetente	MARICA / RJ
19/07/2021 11:34	Objeto saiu para entrega ao destinatário	MARICA / RJ
21/06/2021 10:15	Objeto postado	/ BR



BH279796884BR

Processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Destinatário: YOHANA MARIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data do evento	Descrição	Cidade/UF
26/08/2021 15:14	Objeto não entregue - endereço incorreto O endereço indicado para entrega está insuficiente. Objeto será devolvido ao remetente	MARICA / RJ
26/08/2021 09:38	Objeto saiu para entrega ao destinatário	MARICA / RJ
21/06/2021 10:15	Objeto postado	/ BR



Nomeação leiloeiro Proc. 0100687-63.2019.5.01.0002

De : Natalia Sarro de Almeida Melo
<natalia.melo@trt1.jus.br>

seg, 30 de ago de 2021 16:15

Assunto : Nomeação leiloeiro Proc.
0100687-63.2019.5.01.0002

Para : igor <igor@lancejudicial.com.br>, contato
<contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>,
contato <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado Senhor Leiloeiro,

Por determinação do Juízo, informo a V. S^a que foi nomeado leiloeiro nos autos do processo 0100687-63.2019.5.01.0002, conforme despacho ID d038fae, para providenciar a data do leilão, bem como adotar as providências necessárias para realização do leilão.

Atenciosamente,
Natalia Sarro de Almeida Melo
Técnico Judiciário - 2^a VT/RJ

Observação: encaminhar resposta ao email da 2^a Vara:
vt02.rj@trt1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100687-63.2019.5.01.0002
RECLAMANTE: JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA
RECLAMADO: NUTRINDO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

DESTINATÁRIO(S):

JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da expedição do email ao leiloeiro conforme #id:44b1841.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de agosto de 2021.

NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: NATALIA SARRO DE ALMEIDA MELO - Juntado em: 30/08/2021 16:16:57 - 6a4bcd1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21083016165470300000138306074?instancia=1>
Número do processo: 0100687-63.2019.5.01.0002
Número do documento: 21083016165470300000138306074

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6c77086	21/06/2019 21:50	Petição Inicial	Petição Inicial
58b45e7	21/06/2019 21:50	Procuração	Procuração
4f37260	21/06/2019 21:50	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
a392cce	21/06/2019 21:50	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
17d4cae	21/06/2019 21:50	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
6b5c60a	21/06/2019 21:50	comproante de residência	Documento Diverso
767c6d4	21/06/2019 21:50	declaração de residência	Documento Diverso
fd55fab	21/06/2019 21:50	RG do declarante	Documento Diverso
a1d43e9	21/06/2019 21:50	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
866f15d	21/06/2019 21:50	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
ba97a1d	21/06/2019 21:50	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
8572a56	21/06/2019 21:50	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
483b226	21/06/2019 21:50	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
02eceb0	25/06/2019 16:11	Intimação	Intimação
9362c6c	25/06/2019 16:11	Notificação	Notificação
40352e7	25/06/2019 16:11	Intimação	Intimação
3c63089	05/07/2019 09:12	Not rda NUTRINDO COMERCIO devolvida	Certidão
5e4c622	05/07/2019 09:17	Endereço ré NUTRINDO COMERCIO	Infojud (consulta)
b9576a6	12/07/2019 10:58	Despacho	Despacho
b00ff05	12/07/2019 12:38	Mandado	Mandado
d03b95a	18/07/2019 10:52	Devolução de mandado de ID b00ff05	Certidão
383de9e	27/08/2019 16:17	Contestação ESTADO	Contestação
af6f12d	27/08/2019 16:17	30 Contrato 032.2017 - parte 1	Contrato
85b0879	27/08/2019 16:17	31 Contrato 032.2017 - parte 2	Contrato
877b949	27/08/2019 16:17	32 Cont. 055.2018 - parte 1	Contrato
0b15ede	27/08/2019 16:17	33 Cont. 055.2018 - parte 2	Contrato
921e50c	27/08/2019 16:17	34 Cont. 057.2018 - parte 1	Contrato
c14717a	27/08/2019 16:17	35 Cont. 057.2018 - parte 2	Contrato
4525dbc	27/08/2019 16:17	Despacho RH Fundação Saúde	Documento Diverso

ffca561	27/08/2019 16:17	Contrato e outros docs	Documento Diverso
e3ed75a	27/08/2019 16:17	Decreto_Estadual_n43214_2011	Documento Diverso
c7dfdba	27/08/2019 16:17	Decreto_Estadual_n43865_2012	Documento Diverso
ac2c03a	27/08/2019 16:17	Contrato e outros docs 2	Documento Diverso
752acde	27/08/2019 16:17	LC 118	Documento Diverso
d7ee798	27/08/2019 16:17	Lei_Estadual_n5164_2007	Documento Diverso
4acf156	27/08/2019 16:17	Lei_Estadual_n6304_2012	Documento Diverso
13bf92a	27/08/2019 16:17	unidades administradas e-mail	Documento Diverso
abf6cf6	05/09/2019 20:21	habilitação	Manifestação
078c81e	05/09/2019 20:21	contestação	Documento Diverso
60c0b26	05/09/2019 20:21	Procuração	Procuração
e232c08	05/09/2019 20:21	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
32bbeb6	05/09/2019 20:21	Contrato Social	Contrato Social
c5ee319	05/09/2019 20:21	Contrato de Trabalho de Experiência	Contrato de Trabalho de Experiência
4b4530b	05/09/2019 20:21	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
231934b	05/09/2019 20:21	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
4305b8a	05/09/2019 20:21	cbo ajudante	Documento Diverso
42c2b59	05/09/2019 20:21	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
39900e0	05/09/2019 20:21	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
ab06f49	06/09/2019 16:49	Certidão adiamento audiência	Certidão
139b672	06/09/2019 16:52	Intimação	Intimação
0800ad5	06/09/2019 16:52	Intimação	Intimação
0424b0a	06/09/2019 16:52	Intimação	Intimação
608daf9	06/09/2019 16:52	Intimação	Intimação
f4c0196	06/09/2019 16:52	Intimação	Intimação
0b1d8cb	06/09/2019 16:52	Intimação	Intimação
222009b	19/11/2019 15:01	Ata da Audiência	Ata da Audiência
09c8ea1	19/11/2019 15:26	Intimação	Intimação
51acfc7	28/11/2019 20:56	réplica	Manifestação
a05ab4a	09/12/2019 12:02	Ata da Audiência	Ata da Audiência
f2e7156	16/01/2020 20:07	razões finais	Razões Finais
d743be9	26/03/2020 15:52	Sentença	Sentença
4a45125	26/03/2020 15:52	Sentença	Notificação
7db4184	27/03/2020 11:21	Intimação	Intimação
775cf45	21/07/2020 07:39	transito em julgado	Certidão

5be1340	21/07/2020 12:28	Despacho	Despacho
22a2769	21/07/2020 12:29	Intimação	Intimação
92a0c0b	22/07/2020 17:11	juntada de cálculos	Manifestação
710f497	22/07/2020 17:11	cálculos	Documento Diverso
7de1c1c	12/08/2020 11:20	Despacho	Despacho
94c5c44	12/08/2020 11:21	Intimação	Intimação
57563a0	30/08/2020 11:49	Certidão decurso prazo e remessa Contadoria	Certidão
43ef372	31/08/2020 13:48	Promoção da Contadoria	Certidão
a0dabe8	31/08/2020 17:54	Decisão	Decisão
2fb013f	31/08/2020 17:55	Intimação	Intimação
d0528b1	21/09/2020 19:12	Certidão decurso prazo	Certidão
89ada52	23/10/2020 18:28	SISBAJUD/bacenjud - inexistência de bloqueios	Certidão
3208827	23/10/2020 18:55	Renajud - resultado positivo	Certidão
5d3fa92	23/10/2020 18:55	Placa OQH4594 endereço	Renajud (consulta)
c231072	23/10/2020 18:55	restrição do veículo	Renajud (consulta)
f18b348	23/10/2020 19:45	Intimação	Intimação
2d19a7b	03/11/2020 16:54	manifestação	Manifestação
a160625	26/11/2020 21:11	Despacho	Despacho
4869cff	28/01/2021 09:07	Mandado de Penhora	Mandado de Penhora
fce25ae	28/01/2021 09:07	0100687-63.2019.5.01.0002	Mandado de Penhora
d8684d9	26/02/2021 11:58	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
352fa76	26/02/2021 11:58	Jeniffer	Auto de Penhora
d038fae	13/04/2021 17:43	Despacho	Despacho
29107c8	17/06/2021 12:29	Intimação	Intimação
a99a400	17/06/2021 12:30	Intimação	Intimação
476f349	17/06/2021 12:31	Edital	Edital
c17fc30	30/08/2021 16:09	andamento ecarta not ID 29107c8	Documento Diverso
b95e5f2	30/08/2021 16:10	andamento ecarta not ID a99a400	Documento Diverso
44b1841	30/08/2021 16:15	email leiloeiro proc. 0100687-63.2019.5.01.0002	Correspondência Eletrônica/E-mail
6a4bcd1	30/08/2021 16:16	Intimação	Intimação